



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XXXV Nº 178

BRASÍLIA – DF, SEGUNDA-FEIRA, 19 DE SETEMBRO DE 2005

PREÇO R\$ 1,50

SUMÁRIO	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....			42
Atos do Poder Executivo.	1	21	
Secretaria de Estado de Governo		27	
Secretaria de Estado de Gestão Administrativa	2	27	42
Secretaria de Estado de Fazenda	2	30	42
Secretaria de Estado de Educação	10	30	
Secretaria de Estado de Saúde	11	33	44
Secretaria de Estado de Ação Social.	12		
Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras	13	38	44
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento		39	45
Secretaria de Estado de Transportes	13	39	46
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social	13		47
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal		39	
Polícia Civil do Distrito Federal		39	47
Secretaria de Estado de Cultura.....	13		47
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico	14	40	
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos		40	
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação.....			47
Secretaria de Estado de Esporte e Lazer		40	48
Secretaria de Estado de Solidariedade		40	
Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais	15	40	48
Secretaria de Estado para o Desenvolvimento da Ciência e Tecnologia	15		
Secretaria de Planejamento, Coordenação e Parcerias.			48
Secretaria de Estado de Administração de Parques e Unidades de Conservação			48
Procuradoria Geral do Distrito Federal	16	41	
Tribunal de Contas do Distrito Federal	16		
Ineditoriais			48

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 26.215, DE 16 DE SETEMBRO DE 2005.

Extingue e cria o Cargo em Comissão que especifica.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º, da Lei n.º 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º - Fica extinto, da Administração Regional do SIA, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-06 de Encarregado da Gerência de Obras e Serviços Públicos.

Art. 2º - Fica criado, sem aumento de despesa, na Administração Regional do Gama, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-06 de Assistente do Gabinete.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 16 de setembro de 2005.
117º da República e 46º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 26.216, DE 16 DE SETEMBRO DE 2005.

Remaneja para a Diretoria de Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, da Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal, os Cargos em Comissão que especifica.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando o disposto no artigo 3º, da Lei nº 2299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º - Fica remanejado para a Diretoria de Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, da Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-06, de Assistente do Gabinete da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-05, de Assistente da Subadministração de Taguatinga Sul, da Administração Regional de Taguatinga, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 16 de setembro de 2005.
117º da República e 46º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 26.217, DE 16 DE SETEMBRO DE 2005.

Extingue Cargo em Comissão que especifica e cria na Administração Regional do Lago Norte.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando o disposto no artigo 3º, da Lei nº 2299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º - Fica extinto da estrutura da Administração Regional do Lago Norte, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-11, de Assessor do Gabinete.

Art. 2º - Ficam criados, sem aumento de despesa, na estrutura da Administração Regional do Lago Norte, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal, 03 (três) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-03, de Assistente, da Divisão Regional de Obras e Serviços Públicos.

Parágrafo único – Para fazer face às despesas deste Decreto serão utilizados os saldos remanescentes do Decreto nº 26.121 de 18 de agosto de 2005.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 16 de setembro de 2005.
117º da República e 46º de Brasília.
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 26.218, DE 16 DE SETEMBRO DE 2005.

Brasília, 16 de setembro de 2005. Extingue e cria Cargos em Comissão que especifica.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando o disposto no artigo 3º, da Lei nº 2299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º - Ficam extintos os seguintes Cargos em Comissão:

I - 01(um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-04, de Encarregado do Gabinete da estrutura da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal;

II - 01(um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-03, de Secretário Administrativo, do Núcleo de Levantamento de Vistoria, da Gerência de Operações, da Subsecretaria do Sistema Integrado de Vigilância do Uso do Solo, da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social do Distrito Federal;

III - 01(um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-03, de Secretário Administrativo, do Núcleo de Controle de Condomínios de Invasões, da Gerência de Vigilância do Uso do Solo, da Subsecretaria do Sistema Integrado de Vigilância do Uso do Solo, da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social do Distrito Federal;

IV - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-02, de Encarregado da Casa Militar, da Governadoria do Distrito Federal;

V - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-08, de Assistente do Gabinete, da Administração Regional do Núcleo Bandeirante, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal;

VI - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-01, de Encarregado, do Núcleo de Serviços Gerais, da Secretaria de Estado de Solidariedade do Distrito Federal;

VII - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-02, de Encarregado, da Divisão Regional de Obras, da Administração Regional do Gama, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal;

VIII - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-07, de Assistente do Gabinete, da Governadoria do Distrito Federal, a que se refere o Decreto nº 25.822, de 12 de maio de 2005.

Art. 2º - Ficam criados, sem aumento de despesa, os seguintes Cargos em Comissão:

I - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-05, de Assistente, da Administração Regional de Santa Maria, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações do Distrito Federal;

II - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-05, de Assistente, do Hospital Regional da Asa Norte, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal;

III - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-05, de Assistente da Casa Militar, da Governadoria do Distrito Federal;

IV - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-08, de Assistente, da Gerência de Valorização do Idoso, da Diretoria de Valorização e Promoção Humana, da Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal;

V – 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-06, de Assistente, da Administração Regional de Taguatinga, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal;

VI – 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-08, de Assistente do Gabinete, da Governadoria do Distrito Federal.

Parágrafo único – para fazer face à parte da despesa deste Decreto, serão utilizados os saldos remanescentes do Decreto nº 26.198, de 09 de setembro de 2005.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 16 de setembro de 2005.
117º da República e 46º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 26.219, DE 16 DE SETEMBRO DE 2005.

Remaneja para a Administração Regional do SIA, o Cargo em Comissão que especifica.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando o disposto no artigo 3º, da Lei nº 2299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º - Fica remanejado para a Administração Regional do SIA, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-08, de Assistente da Administração Regional de Brasília, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal, a que se refere o Decreto nº 24.903 de 11 de agosto de 2004.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 16 de setembro de 2005.
117º da República e 46º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

DESPACHOS DA SECRETÁRIA
Em 12 de setembro de 2005.

Processo: 030-005126/2004. Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA. Assunto: ocorrência de furto. Fundamentação: artigo 145, I, da Lei Federal nº 8.112/1990, recepcionada no Distrito Federal pela Lei nº 197/1991. Parecer da Subsecretaria de Gestão de Recursos Humanos: conforme consta nos autos, não se faz possível impor responsabilidade a servidor público face a inexistência de indícios materiais acerca da autoria do ilícito praticado. Decisão: 1. Tendo em vista que o Relatório Final da Sindicância instaurada encontra-se

coerente com as provas colhidas, determino que o presente auto seja arquivado, nos exatos termos do inciso I do artigo 145 da Lei n.º 8.112/1990. 2. Determino extração de cópia do presente auto a fim de que seja remetida à Gerência de Tomadas de Contas Especial – SGA para abertura de Tomada de Contas Especial – TCE. 3. Publique-se. 4. A Subsecretaria de Gestão de Recursos Humanos para arquivamento.

Processo: 0030-005175/2004. Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA. Assunto: Processo Administrativo Disciplinar. Fundamentação: inciso IX do artigo 116, artigo 130, inciso III do artigo 141 e parágrafo único do artigo 168, todos da Lei Federal n.º 8.112/1990, recepcionada no Distrito Federal pela Lei n.º 197/1991. Parecer da Subsecretaria de Gestão de Recursos Humanos: conforme consta nos autos, não restou provado que ROBERTO DOELINGER VIANNA valeu-se do cargo para lograr proveito pessoal, em detrimento da dignidade da função pública. Contudo, foi provado que o servidor retrocitado deixou de observar dever de manter conduta compatível com a moralidade administrativa. Decisão: 1. Deixo de acatar o Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, vez que ele não se encontra coerente com as provas colhidas. 2. Adoto o Parecer da Subsecretaria de Gestão de Recursos Humanos. 3. Determino a aplicação da penalidade de suspensão por 30 (trinta) dias ao servidor ROBERTO DOELINGER VIANNA 4. Publique-se. 4. À Subsecretaria de Gestão de Recursos Humanos para arquivamento.

Processo: 030.005.573/2004. Interessado: DIRETORIA DE TRANSPORTES. Assunto: Ocorrência de furto. Fundamentação: Artigo nº 143 c/c artigo 169 da Lei Federal nº 8.112/90, recepcionada no Distrito Federal pela Lei nº 197/1991. PARECER DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS: Conforme consta dos autos, a denúncia inicial identifica o desaparecimento de 1 (um) motor de partida e 1 (um) alternador de trator marca Valmet, prefixo nº 106.527. Por conseguinte, a Comissão de Sindicância designada buscou, com perseverança e eficácia, verificar a veracidade da denúncia proposta, empreendendo providências necessárias ao esclarecimento probatório, como tomada de depoimentos de servidores efetivos, de empregados da Empresa Fiança e de conveniados SGA/FUNAP. Todavia, apesar dos esforços envidados, não foi possível atingir o objetivo almejado, não obstante a produção de inúmeras oitivas. Assim, propõe-se encaminhamento do presente à Gerência de Tomada de Contas Especial, não sem antes extrair cópia do feito, endereçando cópia à Corregedoria-Geral do Distrito Federal para ciência. Decisão: 1. De acordo, tendo em vista que o relatório da sindicância instaurada encontra-se coerente com os procedimentos adotados. 2. Publique-se. 3. Encaminhe-se cópia dos autos à Corregedoria-Geral do Distrito Federal. 4. À Gerência de Tomada de Contas Especial para as demais providências.

MARIA CECÍLIA LANDIM

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

SUBSECRETARIA DA RECEITA

TERMO DE DENÚNCIA DE REGIME ESPECIAL Nº 18/2005.

Processo: 125.002.860/2002).

A SUBSECRETÁRIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, em conformidade com a cláusula nona, do Termo de Acordo de Regime Especial – TARE Nº 87/2002 – SUREC/SEFP, e com o artigo 8º “caput” e seu § 1º do Decreto nº 25.372/04, atendendo ao pedido de fls. 138/139 e nos termos do parecer de fls. 140 e 142-verso do Núcleo de Monitoramentos Especiais/GEMAE/DIFES e despachos de fls. 143 e 143-verso, resolve:

1 - DENUNCIAR o regime especial de apuração de ICMS previsto no TARE nº 087/2002, firmado, com a empresa VIA BELLA LTDA, inscrita no CF/DF nº 07.434.466/002-19 e CNPJ nº 04.520.962/0002-03.

2 - TORNAR SEM EFEITO o TARE denunciado, a partir do 1º de julho de 2005, sendo aplicado a empresa, a partir desta data, o regime normal de apuração do imposto.

3 - Publique-se e encaminhe-se à Gerência de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais – GEESP/DITRI, para conhecimento, alimentação do Sistema e providências quanto ao encaminhamento de cópia do Termo de Denúncia aos setores competentes e arquivamento.

Brasília, 12 de setembro de 2005.
CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3441.4502 - 3441.4503
Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador

MARIA DE LOURDES ABADIA
Vice-Governadora

BENJAMIM SEGISMUNDO DE J. RORIZ
Secretário de Governo

MARCELO DA SILVA NUNES
Subsecretário-Diretor

TERMO DE DENÚNCIA DE REGIME ESPECIAL Nº 19/2005.
Processo: 040.006.422/2004.
A SUBSECRETÁRIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, em conformidade com a cláusula nona, do Termo de Acordo de Regime Especial – TARE Nº 58/2004 – SUREC/SEF, e com o artigo 8º “caput” e seu § 1º do Decreto nº 25.372/04, atendendo ao pedido de fls. 66 e nos termos do parecer de fls. 103 do Núcleo de Monitoramentos Especiais/GEMAE/DIFES e despachos de fls. 104 e 104-verso, resolve: DENUNCIAR o regime especial de apuração de ICMS previsto no TARE nº 58/2004, firmado, com a empresa NELSON WENDT & CIA LTDA, inscrita no CF/DF nº 07.432.168/002-67 e CNPJ nº 92.215.763/0008-44.
TORNAR SEM EFEITO o TARE denunciado, a partir do 1º de setembro de 2005, sendo aplicado a empresa, a partir desta data, o regime normal de apuração do imposto. Publique-se e encaminhe-se à Gerência de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais – GEESP/DITRI, para conhecimento, alimentação do Sistema e providências quanto ao encaminhamento de cópia do Termo de Denúncia aos setores competentes e arquivamento.
Brasília, 12 de setembro de 2005.
CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 418, DE 08 DE SETEMBRO DE 2005(*).
ASSUNTO: Reconhecimento de isenção de ITCD – Estado Estrangeiro.
O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 104, inciso XI da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, artigo 1º, inciso I, alínea “a”, de 23 de março de 2004; fundamentado nos artigos 1 e 23 da Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas, promulgada pelo Decreto nº 56.435, de 08 de junho de 1965; na Constituição Federal de 1988, artigo 5º, § 2º; considerando, ainda, a reciprocidade de tratamento e o que consta do processo 124.005675/2005, declara a isenção quanto ao Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCD, na seguinte transmissão: DONATÁRIO: EMBAIXADA DA REPUBLICA POPULAR DA CHINA – CNPJ Nº 03.750.219/0001-04; DOADOR: CHEN KONGMING – RG/MRE Nº D10796-00; NATUREZA DA TRANSAÇÃO: DOAÇÃO À ESTADO ESTRANGEIRO.; IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL; INSCRIÇÃO; RENÚNCIA – R\$; PROPORÇÃO DA RENÚNCIA (%); SHI/S QL 8 CJ 5 LT 20 – BRASILIA - DF; 03104745; 55.964,40; 100. Os requisitos legais para a concessão deste benefício foram verificados por Fernanda Tereza de Baena Fernandes, Fiscal Tributário, matrícula 109.095-X e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, e por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais. Publique-se; Cientifique-se o requerente por meio do Ministério das Relações Exteriores; Registre-se; Arqueve-se. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

(*) Republicado por ter saído com incorreção no original, publicado no DODF Nº 172, de 09 de setembro de 2005, página 05.

ATO DECLARATÓRIO Nº 424, DE 14 DE SETEMBRO DE 2005.
Processo: 0160.000166/2005; Interessado: PONTO DO ARTESÃO COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO; CNPJ: 01.299.218/0001-51; Assunto: Reconhecimento de Redução de Base de Cálculo – PRÓ-DF II - IPTU/ITBI/TLP (escolher os tributos).
O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI, do artigo 104, do Anexo Único à Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001; alterado pela Portaria nº 563 de 05 de setembro de 2002 e, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, artigo 1º, inciso III, de 23 de março de 2004, fundamentado na Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004; na Resolução nº 499/05 do Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – COPEP/DF, declara reduzida a base de cálculo dos tributos, nos termos a seguir: ITBI;; ADQUIRENTE: PONTO DO ARTESÃO COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA- – CNPJ Nº 01.299.218/0001-51.; TRANSMITENTE: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA, TERRACAP CNPJ Nº 00.359.877/0001-73.; NATUREZA DA TRANSAÇÃO: COMPRA E VENDA.; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; % de REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO; RENÚNCIA – R\$; ADE Á. CLARAS CJ 21 LT 27; 47746785; 100; R\$ 529,38; IPTU;; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIOS; % de REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO; RENÚNCIA – R\$; PERÍODO DE FRUIÇÃO; ADE Á. CLARAS CJ 21 LT 27; 47746785; 2002; 2003; 2004; 2005; 100; 573,09; 624,27; 749,12; 794,07; 2002; a; 2005; TLP;; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIOS; % de REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO; RENÚNCIA – R\$; PERÍODO DE FRUIÇÃO; ADE Á. CLARAS CJ 21 LT 27; 47746785; 2002; 2003; 2004; 2005; 100; 197,20; 215,05; 279,56; 279,56; 2002 a 2005. Os requisitos legais para a concessão destes benefícios foram verificados por Isabel Rodrigues Braga Ventura, Auditora Tributária, Matrícula 46.266-7, e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do

Núcleo de Benefícios Fiscais, e por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais. Publique-se; Registre-se; Cientifique-se; Encaminhe-se à SDE para conhecimento e providências cabíveis. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.
FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 425, DE 13 DE SETEMBRO DE 2005.
Processo: 160.000306/2003; Interessado: ELIU CONFECÇÕES LTDA.; CNPJ: 72.583.859/0001-81; Assunto: Reconhecimento de Redução de Base de Cálculo – PRÓ-DF II - IPTU/ITBI/TLP.
O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI, do artigo 104, do Anexo Único à Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001; alterado pela Portaria nº 563 de 05 de setembro de 2002 e, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, artigo 1º, inciso III, de 23 de março de 2004, fundamentado na Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004; na Resolução nº 259/05 do Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – COPEP/DF, publicada no DODF nº 79 de 28/04/05, declara reduzida a base de cálculo dos tributos e nos termos a seguir: ITBI;; ADQUIRENTE: ELIU CONFECÇÕES LTDA – CNPJ Nº 72.583.859/0001-81; TRANSMITENTE: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP CNPJ Nº 00.359.877/0001-73.; NATUREZA DA TRANSAÇÃO: COMPRA E VENDA.; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; % de REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO; RENÚNCIA – R\$; POLO DE MODAS RUA 11 LT 8 – GUARA - DF; 47762543; 100; 1.501,66; IPTU;; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO(S); % de REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO; RENÚNCIA – R\$; PERÍODO DE FRUIÇÃO; POLO DE MODAS RUA 11 LT 8 –GUARA - DF; 47762543; 2001; 2002; 2003; 2004; 100; 100; 100; 1.340,38; 1.922,95; 2.094,64; 2.932,46; 2001; a; 2004; TLP;; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO(S); % de REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO; RENÚNCIA – R\$; PERÍODO DE FRUIÇÃO; POLO DE MODAS RUA 11 LT 8 –GUARA - DF; 47762543; 2001; 2002; 2003; 2004; 100; 100; 100; 100; 184,45; 197,20; 215,05; 279,56; 2001; a; 2004. Os requisitos legais para a concessão destes benefícios foram verificados por Fernanda Tereza de Baena Fernandes, Fiscal Tributário, matrícula 109.095-X, e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, e por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais. Publique-se; Registre-se; Cientifique-se; Envie-se o processo à Secretaria de Desenvolvimento Econômico/SDE para conhecimento e posterior arquivamento. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.
FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

DESPACHO DO DIRETOR
Em 26 de agosto de 2005.

Processo: 040.005125/2005; Assunto: Isenção do ITCD – Programa de Assentamento de População de Baixa Renda.
O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, artigo 1º, inciso III, de 23 de março de 2004, fundamentado no artigo 1º, incisos I e II da Lei Complementar nº 229, de 05 de julho de 1999, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 353, de 09 de janeiro de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 21.972, de 07 de março de 2001; decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos - ITCD, tendo em vista que os beneficiários do Programa de Assentamento de População de Baixa Renda abaixo relacionados não são os destinatários originários e/ou os legítimos ocupantes dos imóveis a seguir: Inscrição; End; Cidade; Nome; CPF; 46605746; QD 217 CJ J LT 02; Santa Maria; ADMILSON GONCALVES VIEIRA; 247700431 04; 46598553; QD 215 CJ C LT 09; Santa Maria; ANTONIO DE SOUSA; 161711794 34; 46598170; QD 214 CJ P LT 19; Santa Maria; ANTONIO SOARES LEITE; 097716971 53; 46594264; QD 213 CJ H LT 03; Santa Maria; CAMERINO DO NASCIMENTO REIS; 151585601 10; 46602496; QD 216 CJ I LT 23; Santa Maria; CELIO VIEIRA BASTOS; 477655771 15; 46595538; QD 214 CJ F LT 10; Santa Maria; CLAUDENOR AMARO DA SILVA; 265549681 72; 46599584; QD 215 CJ F LT 12; Santa Maria; CLAUDIA DE SOUZA GUIMARAES SANTOS; 605761971 49; 46595945; QD 214 CJ G LT 19; Santa Maria; DANIEL FILHO DOS SANTOS; 286143301 97; 4660782X; QD 218 CJ C LT 12; Santa Maria; DEBORA KATHERINE DE SOUZA RODRIGUES; 015554731 30; 46602968; QD 216 CJ K LT 07; Santa Maria; DOMINGAS PINTO DOS SANTOS; 258134121 15; 46605606; QD 217 CJ I LT 20; Santa Maria; DOMINGOS DA SILVA ROSA; 462625711 91; 46598839; QD 215 CJ D LT 08; Santa Maria; EDILSON PEREIRA DA SILVA; 399149761 15; 46607897; QD 218 CJ D LT 05; Santa Maria; EDUARDO ALVES DO NASCIMENTO; 346964741 00; 47354321; QD 216 CJ N LT 13; Santa Maria; EGINA MARIA DA SILVA SANTIAGO; 493090481 15; 46596577; QD 214 CJ I LT 18; Santa Maria; ELIENE NOVAES NERIS; 223221751 53; 46596631; QD 214 CJ I LT 24; Santa Maria; ELOISA DOS SANTOS OLIVEIRA -MENOR-; 000000000 00; 46600825; QD 216 CJ D LT 03; Santa Maria; ETIENE MARIA NERI; 425975794 68;

46600345; QD 216 CJ A LT 21; Santa Maria; EVA SANTOS DA COSTA; 266612171 20; 46606645; QD 217 CJ N LT 02; Santa Maria; FERNANDO FRANCISCO MENEZES; 410611441 00; 46601597; QD 216 CJ F LT 26; Santa Maria; FRANCISCA DO CARMO DE CARVALHO DA SILVA; 578833941 34; 46605703; QD 217 CJ I LT 30; Santa Maria; FRANCISCO TELES DE LIMA; 480217501 97; 46594914; QD 214 CJ C LT 02; Santa Maria; GIZELIA GILZA DOS ANJOS; 239466441 04; 46602879; QD 216 CJ J LT 30; Santa Maria; ILDETE GUIMARAES NAZARIO; 222675901 82; 46602038; QD 216 CJ H LT 07; Santa Maria; ISABEL GONCALVES BEIRA; 473521911 00; 46605878; QD 217 CJ J LT 15; Santa Maria; JOAO BATISTA CAMARGO; 245008441 04; 46602402; QD 216 CJ I LT 14; Santa Maria; JOAO LUIZ XAVIER; 523525601 87; 46606653; QD 217 CJ N LT 03; Santa Maria; JOAO MORAIS NETO; 102130311 91; 46606017; QD 217 CJ K LT 11; Santa Maria; JOAO TOMAZ MOREIRA; 000000000 00; 46603611; QD 216 CJ N LT 06; Santa Maria; JONAS LIMA DE AZEVEDO; 029988313 20; 46601791; QD 216 CJ G LT 14; Santa Maria; JOSE BARBOSA FILHO; 009623251 04; 46603328; QD 216 CJ L LT 13; Santa Maria; JOSE CABRAL DA SILVA; 606938271 49; 46597638; QD 214 CJ M LT 19; Santa Maria; JOSE CARLOS ABUD; 116305311 20; 46596070; QD 214 CJ G LT 32; Santa Maria; JOSE DOS REIS RODRIGUES DE MATOS; 121605121 68; 46596666; QD 214 CJ I LT 28; Santa Maria; JOSE NILSON NASCIMENTO GASPARE; 924499561 15; 4660099X; QD 216 CJ D LT 20; Santa Maria; JOSE PEREIRA CANDIDO; 219111341 91; 46600566; QD 216 CJ B LT 21; Santa Maria; JOSELIA ALEXANDRE MARTINS BRITO; 351910401 63; 46604642; QD 217 CJ F LT 08; Santa Maria; JUCELINO ALVES DA SILVA; 128510353 04; 46606149; QD 217 CJ L LT 06; Santa Maria; JULIO CESAR PINHO; 410394081 68; 4772501X; QD 215 CJ A LT 11; Santa Maria; MANOEL BARRO DE MEDEIRO; 184106421 15; 46601058; QD 216 CJ E LT 06; Santa Maria; MARCILIO LOUZA DE SOUSA; 217410931 04; 4659650X; QD 214 CJ I LT 11; Santa Maria; MARIA ALVES FERREIRA DE AS; 249010591 49; 46599479; QD 215 CJ F LT 01; Santa Maria; MARIA APARECIDA DA COSTA; 290004161 91; 46604731; QD 217 CJ F LT 17; Santa Maria; MARIA BATISTA DE SOUZA; 345094101 15; 46605142; QD 217 CJ H LT 06; Santa Maria; MARIA DA CONCEICAO SILVA ALVES; 224409091 49; 46605185; QD 217 CJ H LT 10; Santa Maria; MARIA DAS DORES ALVES DA COSTA; 462062131 53; 46595139; QD 214 CJ D LT 14; Santa Maria; MARIA DAS GRACAS SOARES; 364547451 04; 47354356; QD 216 CJ N LT 16; Santa Maria; MARIA DE JESUS ANTONIO DE SOUZA; 185660901 44; 46595597; QD 214 CJ F LT 17; Santa Maria; MARIA DO SOCORRO SILVA SIQUEIRA(E OUTROS); 602444451 68; 48223468; QD 215 CJ B LT 22; Santa Maria; MARIA LAICE NEVES DE SOUZA; 606317081 20; 46594906; QD 214 CJ C LT 01; Santa Maria; MARIA MIRIAN DA CONCEICAO DOS SANTOS; 455065401 59; 4659681X; QD 214 CJ J LT 11; Santa Maria; MARIA VERONICA DA SILVA; 540069291 53; 46605258; QD 217 CJ H LT 17; Santa Maria; MARINALVA DA SILVA SANTOS; 206022514 00; 4660555X; QD 217 CJ I LT 15; Santa Maria; MAZILDA MEDEIROS DA SILVA; 024336991 34; 46606424; QD 217 CJ M LT 02; Santa Maria; PATRICIA REJANE DE OLIVEIRA; 342892671 49; 46602208; QD 216 CJ H LT 25; Santa Maria; PEDRO PEREIRA ALVES; 279281601 53; 46599029; QD 215 CJ D LT 27; Santa Maria; RAFAELA RIBEIRO SILVA – MENOR; 020411413 60; 46603697; QD 217 CJ A LT 28; Santa Maria; RAIMUNDO NUNES AMERICO; 098953961 04; 46604529; QD 217 CJ E LT 16; Santa Maria; ROLDAO GONCALVES MOTA; 220981601 78; 46599762; QD 215 CJ G LT 13; Santa Maria; ROSA MARIA DE OLIVEIRA; 504988431 49; 46651225; QD 313 CJ I LT 25; Santa Maria; ROSALINA DE SOUSA E SILVA; 210043151 04; 4659986X; QD 215 CJ H LT 05; Santa Maria; ROSIMAR FERREIRA DA SILVA; 553436351 72; 46600760; QD 216 CJ C LT 19; Santa Maria; SALETE DA SILVA DANTAS PASSOS; 385568711 00; 46594299; QD 213 CJ H LT 06; Santa Maria; SILVANE JOSE BATISTA; 186114941 72; 47353996; QD 216 CJ M LT 18; Santa Maria; SIRLEY DE CARVALHO SANTOS; 553645351 34; 46601740; QD 216 CJ G LT 09; Santa Maria; TEODOZIO RUFINO DE SOUZA; 578309671 72; 46599568; QD 215 CJ F LT 10; Santa Maria; TEREZINHA BEZERRA DE MENEZES; 58522001 82; 46601430; QD 216 CJ F LT 10; Santa Maria; VALDEMI RODRIGUES DA SILVA; 225566991 91; 4659759X; QD 214 CJ M LT 15; Santa Maria; WILDER DA SILVA SANTOS; 259304941 34; 46604081; QD 217 CJ C LT 14; Santa Maria; ZENEIDE BATISTA DOS SANTOS; 552283561 34. Cabe ressaltar que o(a) interessado(a) tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94. A verificação dos requisitos para o indeferimento deste pedido foi realizada por Izabel Maria Ferreira Braga, Auditor Tributário, matrícula 25.220-4; e ratificada por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, assim como por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais. Publique-se; Cientifique-se os requerentes por meio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação; Aguarde-se o prazo recursal; Envie-se à GETIM/DIRAR para cobrar o imposto devido; Após, archive-se.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

DESPACHO DO DIRETOR

Em 13 de setembro de 2005.

Processo: 040.000.592/2004; Interessado: VIPER DO BRASIL COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.; CNPJ: 03.215.559/0001-27; Assunto: ISENÇÃO DE ICMS/MERCADORIA IMPORTADA SOB REGIME DE “DRAWBACK”.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no

artigo 104, inciso XI da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único da Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 92, artigo 1º, inciso I, alínea “a”, de 10 de julho de 2002, decide: INDEFERIR a isenção do ICMS sobre a operação de mercadorias importadas do exterior sob regime de “drawback” - DI 02/1134154-6, em virtude do não atendimento da Notificação nº 145/2005- NUBEF/GEESP/DITRI/SUREC/SEF. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94. Os requisitos legais para o indeferimento deste benefício foram verificados por Edilene Borges de Azevedo Menezes, Auditora Tributária, matrícula 110.190-0; e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, assim como por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais. Publique-se; Cientifique-se o requerente; Aguarde-se o prazo recursal; Envie-se à DIFES para adotar as providências necessárias quanto à cobrança do imposto devido; Archive-se.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

DESPACHO DO DIRETOR

Em 14 de setembro de 2005.

Processo: 0124.005601/2005; Interessado: FEDERAÇÃO CANDANGA DE KARATÊ DO DISTRITO FEDERAL; CNPJ: 06.212.064/0001-77; Assunto: Imunidade de ISS. O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, artigo 1º, inciso I, alínea a, de 23 de março de 2004, decide: INDEFERIR o pedido de reconhecimento da imunidade do Imposto sobre Serviços - ISS, nos termos seguintes: FUNDAMENTAÇÃO: A interessada não se enquadra como destinatária da imunidade tributária prevista no artigo 150, VI da Constituição Federal. Cabe ressaltar que o(a) interessado(a) tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94. A verificação dos requisitos para o indeferimento deste pedido foi realizada por Isabel Rodrigues Braga Ventura, Auditora Tributária, Matrícula 46.266-7; e ratificada por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, assim como por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais. Publique-se; Cientifique-se; Aguarde-se o prazo recursal; Archive-se.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS

ATO DECLARATÓRIO Nº 428, DE 14 DE SETEMBRO DE 2005.

Processo: 043.000.437/2005; Interessado: PARMALAT BRASIL S/A INDÚSTRIA DE ALIMENTOS; CNPJ: 89.940.878/0001-10; Assunto: Reconhecimento de não-incidência de ITBI – INCORPORAÇÃO AO PATRIMÔNIO DE PESSOA JURÍDICA, EM REALIZAÇÃO DE CAPITAL NELA SUBSCRITO.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, artigo 1º, inciso III, de 23 de março de 2004, fundamentado no artigo 156, §2º da Constituição Federal de 1988, na Lei nº 11/88 e no Decreto nº 16.114/94, declara não incidir a cobrança do ITBI relativo à transmissão do imóvel abaixo: ADQUIRENTE: PARMALAT BRASIL S/A INDÚSTRIA DE ALIMENTOS – CNPJ Nº 89.940.878/0001-10; TRANSMITENTE: PARMALAT IND. E COM. DE LATICÍNIOS LTDA – CNPJ Nº 49.647.647/0001-07; NATUREZA DA TRANSAÇÃO: INCORPORAÇÃO AO PATRIMÔNIO DE PESSOA JURÍDICA, EM REALIZAÇÃO DE CAPITAL NELA SUBSCRITO.; DATA DO TÍTULO/ATO: 03/04/1998; IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL; SIA AE LT 57; MATRÍCULA/CARTÓRIO; 16200/1º; INSCRIÇÃO; 30914698. Os requisitos legais para a concessão deste benefício foram verificados por Edilene Borges de Azevedo Menezes, Auditora Tributária, matrícula 110.190-0 e, ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Registre-se; Cientifique-se; Archive-se. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO

DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA – NORTE

ATO DECLARATÓRIO Nº 120, DE 15 DE SETEMBRO DE 2005.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e na competência que lhe foi delegada pelo item 2, alínea “a”, inciso VI, artigo 1º da Ordem

de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, fundamentado na Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, acrescentada pela Lei nº 2.829, de 26 de novembro de 2001, declara: ISENTOS Do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, para o exercício de 2005, os veículos com adaptação especial para uso exclusivo de paraplégico ou de pessoa portadora de deficiência física, a seguir identificados, pela ordem de placa do veículo, interessado, processo e valor da renúncia: JGM6027, IZABEL MARIQUITO CRUZ VIEIRA, 048.005.260/2005, R\$ 514,65; JGN7307, LUCI MARIA COPPI, 048.004.951/2005, R\$ 636,78; JGO5247, MARIA ANITA CHAVES PEREIRA, 048.005.260/2005, R\$ 679,62. Obs: O reconhecimento do benefício em tela não gera direito adquirido e será revogado de ofício, sempre que se apure que o (a) beneficiado (a) não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições ou não cumprira ou deixou de cumprir os requisitos para a concessão da isenção, cobrando-se o crédito acrescido de juros de mora. Isso, nos termos § 2º do artigo 179 do Código Tributário Nacional. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

RICARDO PASSOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 121, DE 15 DE SETEMBRO DE 2005.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e da competência que lhe foi delegada pelo item 2, alínea “a”, inciso VI, artigo 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, fundamentado na Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996, DEFERE o pedido de isenção do Imposto sobre a Transmissão “Causa mortis” ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos – ITCD, incidente sobre a transmissão “Causa mortis” dos bens e direitos deixados por ANTONIO ALVES FERREIRA, CPF 030.207.891-68, falecido em 16/05/2004, identificados no processo 048.005.596/2005, que tem por interessado MARIA APARECIDA DINATO FERREIRA, CPF 019.944.621-08. O benefício fica limitado aos bens e direitos relacionados na petição inicial da ação do inventário nº 2005.01.1.060416-5 e está condicionado ao atendimento das exigências legais em caso de sobrepartilha e não exclui a obrigatoriedade do recolhimento do tributo em razão de cessão, renúncia ou desistência de direitos relativos às transmissões em favor de pessoa determinada conforme artigo 1º, inciso VI do Decreto 16.116 de 02 de dezembro de 1994. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHOS DO GERENTE

Em 15 de setembro de 2005.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria n.º 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria 563, de 05 de setembro de 2002, delegada pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea “e”, item 1, AUTORIZA as restituições/compensações de tributo aos contribuintes abaixo relacionados na seguinte ordem de processo, interessado, tributo, valor: 048.007.142/2004, ANDREA MARTINS DE ANDRADE ALVIM VUSCOVIC, IPVA, R\$ 227,93; 048.007.321/2004, ANA MARIA FILIPPINI, IPVA, R\$ 623,54; 048.003.230/2004, CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDULTORES TEKA, TFLI, R\$ 104,77; 048.005.149/2003, ALIX PESSOA CORTEZ, IPVA, R\$ 254,21; 048.006.483/2004, CRISTIAN AMORIM OLIVER, IPVA, R\$ 424,85; 030.000.669/2005, MONTALVO ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA, ITBI, R\$ 172.822,21.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXIV do anexo único à Portaria n.º 648 de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, delegada pelo item 2, da alínea “a” do inciso VI do artigo 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, fundamentado na Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 e no Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, INDEFERE o pedido de restituição/compensação, do contribuinte abaixo relacionado, na seguinte ordem: PROCESSO E INTERESSADO: 043.002.668/2004, JUNIOR RADIADORES PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.

RICARDO PASSOS SANTOS

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA – GAMA

ATO DECLARATÓRIO Nº 134, DE 15 DE SETEMBRO DE 2005.

Isenção do ITCD – Lei nº 1.343/96

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563 de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996, declara: ISENTO do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, o interessado abaixo discriminado, em relação aos bens deixados por falecimento da pessoa que especifica, conforme ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, DE CUJUS, ÓBITO, VALOR DA RENÚN-

CIA. 044.003.632/2005, Luiz França da Silva, Guiomar Domingos da Silva, 14.10.2004, R\$ 1.000,00. O Benefício condiciona-se ao atendimento das condições legais em caso de sobrepartilha e não exclui a obrigatoriedade do recolhimento do tributo em razão de cessão, renúncia ou desistência de direitos relativos às transmissões em favor de pessoa determinada conforme artigo 1º, inciso VI do Decreto 16.116, de 02 de dezembro de 94. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

REGINALDO LIMA DE JESUS

ATO DECLARATÓRIO Nº 135, DE 15 DE SETEMBRO DE 2005.

Isenção do IPTU/TLP - aposentados/pensionistas/beneficiários da Previdência Social

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 96 e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, declara: ISENTOS do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, no exercício de 2005, no percentual de 100%, os imóveis pertencentes aos aposentados/pensionistas/beneficiários da Assistência Social, abaixo relacionados na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, VALOR DA RENÚNCIA DO IPTU E DA TLP. 044.002.111/2005, José Ferreira de Aragão, Qd. 02 Conj. B Lote 204 Setor Norte Gama, 1710794-6, R\$ 151,16, R\$ 65,78; 044.000.129/2005, Alaíde Oliveira do Nascimento, Qd. 11 Lote 108 Setor Oeste Gama, 1742139-X, R\$ 212,66, R\$ 65,78; 044.001.521/2005, Maria Creuza da Silva Costa, Qd. 207 Conj. H Lote 27 Santa Maria, 4657513-8, R\$ 20,03, R\$ 41,11; 042.003.477/2005, Maria Antônia Dias, Qd. 406 Conj. K Lote 17 Recanto das Emas, 4775559-8, R\$ 84,60, R\$ 41,11; 044.003.537/2005, Florentina Bispo dos Santos, Qd. 605 Conj. 19 Lote 18 Recanto das Emas, 4852968-0, R\$ 41,30, R\$ 41,11; 044.001.587/2005, Maria de Nazaré Ferreira da Silva, Qd. 100 Conj. D Lote 17 Santa Maria, 4653435-0, R\$ 33,25, R\$ 41,11; 042.002.158/2005, Maria Henrique da Cunha, Qd. 42 Lote 24 Setor Leste Gama, 1735059-X, R\$ 169,17, R\$ 65,78; 044.001.370/2005, Luiza Maria do Vale, Qd. 510 Conj. 08 Lote 09 Recanto das Emas, 4831266-5, R\$ 41,30, R\$ 41,11; 044.000.077/2005, José Paulino de Sousa, Qd. 09 Conj. H Lote 19 Setor Sul Gama, 1722103-X, R\$ 187,41, R\$ 65,78; 044.001.738/2005, Raimunda Gonçalves de Souza, Qd. 302 Conj. I Lote 07 Santa Maria, 4661900-3, R\$ 33,32, R\$ 41,11; 044.002.367/2005, Jesuína Evangelista dos Anjos, Qd. 202 Conj. I Lote 42 Santa Maria, 4655942-6, R\$ 44,51, R\$ 41,11; 044.000.654/2005, Valdomiro Rodrigues de Souza, Qd. 41 Lote 71 Setor Leste Gama, 1734941-9, R\$ 168,54, R\$ 65,78; 044.000.942/2005, Januário Cassiano Pereira, Qd. 12 Conj. H Lote 21 Setor Sul Gama, 1722794-1, R\$ 179,26, R\$ 65,78; 044.003.563/2005, Bonifácio Gomes dos Santos, Qd. 304 Conj. L Lote 27 Santa Maria, 4662657-3, R\$ 81,57, R\$ 41,11; 044.001.912/2004, Aldenôra Josina de Almeida, Qd. 10 Lote 110 Setor Leste Gama, 1750298-5, R\$ 142,06, R\$ 65,78; 044.002.093/2004, Maria Cardoso dos Santos, Qd. 50 Conj. E Lote 11 Setor Leste Gama, 4513803-6, R\$ 84,16, R\$ 49,33; 044.000.169/2004, Maria do Carmo Oliveira, Qd. 313 Conj. L Lote 18 Santa Maria, 4665189-6, R\$ 40,11, R\$ 41,11; 044.000.779/2004, Arminda Maria de Jesus, Qd. 201 Conj. E Lote 48 Santa Maria, 4673001-X, R\$ 53,82, R\$ 41,11; 044.000.395/2004, Qd. 37 Conj. C Lote 10 Setor Central Gama, 1703093-5, R\$ 178,82, R\$ 90,44; 044.002.647/2004, Maria das Mercês, Qd. 604 Conj. 23 Lote 03 Recanto das Emas, 4809701-2, R\$ 81,57, R\$ 41,11; 044.001.451/2004, Marta da Costa Moura, Qd. 406 Conj. S Lote 14 Recanto das Emas, 4775804-X, R\$ 49,37, R\$ 41,11; 044.000.108/2004, Luiza Ferreira de Sousa, Qd. 05 Lote 92 Setor Leste Gama, 1731456-9, R\$ 180,84, R\$ 65,78; 044.001.004/2004, Edite Maria de Jesus, Qd. 15 Conj. E Lote 33 Setor Sul Gama, 3006280-2, R\$ 138,38, R\$ 65,78; 044.001.837/2004, Ana Bastos Alves, Qd. 204 Conj. 04 Lote 06 Recanto das Emas, 4786755-8, R\$ 76,20, R\$ 41,11; 044.000.496/2004, Pedro Pereira da Silva, Qd. 32 Lote 150 Setor Leste Gama, 1750743-X, R\$ 82,92, R\$ 65,78; 044.000.729/2004, Santana Rodrigues Lima, Qd. 114 Conj. 04 Lote 03 Recanto das Emas, 4697976-X, R\$ 61,43, R\$ 41,11; 044.000.578/2004, Sebastiana Rodrigues de Jesus, Qd. 406 Conj. A Lote 18 Recanto das Emas, 4775242-4, R\$ 68,57, R\$ 41,11; 044.000.315/2004, Rita Ricardo Araújo, Qd. 518 Conj. A Lote 20 Santa Maria, 4669353-X, R\$ 69,36, R\$ 41,11; 044.000.175/2004, Geralda Pereira Cardozo, Qd. 300 Conj. 18 Lote 23 Recanto das Emas, 4700083-X, R\$ 33,92, R\$ 41,11; 044.000.781/2004, Francisco Rodrigues Fortaleza, Qd. 601 Conj. 09 Lote 05B Recanto das Emas, 4810799-9. Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, mediante requerimento do interessado (parágrafos 3º e 4º do artigo 12 do Decreto nº 16.100/94). Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

REGINALDO LIMA DE JESUS

ATO DECLARATÓRIO Nº 136, DE 15 DE SETEMBRO DE 2005.

Isenção do IPTU/TLP - aposentados/pensionistas/beneficiários da Previdência Social

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de

dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 96 e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, declara: ISENTOS do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, no exercício de 2005, no percentual de 100%, os imóveis pertencentes aos aposentados/pensionistas/beneficiários da Assistência Social, abaixo relacionados na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, VALOR DA RENÚNCIA DO IPTU E DA TLP. 044.001.597/2005, Benvina Lina de Souza, Qd. B Conj. 04 Lote 05 Setor Oeste Gama, 4690546-4, R\$ 100,17, R\$ 49,33; 044.000.499/2004, Hortência Pereira dos Santos, Qd. 113 Conj. 14 Lote 04 Recanto das Emas, 4697818-6, R\$ 66,65, R\$ 41,11; 044.000.501/2004, Germinia Correia dos Santos, Qd. A Conj. 05 Lote 13 Setor Oeste Gama, 4690535-9, R\$ 110,29, R\$ 49,33; 044.000.510/2004, Georgina Francisca Magalhães Brito, Qd. 13 Lote 40 Setor Oeste Gama, 1742286-8, R\$ 162,68, R\$ 65,78; 044.000.599/2004, Helena Maria dos Santos, Qd. 10 Lote 75 Setor Leste Gama, 1731898-X, R\$ 131,64, R\$ 65,78; 044.000.604/2004, Izaura Dias Albernaz, Qd. 27 Lote 118 Setor Leste Gama, 1733715-1, R\$ 98,18, R\$ 65,78; 044.000.616/2004, Iria Benedita Grande Seleta, EQ 1/2 Bl. A Lote 04 Setor Oeste Gama, 1752093-2, R\$ 112,54, R\$ 65,78; 044.000.736/2004, Isaura Maria de Jesus, Qd. 33 Lote 90 Setor Leste Gama, 1734294-5, 178,94, R\$ 65,78; 044.000.754/2004, Hilda de Oliveira Barreto, Qd. 08 Lote 53 Setor Oeste Gama, 1741680-9, R\$ 144,29, R\$ 65,78; 044.000.764/2004, Iracema da Silva Pacheco, Qd. 04 Conj. D Lote 14 Setor Sul Gama, 1720858-0, R\$ 181,80, R\$ 65,78; 044.000.767/2004, Ilda Correia Maia, Qd. 02 Conj. I Lote 20 Setor Sul Gama, 1720479-8, R\$ 166,00, R\$ 65,78; 044.000.858/2004, Edite Angelina Barbosa, Qd. B Conj. 07 Lote 01 Setor Sul Gama, 4690603-7, R\$ 74,48, R\$ 49,33; 044.000.898/2004, Jose Alves de Souza, Qd. 112 Conj. 08 Lote 22 Recanto das Emas, 4697463-6, R\$ 101,70, R\$ 41,11; 044.001.024/2004, Francisco Fernandes de Moura, Qd. 10 Lote 42 Setor Leste Gama, 1731931-5, R\$ 148,17, R\$ 65,78; 044.001.075/2004, Ormezina Café de Matos, Qd. 05 Lote 142 Setor Oeste Gama, 1751446-0, R\$ 146,00, R\$ 65,78; 044.001.268/2004, Francisca da Silva Rodrigues, Qd. 202 Conj. B Lote 38 Santa Maria, 4689698-8, R\$ 52,35, R\$ 41,11; 044.000.987/2004, Davino Paulo dos Santos, Qd. 17 Lote 27 Setor Oeste Gama, 1742589-1, R\$ 115,30, R\$ 65,78; 044.001.357/2004, Gema Milan, Qd. 405 Conj. 18 Lote 08 Recanto das Emas, 4810136-2, R\$ 57,41, R\$ 41,11; 044.001.411/2004, Guilhermino Teotônio da Silva, Qd. 03 Lote 38 Setor Oeste Gama, 1741233-1, R\$ 187,28, R\$ 65,78; 044.001.561/2004, Hilda Fernandes da Silva, Qd. 49 Lote 102 Setor Leste Gama, 1736169-9, R\$ 122,73, R\$ 65,78, 044.002.036/2004, Irene Rodrigues do Nascimento, Qd. 417 Conj. H Lote 07 Santa Maria, 4667961-8, R\$ 37,66, R\$ 41,11; 044.002.137/2004, Geraldina de Freitas Vieira, Qd. 10 Conj. J Lote 03 Setor Sul Gama, 1722367-9, R\$ 135,02, R\$ 65,78; 044.002.236/2004, Graziela Hilário Ribeiro, Qd. 31 Lote 122 Setor Leste Gama, 1750650-6, R\$ 159,43, R\$ 65,78; 044.001.834/2004, Edvaldo Sacerdote da Silva, Qd. 405 Conj. 08 Lote 15 Recanto das Emas, 4805776-2, R\$ 48,01, R\$ 41,11; 044.002.452/2004, Honorina Alves Ribeiro, Qd. 38 Lote 30 Setor Leste Gama, 1734674-6, R\$ 208,04, R\$ 65,78; 044.002.538/2004, Geralda da Silva Santos, Qd. 112 Conj. 09 Lote 02 Recanto das Emas, 4697466-0, R\$ 61,43, R\$ 41,11; 044.001.659/2004, Francisco Sabino Gomes, Qd. 605 Conj. 10 Lote 19 Recanto das Emas, 4831771-3, R\$ 54,72, R\$ 41,11; 044.001.127/2004, Francisco Ribeiro Campos, Qd. 10 Conj. I Lote 18 Setor Sul Gama, 1722357-1, R\$ 203,27, R\$ 65,78; 044.001.090/2004, Espedita Henrique Sousa, Qd. 202 Conj. K Lote 32 Santa Maria, 4656009-2, R\$ 51,31, R\$ 41,11, 046.002.048/2004, Dirce Melarva Caetano, Qd. 601 Conj. 09 Lote 20B Recanto das Emas, 4810819-7, R\$ 61,43, R\$ 41,11. Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, mediante requerimento do interessado (parágrafos 3º e 4º do artigo 12 do Decreto nº 16.100/94). Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

REGINALDO LIMA DE JESUS

ATO DECLARATÓRIO Nº 137, DE 15 DE SETEMBRO DE 2005.

Isenção do IPTU/TLP - aposentados/pensionistas/beneficiários da Previdência Social O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 96 e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, declara: ISENTOS do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, no exercício de 2005, no percentual de 100%, os imóveis pertencentes aos aposentados/pensionistas/beneficiários da Assistência Social, abaixo relacionados na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, VALOR DA RENÚNCIA DO IPTU E DA TLP. 044.001.600/2005, Carmelita Ferraz de Lima, Qd. 07 Lote 07 Setor Leste Gama, 1731572-7, R\$ 226,97, R\$ 65,78; 044.001.726/2004, Francisca Alves de Farias Sousa, Qd. 118 Conj. K Lote 17 Santa Maria, 4655470-X, R\$ 52,35, R\$ 41,11; 044.000.907/2004, Jose da Silva Dias, Qd. 09 Conj. D Lote 24 Setor Sul Gama, 1722019-X, R\$ 165,35, R\$ 65,78; 044.000.106/2004,

Orion Nascimento, Qd. 36 Conj. B Lote 01 Setor Central Gama, 1703032-3, R\$ 183,35, R\$ 90,44; 044.000.095/2004, Isaura Maria do Nascimento, Qd. 07 Lote 23 Setor Oeste Gama, 1741570-5, R\$ 143,39, R\$ 65,78; 044.001.156/2004, Geralda Ferreira da Silva, Qd. 42 Lote 17 Setor Leste Gama, 1735014-X, R\$ 181,89, R\$ 65,78; 044.000.845/2004, Gustavo Ferreira Filho, Qd. 303 Conj. 05 Lote 13 Recanto das Emas, 4700949-7, R\$ 31,90, R\$ 41,11; 044.000.177/2004, Cândida Maria de Jesus, Qd. 300 Conj. 02 Lote 10 Recanto das Emas, 4699754-7, R\$ 45,33, R\$ 41,11; 044.000.379/2004, Cecília Maria de Jesus, Qd. 203 Conj. 01 Lote 14 Recanto das Emas, 4715124-2, R\$ 43,18, R\$ 41,11; 044.000.856/2004, Geralda Maria de Jesus, Qd. 32 Lote 132 Setor Leste Gama, 1750734-0, R\$ 149,04, R\$ 65,78; 046.002.176/2004, Hercília Ferreira de Sousa, Qd. 603 Conj. 15 Lote 04 Recanto das Emas, 4805093-8, R\$ 81,57, R\$ 41,11; 044.000.558/2004, Julio Marcelino Santos, Qd. 10 Conj. J Lote 11 Setor Sul Gama, 1722375-X, R\$ 210,85, R\$ 65,78; 044.000.454/2004, Germana Ramos de Oliveira Araújo, Qd. 13 Conj. H Lote 22 Setor Sul Gama, 4524865-6, R\$ 100,46 R\$ 65,78; 044.000.896/2004, Jerônimo Ribeiro de Oliveira, Qd. 27 Lote 29 Setor Oeste Gama, 1743520-X, R\$ 134,48, R\$ 65,78; 044.001.542/2004, Aderaldo Cardoso dos Santos, Qd. 207 Conj. F Lote 29 Santa Maria, 4657470-0, R\$ 49,90, R\$ 41,11; 044.000.932/2004, Jose Francisco Rodiane, Qd. 01 Lote 12 Setor Leste Gama, 1731046-6, R\$ 135,69, R\$ 65,78; 044.001.343/2004, João Paulo da Silva, Qd. 04 Conj. G Lote 14 Setor Sul Gama, 1720923-4, R\$ 199,87, R\$ 65,78; 044.001.292/2004, Francisco Rodrigues dos Santos, Qd. 07 Conj. C Lote 12 Setor Sul Gama, 1721522-6, R\$ 199,53, R\$ 65,78; 044.001.222/2004, Francisca da Conceição Silva, Qd. 201 Conj. C Lote 20 Santa Maria, 4689516-7, R\$ 61,41, R\$ 41,11; 044.001.203/2004, Florentina Rodrigues de Oliveira, Qd. 02 Lote 102 Setor Leste Gama, 1750124-5, R\$ 62,51, R\$ 65,78; 044.002.704/2004, Maria Jose Sacramento, Qd. 02 Conj. G Lote 418 Setor Norte Gama, 1711200-1, R\$ 227,85, R\$ 65,78; 044.000.420/2004, Jozina Silva de Azevedo, Qd. 13 Conj. G Lote 36 Setor Sul Gama, 3006105-9, R\$ 163,03, R\$ 65,78; 044.000.184/2004, Luiz Paulo Ananias, Qd. 26 Lote 104 Setor Oeste Gama, 1751930-6, R\$ 117,12, R\$ 65,78; 044.000.922/2004, Silvestrina Pereira dos Anjos, Qd. 05 Lote 101 Setor Leste Gama, 1731413-5, R\$ 149,04, R\$ 65,78; 044.000.913/2004, Maria da Paixão França, Qd. 08 Conj. G Lote 16 Setor Sul Gama, 1721846-2, R\$ 138,86, R\$ 65,78; 042.000.871/2004, Maria do Socorro Coelho Silva, Qd. 403 Conj. 10 Lote 13 Recanto das Emas, 4809490-0, R\$ 61,43, R\$ 41,11; 044.001.321/2004, Elita de Oliveira Costa, Qd. 306 Conj. 12 Lote 11 Recanto das Emas, 4701801-1, R\$ 74,86, R\$ 41,11; 044.000.899/2004, José Alves Lima, Qd. 50 Conj. E Lote 10 Setor Leste Gama, 4513802-8, R\$ 126,40, R\$ 49,33; 044.001.850/2004, Guimarise Nery Carneiro, Qd. 203 Conj. E Lote 08 Santa Maria, 4690036-5, R\$ 54,80, R\$ 41,11; 044.002.568/2004, Gilberto Francisco de Medeiros, Qd. 17 Lote 68 Setor Oeste Gama, 1742654-5, R\$ 122,07, R\$ 122,07, R\$ 65,78. Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, mediante requerimento do interessado (parágrafos 3º e 4º do artigo 12 do Decreto nº 16.100/94). Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

REGINALDO LIMA DE JESUS

ATO DECLARATÓRIO Nº 138, DE 15 DE SETEMBRO DE 2005.

Isenção do IPTU/TLP - aposentados/pensionistas/beneficiários da Previdência Social O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 96 e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, declara: ISENTOS do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, no exercício de 2005, no percentual de 100%, os imóveis pertencentes aos aposentados/pensionistas/beneficiários da Assistência Social, abaixo relacionados na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, VALOR DA RENÚNCIA DO IPTU E DA TLP. 044.001.096/2004, Paulo Santos de Brito, EQ 18/19 Bl. A Lote 04 Setor Leste Gama, 1751150-X, R\$ 165,63. R\$ 65,78; 044.000.710/2004, Francisca Alves Gomes, Qd. 102 Conj. 05 Lote 01 Recanto das Emas, 4694315-3, R\$ 54,72, R\$ 41,11; 044.001.091/2004, Odílio Alves Pereira, Qd. 110 Conj. 11 Lote 12 Recanto das Emas, 4697024-X, R\$ 86,94, R\$ 41,11; 044.001.313/2004, Pedro Paulino Coelho, EQ 22/25 Bl. B Lote 06 Setor Oeste Gama, 1752313-3, R\$ 171,89, R\$ 65,78; 044.001.227/2004, Patrício José dos Santos, Qd. 11 Lote 93 Setor Oeste Gama, 1742084-9, R\$ 182,77, R\$ 65,78; 044.001.229/2004, Olívia Lemes de Moura, Qd. 203 Conj. C Lote 35 Santa Maria, 4689984-7, R\$ 40,60, R\$ 41,11; 044.000.275/2004, Laurintina Madalena Brito, Qd. 116 Conj. E Lote 18 Santa Maria, 4654635-9, R\$ 62,15, R\$ 41,11; 044.001.267/2004, Paulo Gonçalves de Sousa, EQ 29/32 Bl. B Lote 01 Setor Oeste Gama, 1752396-6, R\$ 171,89, R\$ 65,78; 044.000.600/2004, Octacília Thomazia de Barros, Qd. 19 Lote 80 Setor Leste Gama, 1732823-3, R\$ 153,91, R\$ 65,78; 044.000.566/2004, Valdeci Barbosa Almeida, Qd. 12 Lote 44 Setor Leste Gama, 1732121-2, R\$ 161,76, R\$ 65,78; 044.001.330/2004, Corina dos Santos Almeida, Qd. 02 Conj. C Lote 118 Setor Norte Gama, 1710856-X, R\$ 161,69, R\$ 65,78; 044.000.948/2004, Tereza da Silva Camargo, EQ 16/20 Bl. A Lote 03 Setor Oeste Gama, 1752252-8, R\$ 104,21, R\$ 65,78; 044.000.755/2004, Octavio Cazelli, Qd. 11 Conj. F Lote 23 Setor Sul Gama, 1722515-9, R\$ 109,74, R\$ 65,78;

044.001.294/2004, Maria de Lourdes Mendes Marques, Qd. 310 Conj. I Lote 28 Santa Maria, 4664330-3, R\$ 45,98, R\$ 41,11; 044.001.269/2004, Orlanda Lídia Ferreira da Silva, Qd. 11 Conj. E Lote 04 Setor Sul Gama, 1722483-7, R\$ 172,94, R\$ 65,78; 044.000.349/2004, Teodora Rodrigues dos Reis, Qd. 118 Conj. A Lote 25 Santa Maria, 4655298-7, R\$ 54,80, R\$ 41,11; 044.000.943/2004, Valda Pereira da Silva, Qd. 217 Conj. L Lote 14 Santa Maria, 4660622-X, R\$ 22,96, R\$ 41,11; 046.000.926/2004, Olga Rodrigues Monteiro, Qd. 302 Conj. 09 Lote 20 Recanto das Emas, 4700849-0, R\$ 62,64, R\$ 41,11; 046.002.468/2004, Alzira Delfina Cruziole, Qd. 300 Conj. 03 Lote 03 Recanto das Emas, 4699768-7, R\$ 73,61, R\$ 41,11; 044.000.194/2004, Gerardo Alves de Lemos, Qd. 300 Conj. 01 Lote 17 Recanto das Emas, 4699743-1, R\$ 91,63, R\$ 41,11; 044.001.218/2004, Teresinha Joana da Conceição, Qd. 405 Conj. 12 Lote 22 Recanto das Emas, 4805832-7, R\$ 35,26, R\$ 41,11; 044.000.596/2004, Francisco Estanislau Brito, Qd. 04 Conj. G Lote 22 Setor Sul Gama, 1720931-5, R\$ 197,09, R\$ 65,78; 044.001.147/2004, Lídia Alves Ferreira, Qd. 02 Conj. A Lote 415 Setor Norte Gama, 1710753-9, R\$ 200,39, R\$ 65,78; 042.000.720/2004, Izabel Nobre Pereira, Qd. 103 Conj. 12 Lote 06 Recanto das Emas, 4695026-5, R\$ 81,23, R\$ 41,11; 044.000.313/2004, Pedro Ferreira Gomes, Qd. 19 Lote 51 Setor Leste Gama, 1732755-5, R\$ 207,32, R\$ 65,78; 044.000.289/2004, Quirina Silva da Conceição, Qd. 605 Conj. 26 Lote 15 Recanto das Emas, 4819920-6, R\$ 41,30, R\$ 41,11; 044.000.490/2004, Pedro de Jesus Gonçalves, Qd. 20 Lote 122 Setor Leste Gama, 1750511-9, R\$ 165,71, R\$ 65,78; 044.001.157/2004, Pedro Costa de Menezes, Qd. 310 Conj. I Lote 24 Santa Maria, 4664326-5, R\$ 48,92, R\$ 41,11; 044.000.852/2004, Jair Moreira Dias, Qd. 07 Lote 11 Setor Leste Gama, 1731574-3, R\$ 167,90, R\$ 65,78, 044.000.374/2004, Olímpia Francisca Nunes, Qd. 06 Lote 08 Setor Oeste Gama, 1741525-X, R\$ 124,68, R\$ 65,78. Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, mediante requerimento do interessado (parágrafos 3º e 4º do artigo 12 do Decreto nº 16.100/94). Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

REGINALDO LIMA DE JESUS

ATO DECLARATÓRIO Nº 139, DE 15 DE SETEMBRO DE 2005.

Isenção do IPTU/TLP - aposentados/pensionistas/beneficiários da Previdência Social
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 96 e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, declara: ISENTOS do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, no exercício de 2005, no percentual de 100%, os imóveis pertencentes aos aposentados/pensionistas/beneficiários da Assistência Social, abaixo relacionados na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, VALOR DA RENÚNCIA DO IPTU E DA TLP. 044.000.932/2005, Oscar Alves, Qd. 01 Lote 40 Setor Oeste Gama, 1741049-5, R\$ 117,91, R\$ 65,78; 044.000.248/2004, Neuza Freire da Silva, Qd. 07 Conj. I Lote 13 Setor Sul Gama, 1721663-X, R\$ 188,66, R\$ 65,78; 044.000.354/2004, Oscar Araújo de Sousa, Qd. 41 Lote 50 Setor Leste Gama, 1734980-X, R\$ 141,20, R\$ 65,78; 044.000.222/2004, Pedro Barreto Silva, Qd. 07 Lote 87 Setor Oeste Gama, 1741602-7, R\$ 179,41, R\$ 65,78; 044.000.400/2004, Olinda Ramalho da Cruz, Qd. 313 Conj. O Lote 28 Santa Maria, 4758447-5, R\$ 51,33, R\$ 41,11; 044.002.586/2004, Albetiza Ferreira Pontes, Qd. 301 Conj. B Lote 28 Santa Maria, 4661150-9, R\$ 54,82, R\$ 41,11; 044.000.481/2004, Olavio Silva, Qd. 213 Conj. E Lote 09 Santa Maria, 4659382-9, R\$ 62,15, R\$ 41,11; 044.000.669/2004, Corina de Sousa Barros, Rua do Hibisco Lote 39 DVO Gama, 4636087-5, R\$ 105,09, R\$ 49,33; 044.000.561/2004, Enedina Carvalho Vieira, Qd. 26 Lote 83 Setor Leste Gama, 1733558-2, R\$ 270,98, R\$ 65,78; 044.000.538/2004, Ana Rodrigues de Oliveira, Qd. 518 Conj. I Lote 20 Santa Maria, 4669578-8, R\$ 41,94, R\$ 41,11; 044.000199/2004, Germano Gregório da Silva, Qd. 300 Conj. 20 Lote 19 Recanto das Emas, 4700130-5, R\$ 46,67, R\$ 41,11; 044.001.152/2004, Osvaldo Pinheiro de Lima, Qd. 40 Lote 66 Setor Leste Gama, 1734882-X, R\$ 220,04, R\$ 65,78; 044.000.253/2004, Pedro Gomes Machado, Qd. 03 Lote 17 Setor Oeste Gama, 1741177-7, R\$ 181,76, R\$ 65,78; 044.000.340/2004, Nazareth Nogueira Pugas, Qd. 39 Lote 64 Setor Leste Gama, 1734779-3, R\$ 148,83, R\$ 65,78; 044.000.977/2004, Zilda Pereira da Silva, Qd. 33 Lote 73 Setor Oeste Gama, 1744091-2, R\$ 170,33, R\$ 65,78; 044.000.016/2004, Edeltrudes Maria Barbosa de Araújo, Qd. 32 Lote 118 Setor Leste Gama, 1750727-8, R\$ 146,21, R\$ 65,78; 044.001.235/2004, Inia Santos Sanabre, Qd. 100 Conj. D Lote 08 Santa Maria, 4653426-1, R\$ 46,50, R\$ 41,11; 044.000.714/2004, Teresa Leandro da Silva, Qd. 01 Conj. H Lote 102 Setor Norte Gama, 1710520-X, R\$ 139,81, R\$ 65,78; 044.000.334/2004, Maria Alves de Jesus Lima, Qd. 01 Lote 33 Setor Leste Gama, 1731012-1, R\$ 185,92, R\$ 65,78; 044.000.927/2004, Carlos Rubens Barbosa, Qd. 05 Conj. I Lote 08 Setor Sul Gama, 1721198-0, R\$ 167,70, R\$ 65,78; 044.000.465/2004, Ana Santana Sales, Qd. 20 Lote 62 Setor Oeste Gama, 1742928-5, R\$ 167,54, R\$ 65,78; 044.000.542/2004, Belita Soares da Costa Oliveira, Qd. 33 Lote 133 Setor Leste Gama, 1750775-8, R\$ 218,77, R\$ 65,78; 044.000.418/2004, Maria Divina dos Santos, Qd. 31 Lote 53 Setor Oeste Gama, 1743909-4, R\$ 168,76, R\$ 65,78; 044.000.316/2004, Agripina Monteiro de Carvalho, Qd. 50 Conj. E Lote 16 Setor Leste

Gama, 4513808-7, R\$ 50,98, R\$ 49,33; 044.000.609/2004, Dorcelina Nunes de Oliveira, Qd. 05 Lote 22 Setor Leste Gama, 1731421-6, R\$ 149,04, R\$ 65,78; 044.000.239/2004, Geralda Nogueira, Qd. 09 Lote 32 Setor Leste Gama, 1731826-2, R\$ 218,68, R\$ 65,78; 044.000.947/2004, Alda Pinto da Silva, Qd. 116 Conj. B Lote 09 Santa Maria, 4654558-1, R\$ 35,21, R\$ 41,11; 044.001.001/2004, Jose Jerônimo de Carvalho, Qd. 518 Conj. H Lote 12 Santa Maria, 4669539-7, R\$ 54,80, R\$ 41,11; 044.002.067/2004, Francisca Pereira da Silva, Qd. 201 Conj. A Lote 36 Santa Maria, 4689448-9, R\$ 50,46, R\$ 41,11; 044.000.435/2004, Jardelina Rosa Lopes, Qd. 212 Conj. F Lote 09 Santa Maria, 4659002-1, R\$ 57,25, R\$ 41,11. Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, mediante requerimento do interessado (parágrafos 3º e 4º do artigo 12 do Decreto nº 16.100/94). Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

REGINALDO LIMA DE JESUS

ATO DECLARATÓRIO Nº 140, DE 15 DE SETEMBRO DE 2005.

Isenção do IPTU/TLP - aposentados/pensionistas/beneficiários da Previdência Social
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 96 e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, declara: ISENTOS do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, no exercício de 2005, no percentual de 100%, os imóveis pertencentes aos aposentados/pensionistas/beneficiários da Assistência Social, abaixo relacionados na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, VALOR DA RENÚNCIA DO IPTU E DA TLP. 044.001.599/2005, Manoel Sabino Mendes, Qd. 316 Conj. G Lote 09 Santa Maria, 4665864-5, R\$ 37,38, R\$ 41,11; 044.001.651/2004, Antonio Paiva Bezerra, Qd. 203 Conj. 11 Lote 07 Recanto das Emas, 4736642-7, R\$ 54,72, R\$ 41,11; 044.001.652/2004, Auta Luiz da Silva, Qd. 216 Conj. H Lote 28 Santa Maria, 4660223-2, R\$ 47,45, R\$ 41,11; 044.001.696/2004, Antonio da Costa Veloso, Qd. 416 Conj. I Lote 26 Santa Maria, 4667678-3, R\$ 74,56, R\$ 41,11; 044.000.588/2004, Baldoina Pacheco da Silva, Qd. 13 Conj. C Lote 36 Setor Sul Gama, 3005945-3, R\$ 171,24, R\$ 65,78; 044.002.621/2004, Anisia Rosalina de Souza, Qd. 04 Lote 78 Setor Oeste Gama, 1741355-9, R\$ 182,21, R\$ 65,78; 042.002.942/2004, Adielo Vieira de Souza, Qd. 300 Conj. 18 Lote 16 Recanto das Emas, 4700076-7, R\$ 66,67, R\$ 41,11; 044.001.563/2004, Cícero Barbosa de Oliveira, Qd. 12 Conj. G Lote 13 Setor Sul Gama, 1722761-5, R\$ 168,51, R\$ 65,78; 044.000.846/2004, Constancia Maria da Cruz, Qd. 309 Conj. E Lote 14 Santa Maria, 4663857-1, R\$ 34,23, R\$ 41,11; 044.001.782/2004, Dulcinea Maria da Luz, Qd. 303 Conj. A Lote 19 Santa Maria, 4662044-3, R\$ 50,46, R\$ 41,11; 044.001.813/2004, Benedito Francisco de Souza, Qd. 09 Lote 82 Setor Leste Gama, 1731851-3, R\$ 220,04, R\$ 65,78; 044.001.836/2004, Donilia de Oliveira Santos, Qd. 04 Lote 02 Setor Leste Gama, 1731325-2, R\$ 186,32, R\$ 65,78; 044.002.529/2004, Claudionor Ferreira Dourado, Qd. 31 Lote 99 Setor Leste Gama, 1734043-8, R\$ 112,15, R\$ 65,78; 044.000.837/2004, Cassimira Luiza de Jesus, Qd. 07 Lote 85 Setor Leste Gama, 1731611-1, R\$ 189,22, R\$ 65,78; 044.002.633/2004, Alaíde Pereira Paiva, Qd. 302 Conj. B Lote 29 Santa Maria, 4661612-8, R\$ 42,56, R\$ 41,11; 044.002.628/2004, Francisco de Sales Silva, Qd. A Conj. 05 Lote 14 Setor Oeste Gama, 4690536-7, R\$ 83,04, R\$ 49,33; 044.002.167/2004, Francisco Pereira dos Santos, Qd. 06 Conj. H Lote 21 Setor Sul Gama, 1721416-5, R\$ 207,16, R\$ 65,78; 044.000.827/2004, Conceição Braz de Paula, Qd. 31 Lote 171 Setor Leste Gama, 1750686-7, R\$ 81,26, R\$ 65,78; 044.002.105/2004, Francimário Dantas Cavalcanti, Qd. 09 Conj. I Lote 25 Setor Sul Gama, 1722134-X, R\$ 164,29, R\$ 65,78; 044.002.548/2004, Alfredo Guedes de Freitas, Qd. 24 Conj. A Lote 17 Setor Central Gama, 1702398-X, R\$ 246,09, R\$ 90,44; 044.002.384/2004, Antonino Teixeira Pinto, Qd. 03 Lote 83 Setor Leste Gama, 1731217-5, R\$ 164,30, R\$ 65,78; 044.000.639/2004, Cícera Soares de Oliveira, Qd. 204 Conj. B Lote 33 Santa Maria, 4714946-9, R\$ 51,35, R\$ 41,11; 044.000.848/2004, Benedita Pereira da Silva, Qd. 207 Conj. B Lote 15 Santa Maria, 4657331-3, R\$ 42,56, R\$ 41,11; 044.001.383/2004, Frutuoso Calisto Ibiapina, Qd. 10 Conj. A Lote 22 Setor Sul Gama, 1722169-2, R\$ 218,44, R\$ 65,78; 044.001.502/2004, Expedita Gomes Martins, Qd. 307 Conj. L Lote 16 Santa Maria, 4663117-8, R\$ 63,13, R\$ 41,11; 044.001.138/2004, Adelcina Maria de Jesus Martins, Qd. 05 Conj. J Lote 05 Setor Sul Gama, 1721220-0, R\$ 183,90, R\$ 65,78; 044.000.802/2004, Cícero Gomes da Silva, Qd. 40 Lote 86 Setor Leste Gama, 1734892-7, R\$ 159,32, R\$ 65,78; 044.002.688/2004, Wolmer Montarroyos Alves, Qd. 416 Conj. F Lote 04 Santa Maria, 4667568-X, R\$ 71,45, R\$ 41,11; 044.000.971/2004, Honorina dos Santos Rocha, Qd. 306 Conj. 07 Lote 01 Recanto das Emas, 4701707-4, R\$ 46,40, R\$ 41,11; 044.000.784/2004, Izabel Maria de Jesus, Qd. 06 Lote 26 Setor Leste Gama, 1731528-X, R\$ 122,73, R\$ 65,78. Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, mediante requerimento do interessado (parágrafos 3º e 4º do artigo 12 do Decreto nº 16.100/94). Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

REGINALDO LIMA DE JESUS

DESPACHO DO GERENTE

Em 15 de setembro de 2005

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, observada a Ordem de Serviço nº 54, de 11 de maio de 2004, fundamentado na Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 96, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto Sobre a Transmissão Causa Mortis - ITCD, do interessado a seguir relacionado, na seguinte ordem de PROCESSO, INTERESSADO, “DE CUJUS”, MOTIVO. 044.003.610/2005, Maria de Jesus Souza e Silva, Manoel Francisco da Silva, o “de cujus” não residia no imóvel objeto da partilha. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, do artigo 70 do Dec. nº 16.106/94.

REGINALDO LIMA DE JESUS

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

1ª CÂMARA

PAUTA DE JULGAMENTO DA 1ª CÂMARA(*)

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. GIOVANI LEAL DA SILVA, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SBN – Quadra 02 – Bloco A - Ed. Vale do Rio Doce, 13º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 1ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 23 de setembro de 2005, sexta-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA PROSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:

RV 136/2004. Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A – EMBRATEL. Advogado: Luiz Alberto Bettiol e/ou. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relatora: Conselheira Maria Helena Lima Pontes

PARA INÍCIO DE JULGAMENTO

RV 267/2004. Recorrente: TRADICIONAL COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA. Advogado: Júlio César Alves Ribeiro. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro Jaime Pereira Sardinha

REO 013/2005. Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrida: IOLMAX PRODUTOS CERÂMICOS LTDA. Advogado: Cláudio Antônio Gonçalves. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro Sebastião Quintiliano

REO 043/2005. Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrida: BRASAL IMPORTADOS LTDA. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro Kleber Nascimento. Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais.

Brasília, em 12 de setembro de 2005.

CELY CURADO

Assistente

(*)Republicada por ter saído com incorreções no original, no DODF nº 175, de 14 de setembro de 2005, página 07.

ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Às quatorze horas do dia 30 de agosto de 2005, reuniu-se a 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.312 do Ed. Vale do Rio Doce - SBN, sob a Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Giovani Leal da Silva e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Kleber Nascimento, Maria Helena Lima Pontes, Sebastião Quintiliano e Jaime Pereira Sardinha, este reintegrado tendo em vista o término do seu afastamento em 26/8/05, nos termos do Parágrafo único do art. 147 da Lei 8.112/90, aplicável ao Distrito Federal na forma da Lei 197/91. Encontrava-se ausente a Sra. Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: REO 150/2004, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrido JOÃO CARLOS MADUREIRA DA SILVA, Advogado Luiz Roberto C. V. de Barros, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Kleber Nascimento. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO SUPLENTE CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA). Concluído o julgamento, acordou a 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto do Conselheiro Suplente Carlos Henrique. Foi voto vencido o do Conselheiro Carlos Henrique, que dava provimento ao recurso. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Neste momento, deixou de participar dos trabalhos o Conselheiro Suplente Carlos Henrique, a quem o Sr. Presidente agradeceu pela seriedade e empenho na função de Conselheiro. Passou, então, a fazer parte da mesa o Conselheiro Jaime Pereira Sardinha, que manifestou seu contentamento pelo retorno, agradecendo a todos os Conselheiros e funcionários pelo apoio e confiança dedicada a ele enquanto esteve ausente. Foi colocado, então, para julgamento o RV 005/2005, Recorrente LEORI ALVES PEREIRA, Advogado José Dinart Barbosa Menandro, Recorrida Subsecretaria da Receita, Represen-

tante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Sebastião Quintiliano. Proferindo decisão, acordou a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, à maioria de votos, rejeitar a preliminar de nulidade do auto de infração, e no mérito, à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto dos Conselheiros Kleber Nascimento e Sebastião Quintiliano. Foi voto vencido quanto à preliminar o do Conselheiro Kleber Nascimento, que a acatava. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; e REO 008/2005, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrida NOBRE ARMÁRIOS E COZINHAS LTDA, Advogado Rubens Martins, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes. Concluído o julgamento, acordou a 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora. Esgotada a pauta de julgamento, foram conferidos os acórdãos n.ºs 096, 097, 098, 099 e 100/2005, referentes aos Recursos: RV 229/04, REO 193/04, REO 140/04, RV 112/04 e REO 093/04, respectivamente. Foram também distribuídos, mediante sorteio, os seguintes recursos para a 2ª Câmara: REOs 095/2005 e 097/2005, RVs 150, 165, 171, 173, 176, 179, 181, 183, 185, 187, 190, 192, 195, 197 e 199/2005. Entre os Conselheiros da 1ª Câmara, foram os processos assim sorteados: à Conselheira Maria Helena Lima Pontes, REO 096/2005, RVs 175, 182 e 193/2005; ao Conselheiro Sebastião Quintiliano, RVs 155, 177, 180, 188 e 196/2005; ao Conselheiro Jaime Pereira Sardinha, RVs 170, 184, 191 e 200/2005; e ao Conselheiro Kleber Nascimento, RVs 172, 186, 189 e 198/2005. Nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 14 de setembro de 2005, quarta-feira, às quatorze horas. Lembrou também sobre sessão ordinária do Tribunal Pleno, convocada para o dia 31 de agosto de 2005, quarta-feira, às quatorze horas. E por nada mais constar, eu, Gessy Dias, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 30 de agosto de 2005, data em que foi aprovada.

Conselheiros: GIOVANI LEAL DA SILVA (Presidente), KLEBER NASCIMENTO, MARIA HELENA LIMA PONTES, SEBASTIÃO QUINTILIANO, JAIME PEREIRA SARDINHA, Representante da Fazenda Procuradora CYBELE LARA DA COSTA QUEIROZ.

ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Às quatorze horas do dia 14 de setembro de 2005, reuniu-se a 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.312 do Ed. Vale do Rio Doce - SBN, sob a Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Giovani Leal da Silva e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Kleber Nascimento, Maria Helena Lima Pontes, Sebastião Quintiliano, Jaime Pereira Sardinha e Carlos Henrique de Azevedo Oliveira (Suplente), bem como a Sra. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: Para prosseguimento de julgamento, REO 203/2004, Recorrente CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado Marçal de Assis Brasil Neto, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO SUPLENTE CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA). Concluído o julgamento, acordou a 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Conselheiro Sebastião Quintiliano e declaração de voto dos demais Conselheiros. Foram votos vencidos os da Conselheira Relatora e do Conselheiro Kleber Nascimento, aquela, parcialmente, quanto à redução da multa relativa ao principal para 50% e, este, por ter negado provimento ao recurso. Redator para o acórdão o Conselheiro Sebastião Quintiliano. Neste momento, deixou de participar dos trabalhos o Conselheiro Suplente Carlos Henrique. Passou, então, a fazer parte da mesa o Conselheiro Jaime Pereira Sardinha. Na sequência foi colocado em pauta de julgamento o RV 185/2004, Recorrente JUNO VELOSO VIDAL DOS SANTOS, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Sebastião Quintiliano. (OS AUTOS RETORNARAM DE DILIGÊNCIA BAIXADA PELO CONSELHEIRO RELATOR). Proferindo decisão, acordou a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto do Conselheiro Jaime Sardinha. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Prosseguindo, foi colocado em votação, para início de julgamento, o REO 181/2004, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrido JOSÉ ADÃO PEREIRA DA SILVA-ME, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Jaime Pereira Sardinha. Concluído o julgamento, acordou a 1ª câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de votos dos Conselheiros Sebastião Quintiliano e Kleber Nascimento. Foi voto vencido o do Conselheiro Kleber Nascimento, que negava provimento ao recurso. Redator para o acórdão Conselheiro Relator e o REO 027/2005, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrida CONSTRUTORA OAS LTDA, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Kleber Nascimento. Concluído o Julgamento, acordou a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, pelo voto de

desempate do Presidente, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Sebastião Quintiliano e declaração de voto dos demais Conselheiros. Foram votos vencidos os do Conselheiro Relator e Maria Helena Lima Pontes, que negavam provimento ao recurso. Redator para o acórdão o Conselheiro Sebastião Quintiliano. Esgotada a pauta de julgamento e nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 15 de setembro de 2005, quinta-feira, às quatorze horas. Lembrando também de sessão do Tribunal Pleno, a realizar-se no dia 16 de setembro, às quatorze horas. E por nada mais constar, eu, Maria Suely Frutuoso, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 15 de setembro, data em que foi aprovada.

Conselheiros: GIOVANI LEAL DA SILVA (Presidente), KLEBER NASCIMENTO, MARIA HELENA LIMA PONTES, SEBASTIÃO QUINTILIANO, JAIME PEREIRA SARDINHA, Representante da Fazenda Procuradora CYBELE LARA DA COSTA QUEIROZ.

Processo nº 040.004.549/2003. Recurso Voluntário nº 112/2004. Recorrente: TELE KLIC INFORMÁTICA LTDA. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro Kleber Nascimento. Data do Julgamento: 15 de junho de 2005.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA N.º 099/2005 (10445)

EMENTA: NOTAS FISCAIS “CALÇADAS” ESCRITURAÇÃO A MENOR DO IMPOSTO – SONEGAÇÃO – Valendo-se a empresa da adulteração de valores nas diversas vias das notas fiscais (notas fiscais “calçadas”) e da respectiva escrituração a menor do imposto devido, impõe-se o pagamento do tributo da penalidade relativa à sonegação. MICROEMPRESA – EXCLUSÃO DO REGIME PRIVILEGIADO – A sociedade ou firma individual excluída do regime de microempresa fica sujeita ao pagamento do imposto calculado à alíquota normal e retroativa à data do evento excludente, acrescido dos encargos legais.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto do Conselheiro Sebastião Quintiliano. Sala das Sessões, Brasília- DF, em 30 de agosto de 2005.

GIOVANI LEAL DA SILVA	KLEBER NASCIMENTO
Presidente	Redator

Processo nº 043.002.653/2000. Recurso de Ofício nº 093/2004. Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrida: COMERCIAL FALEIROS LTDA. Representante da Fazenda Cybele Lara da Costa Queiroz. Relatora: Conselheira Maria Helena Lima Pontes. Data do Julgamento: 18 de maio de 2005.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 100/2005 (10446)

EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO – INCOMPETÊNCIA DOS AGENTES – NULIDADE – É de se julgar nulo o Auto de Infração lavrado por agentes que não detinham competência para tanto, uma vez que as mercadorias, objeto da autuação, não se encontraram em trânsito, em desacordo com as normas regulamentares aplicáveis a espécie. RECURSO DE OFÍCIO – DESPROVIMENTO – Demonstrado o acerto da decisão recorrida, há que ser desprovido o apelo de ofício.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora e declaração de votos dos Conselheiros Kleber Nascimento e Giovani Leal da Silva. Foi voto vencido o do Conselheiro Giovani Leal, que dava provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 30 de agosto de 2005.

GIOVANI LEAL DA SILVA	MARIA HELENA LIMA PONTES
Presidente	Redatora

2.ª CÂMARA

ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Às quatorze horas do dia 29 de agosto de 2005, reuniu-se a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.312 do Ed. Vale do Rio Doce – SBN, sob a Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Wellington Carlos Batista e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Luiz Airton Figurelli Gorga, João Alves de Oliveira, Maria Edwiges Pereira Garcia e Joaquim Pereira Borges, bem como a Sra. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: RV 230/2004, Recorrente UNIMIX TECNOLOGIA LTDA., Advogado Hélio César Rodrigues, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relatora Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, também à unanimidade, rejeitar as preliminares argüidas e, no mérito, ainda à unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Conse-

lheira Relatora e declaração de voto do Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora; RV 268/2004, Recorrente E.L. PEREIRA E CIA. LTDA., Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga. Proferindo decisão, acorda a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à maioria de votos, conhecer do recurso para, à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto do Conselheiro Joaquim Pereira Borges. Foi voto vencido quanto à preliminar de não conhecimento do recurso o do Conselheiro Joaquim Pereira Borges, que a suscitou. Relator para o acórdão o Conselheiro Relator; e REO 133/2004, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrido JOSÉ MAURÍCIO DOS SANTOS, Advogado Juraci Rodrigues de Barros, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Joaquim Pereira Borges. Concluído o julgamento, acorda a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta de julgamento, foram conferidos os acórdãos nºs 103 e 104/2005, referentes aos recursos: REO 097/2004 e RV 081/2004 (REO 050/2004), respectivamente. Nada mais havendo a deliberar ou quem quisesse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 12 de setembro de 2005, segunda-feira, às quatorze horas. Lembrou também sobre convocação de sessão ordinária do Tribunal Pleno, a realizar-se no dia 31 de agosto de 2005, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Cely Curado, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 12 de setembro, data em que foi aprovada.

Conselheiros: WELLINGTON CARLOS BATISTA (Presidente), JOÃO ALVES DE OLIVEIRA, LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA, JOAQUIM PEREIRA BORGES, MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA, Representante da Fazenda Procuradora MARA KOLLIKER WERNECK.

ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Às quatorze horas do dia 12 de setembro de 2005, reuniu-se a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.312 do Ed. Vale do Rio Doce – SBN, sob a Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Wellington Carlos Batista e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Luiz Airton Figurelli Gorga, João Alves de Oliveira, Maria Edwiges Pereira Garcia e Joaquim Pereira Borges, bem como a Sra. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: RV 144/04, Recorrente LUCIENE LELIS DOS SANTOS, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTAS AO CONSELHEIRO JOAQUIM PEREIRA BORGES). Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto do Conselheiro Joaquim Pereira Borges. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; RV 226/2004 e REO 157/2004, Recorrentes BRASICOUROS COMERCIAL DE COUROS LTDA. e Subsecretaria da Receita, Advogado Júlio César Alves Ribeiro, Recorridas Subsecretaria da Receita e BRASICOUROS COMERCIAL DE COUROS LTDA., Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro João Alves de Oliveira. Proferindo decisão, acorda a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer de ambos os recursos para, também à unanimidade, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto do Conselheiro Joaquim Pereira Borges. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; REO 186/2004, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrido RR PRODUÇÕES E FOTOGRAFIAS LTDA., Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relatora Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia. Concluído o julgamento, acorda a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para dar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora. REO 192/2004, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrida FABRO CONSTRUTORA LTDA., Representante da Fazenda Mara Kolliker Werneck, Relator Luiz Airton Figurelli Gorga. Após os votos dos Conselheiros Relator e João Alves, pediu vista dos autos o Conselheiro Joaquim Pereira Borges. Esgotada a pauta de julgamento, foram distribuídos aos Conselheiros, mediante sorteio, os seguintes recursos: à Conselheira Maria Edwiges Garcia, REO 97/2005, RV 171/2005, RV 176/2005 e RV 199/2005; ao Conselheiro Joaquim Borges, RV 150/2005, RV 165/2005, RV 179/2005, RV 187/2005 e RV 183/2005; ao Conselheiro Luiz Gorga, REO 95/2005, RV 195/2005, RV 173/2005, RV 185/2005; ao Conselheiro João Alves, RV192/2005, RV 197/2005, RV 181/2005e RV 190/2005. Nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 13 de setembro de 2005, terça-feira, às quatorze horas.. E, por nada mais constar, eu, Maria Suely Frutuoso, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 13 de setembro, data em que foi aprovada.

Conselheiros: WELLINGTON CARLOS BATISTA (Presidente), JOÃO ALVES DE OLIVEIRA, LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA, JOAQUIM PEREIRA BORGES, MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA, Representante da Fazenda Procuradora MARA KOLLIKER WERNECK.

Processo n.º 040.001.643/2000. Pedido de Esclarecimento nº 006/2004. Requerente : Fazenda Pública do Distrito Federal. Requerida : 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF Interessada: BRASDROGAS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO. Advogado : Júlio Cezar Alves Ribeiro. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator : Conselheiro Joaquim Pereira Borges. Data do Julgamento: 6 de junho de 2005.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA N.º 102/2005 (10436)
EMENTA: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO – DENÚNCIA DE CONTRADIÇÃO ENTRE A EMENTA DO ACÓRDÃO SÍNTESE DA DECISÃO E O SEU VOTO CONDUTOR – PROCEDÊNCIA – REFORMULAÇÃO DO VERBETE – Verificando-se a procedência da denúncia de contradição entre a ementa do acórdão síntese da decisão e o seu voto condutor, impõe-se à retificação daquela, que passa a ter o seguinte enunciado: “ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 062/2004 – ICMS-SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – AQUISIÇÃO DE MERCADORIA SEM RETENÇÃO DO TRIBUTO – EXIGÊNCIA DO IMPOSTO DIRETAMENTE DO DESTINATÁRIO – DECISÃO SINGULAR INVALIDANDO O FEITO – INOBSERVÂNCIA DE PRECEITO LEGAL COMO MOTIVAÇÃO – ACERTO DO *DECISUM* – A exigência do ICMS-Substituição tributária referente às aquisições sem retenção antecipada do imposto haverá de ser feita exclusivamente do contribuinte substituto, na hipótese de fatos geradores precedentes à entrada em vigor da Lei nº 1.254/96. Para os fatos posteriores, a exigência deverá recair inicialmente sobre aquele, podendo, porém, alcançar o contribuinte substituído, em caso de insucesso da demanda inicial”.
DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do pedido para dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 22 de agosto de 2005.
WELLINGTON CARLOS BATISTA JOAQUIM PEREIRA BORGES
Presidente Redator

Processo n.º 040.006.157/2002. Recurso de Ofício nº 097/2004. Recorrente : Subsecretaria da Receita. Recorrida : MERCEARIA KIBÃO LTDA. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator : Conselheiro Luiz Airtton Figurelli Gorga. Data do Julgamento: 17 de maio de 2005.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA N.º 103/2005 (10440)
EMENTA: INCOMPETÊNCIA DOS AGENTES AUTUANTES – NULIDADE – RECURSO DE OFÍCIO – IMPROVIMENTO – Confirmado nos autos que a ação dos agentes autuantes ocorreu sem a respectiva competência legal, relativa a mercadorias armazenadas ou expostas à venda, (Lei nº 33, de 12 de julho de 1989), correta a decisão monocrática pela nulidade do feito fiscal. DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 29 de agosto de 2005.
WELLINGTON CARLOS BATISTA LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA
Presidente Redator

Processo n.º 040.002.863/98. Recurso Voluntário n.º 081/2004 e Recurso de Ofício nº 050/2004. Recorrentes : COMMERCE DESENVOLVIMENTO MERCANTIL LTDA. e Subsecretaria da Receita. Advogado : Sacha Calmon Navarro Coelho e/ou. Recorridas : Subsecretaria da Receita e COMMERCE DESENVOLVIMENTO MERCANTIL LTDA. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator : Conselheiro Luiz Airtton Figurelli Gorga. Data do Julgamento: 15 de maio de 2005.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA N.º 104/2005 (10441)
EMENTA: ICMS – OMISSÃO DE RECEITA – CONCLUSÃO FISCAL – ENCERRAMENTO DE ATIVIDADES MERCANTIS – A Fiscalização Tributária praticou todos os atos necessários para apurar o crédito fiscal constante do Auto de Infração tendo por base anotações nos Livros Fiscais do sujeito passivo, quando do encerramento de suas atividades. MARGEM DE LUCRO – A aplicação de margem de lucro, está de acordo com a legislação da espécie, Portaria nº 4, de 14/01/83, no anexo VII do Decreto nº 16.102/94, arbitrando-se como base de cálculo do ICMS o valor de entrada da mercadoria, acrescido de margem de lucro de 50%. MULTA – Precedente do Pleno deste Tribunal estabelece que, inexistindo prova inequívoca do animo de sonegar, há que ser afastada a multa de 200%. Da mesma forma, não estando o imposto devidamente escriturado, deve também ser afastada a multa de 50%, restando o autuante utilizar a multa de 100%, uma vez apresentados os documentos que acobertaram a operação. RECURSO VOLUNTÁRIO – Provimento parcial. RECURSO DE OFÍCIO – IMPROVIMENTO – Não configurada nos autos a prática de sonegação, fraude ou conluio, tais como definidos na Lei nº 5.502/64, impõe-se a redução da multa de 200% para 100%, percentual incidente sobre o imposto apurado. DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer de ambos recursos para, também à unanimidade, negar provimento ao Recurso de Ofício e, à maioria de votos, pelo desempate do Presidente, dar provimento parcial ao Recurso Voluntário, nos termos do voto do Relator e declaração de voto da Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia e do Conselheiro João Alves de Oliveira. Foram votos vencidos o da Conselheira Maria Edwiges e Conselheiro João Alves, que negavam provimento ao recurso voluntário. Tendo em vista tratar-se de decisão não unânime contrária à Fazenda Pública, dela recorro ao Tribunal Pleno, nos termos do artigo 36 da Lei n.º 657/94, alterada pelas Leis n.ºs 796/94 e 3.497/2004. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 29 de agosto de 2005.
WELLINGTON CARLOS BATISTA LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA
Presidente Redator

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

ATO DA SECRETÁRIA
CONCLUINTES DOS CURSOS EM NÍVEL MÉDIO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL
A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto na Portaria nº 274/2002–SE, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 120, de 26 de junho de 2002, torna pública a relação dos concluintes do Ensino Médio e de Nível Técnico da Educação Profissional e respectivos números de registro dos títulos, conforme especificações.
VANDERCY ANTÔNIA DE CAMARGOS

Relação de concluintes, nome da instituição, ato de credenciamento: nome do curso e nº da relação, nº do Livro de Registros, nome do concluinte, nº do registro do aluno e nº da folha e ao final nomes do Diretor e Secretário Escolar da instituição educacional:

CENTRO TÉCNICO EM SAÚDE – CETESI, Recredenciado pela Portaria nº 70 de 17/03/2004–SEDF: TÉCNICO EM ENFERMAGEM 11/2005, Livro 03, Jucileide Costa da Silva, 0622, 008; Naíma Alencar Lopes de Sousa, 0623, 008; Gabriela Souza Marques, 0624, 008; Tatiana Silva Alves Monteiro, 0625, 009; Leandra Cardoso de Lima, 0626, 009; Monique Nunes Nascimento, 0627, 009; Hildete da Silva Rocha, 0628, 010; Antônio Roque Aragão Fontenele, 0629, 010; Gisele Claudia Viana, 0630, 010; Sebastiana da Conceição Silva, 0631, 011; Loreni Maria Furlan, 0632, 011; Anna Claudia Carvalho Feitosa, 0633, 011; Renata Aguiar de Freitas, 0634, 012; Karine Paixão Rocha, 0635, 012; Myrna Pereira Lima, 0636, 012; Marcia Beatriz de Carvalho, 0637, 013; Ester Sousa de Oliveira, 0638, 013; Luciana Rodrigues de Souza, 0639, 013; Ana Ruth Baía dos Santos, 0641, 014; Priscila Ferreira Silva, 0642, 014; Débora de Sá Câmara Brandão, 0643, 015; Edvalma Alves dos Santos, 0644, 015; Cristiane de Jesus Alencar, 0645, 015; Nitielma Almeida de Oliveira Rodrigues, 0646, 016; Alessandra Sousa Silva, 0649, 017; TÉCNICO EM NUTRIÇÃO E DIETÉTICA 12/2005, Livro 03, Cleila Ferreira da Silva, 0640, 014; Elisângela Pereira Lisboa, 0647, 016; Luana Conceição Dias Azevedo, 0648, 016; Diretor Evanilson Araújo Santos Registro nº 9701843-MEC; Secretário Escolar Marcos da Silva Dottore Registro nº 1638 SUBIP/SEDF.

CENTRO EDUCACIONAL 02 DO CRUZEIRO, Credenciado pela Portaria nº 003 de 12/01/2004-SEDF: ENSINO MEDIO 06/2005, Livro 07, Eilinia Cristane Rocha Brito, 3867, 090; Joelson Ferreira Nery, 3868, 090; Samuel Acacio Pereira, 3869. 090; Wendel de Oliveira Silva, 3870, 091;Diretora Keila Martins de Alvarenga Decreto de 29/12/1999 D.O.D.F 249 de 30/12/1999; Secretário Escolar Onildo Alves Monteiro Reg. 1114 – DIE-SEDF.

ESCOLA TÉCNICA DE SAÚDE, Recredenciada pela Portaria nº 310/2002 – SEDF de 17/07/2002: TÉCNICO EM ENFERMAGEM 4/2005, Livro 04, Djanira Barros Lopes, 1845,140; Jalma Robaina Coelho, 1861, 145; José Luiz Ataíde de Melo, 1865, 147; José Maurício Corrêa Affe, 1867, 147; Marco Antonio da Silva, 1876, 150; Maria do Socorro Albino da Silva, 1882, 152; Virgílio José Duarte Neto, 1919, 165; Diretora Cleide Lima Kuppens Reg. 3943 MEC; Secretário Escolar Breno Lima Kuppens Reg. 1536 SUBIP/SEDF.

CENTRO EDUCACIONAL BRASIL CENTRAL, Recredenciado Portaria nº 315 de 19/07/2002 SEDF: ENSINO MÉDIO 06/2005, Livro 02, Ariene Lima Martins, 546, 165; Hellen Soares Oliveira, 547, 165; Kamilla Rincon Costa, 548 165, Rafael Tahan da Conceição, 549, 166; Cintia Oliveira de Souza, 550, 166; Jorge Guilherme de Oliveira da Silva, 551, 166; Jorge Gustavo de Oliveira da Silva, 552, 167; Tiago Gomes da Silva, 553, 167; EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO MÉDIO 07/2005, Adriana Botelho Felix, 554, 167; Adriana Pedra Alves, 555, 168; Amarildo Thiago Santos Matos, 556, 168; Ana Cirema de Jesus, 557, 168; Ana Paula Alves Pimenta Franco, 558, 169; Aparecida de Fatima Soterio Costa, 559, 169; Bismarque Aguiar, 560, 169; Dilda Vitoria Pereira, 561, 170; Dennis Diego Vasconcelos Caixeta, 562, 170; Erica Adalla da Silva, 563, 170; Ione Lima da Silva, 564, 171; Ivaneide Chagas de Almeida, 565, 171; Juliana de Oliveira Fiuza, 566, 171; Lauro Humberto Sousa Calisto, 567, 172; Leandro de Souza Batista, 568, 172; Luiz Augusto Lustoza de Sousa, 569, 172; Luzinete Alves da Cruz, 570, 173; Maria Augusta Araújo de Jesus, 571, 173; Mayara Kassie Barros, 572, 173; Michelle Louise Marcolin, 573, 174; Noemia Souza Santos, 575, 174; Pamela Teixeira Vieira, 576, 175; Petterson Diniz Reis de Oliveira, 577, 175; Rayana Couper Novais, 579, 176; Ubiraci Marques de Miranda Mata, 581, 176; Walquiria Gomes, 582, 177; Diretora Joana D’Arc Fradique Guiotti Reg. 4.213 MEC; Secretário Escolar Cláudio José Lopes Reg. 1.063 DIE/SEDF.

CENTRO DE ENSINO MÉDIO 01 DO GAMA, Credenciado pela Portaria nº 003 de 12/01/2004-SEDF: ENSINO MÉDIO 11/2005, Livro 14, Arthur André de Laurence Rodrigues, 8122, 107; Bruno Antonio Vidal Ramos, 8123, 108; Eliézer Pereira do Amaral, 8124, 108; Caroline Fróes Ferreira, 8125, 108; Cristiane Almeida dos Santos, 8126, 109; Carlos Vinicius Basilio da Silva, 8127, 109; Eudy Wesley Sousa Ferreira Manso, 8128, 109; Elaine Cristina de Macêdo Domingos, 8129, 110; Ivan Gomes dos Santos, 8130, 110; Igor Barbosa Souza, 8131, 110; Madiha de Souza Cury, 8132, 111; Sarah Feitosa Baldez, 8133, 111; Sarah Lopes da Silva, 8134, 111; Raquel da Silva Lisbôa, 8135, 112; Idaiana Lima Costa, 8142, 114; TÉCNICO EM ELETRÔNICA 12/2005, Éber Coutrim Ribeiro, 8136, 112; TÉCNICO EM CONTABILIDADE 13/2005, Fabiola Aiello, 8137, 112; Sandra Botêlho dos Santos Fraga, 8138, 113; TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO 14/2005, Adriana Fernandes de Sousa, 8139, 113; Sandra de Alvernaz Rodrigues da Silva, 8140, 113; TÉCNICO EM SECRETARIADO 15/2005, Dácio José Araújo, 8141, 114; Diretora Marilúcia Rodrigues Madureira DODF nº 34 de 17/02/03; Secretária Escolar Iraci Laura Virginio Reg. nº 1521 SUBIP/SEDF.

CENTRO DE ENSINO MÉDIO 04 DE CEILÂNDIA, Credenciado pela Portaria nº 003 de 12 de janeiro de 2004 – SEDF: ENSINO MÉDIO 12/2005, Livro 10, Alessandra Pantaleão Vasconce-

los, 5862, 0151; Alisson Gomes Pereira, 5863, 0151; Ana Maria Ribeiro da Costa, 5864, 0151; Clésia Oliveira da Silva, 5865, 0152; Cyntia Nunes dos Santos, 5866, 0152; Daiene Alves Pinheiro Araújo, 5867, 0152; Denilson Alves dos Santos, 5868, 0153; Diego Miranda Mendonça, 5869, 0153, Diego Vitorio da Silva, 5870, 0153; Douglas Galdino dos Santos, 5871, 0154; Edjanya Araujo Silva, 5872, 0154; Eduardo Ivan dos Santos Ferreira, 5873, 0154; Elisangela de Souza Abreu, 5874, 0155; Emanuella Lopes Feliciano, 5875, 0155; Emerson Ferreira Freitas, 5876, 0155; Érika Patrícia Pereira Costa, 5877, 0156; Evanil Santos Souza, 5878, 0156; Fernando Batista de Siqueira Alcântara Souza, 5879, 0156; Gabriella Queiroz Boeze, 5880, 0157; George Henrique de Brito Mendes, 5881, 0157; Hudson Henrique dos Santos Cergilio, 5882, 0157; Ieda Oliveira dos Santos, 5883, 0158; Imailson da Silva Souza, 5884, 0158; Jair Ribeiro Pereira Júnior, 5885, 0158; Janne Keyla Dias Borges, 5886, 0159; Jefferson Queiroz Gomes, 5887, 0159; Juliana Ribeiro do Nascimento, 5888, 0159; Jul Anderson Pereira do Nascimento Silva, 5889, 0160; Kleidiane Silva Costa, 5890, 0160; Leonardo da Silva, 5891, 0160; Leydiane Alves de Souza, 5892, 0161; Lillian Cardoso Leite, 5893, 0161; Liliane Pereira da Silva, 5894, 0161; Lindomar Roseno de Sousa, 5895, 0162; Luciana Dias Martins, 5896, 0162; Neuraides Alves da Costa, 5897, 0162; Neyla Mara Ribeiro Camara, 5898, 0163; Paulo Cesar Fernandes de Araujo, 5899, 0163; Rosy Martins de Souza, 5900, 0163; Tiago Coutinho Silva, 5901, 0164; Warton Emanuel dos Santos Oliveira, 5902, 0164; ENSINO MÉDIO – EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 13/2005, Livro 10, Cleber Rodrigues Pimenta, 5903, 0164; Dayse Paula Barbosa, 5904, 0165; Felipe Barbosa Gomes, 5905, 0165; Francisca Gomes da Silva, 5906, 0165; Javene Cardoso dos Santos, 5907, 0166, Josafá Francisco Xavier da Silva, 5908, 0166; Joselia Barros da Silva, 5909, 0166; Leonardo Barros de Sousa, 5910, 0167; Luzinaldo Santos Souza, 5911, 0167; Selma Maria Lopes Gonçalves, 5912, 0167; Tatiane Soares de Amorim, 5913, 0168; TÉCNICO EM CONTABILIDADE 14/2005, Livro 10, Adelson Vieira de Andrade, 5914, 0168; Maria Lidia Abrantes, 5915, 0168; Maria das Mercês Pereira dos Santos, 5916, 0169; Marta Batista de Oliveira, 5917, 0169. Diretor Antonio Pontes Távora DODF 249, de 30/12/1999; Secretária Escolar Memei Vasconcelos Veloso Reg. 738 – DIE/SEDF.

ETESB - ESCOLA TÉCNICA DE SAÚDE DE BRASÍLIA, Recredenciada pela Portaria nº 310/02-SEDF: TÉCNICO EM HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA 09/2005, Livro 02, Francisca Tereza Machado do Nascimento, 1.097, 166; Diretora Asenath Teixeira de Menezes Farinasso Reg. 9600736 MEC; Secretária Escolar Adriana Rilda de Castro Baby Reg. 836 – DIE - SEDF.

CENTRO EDUCACIONAL LASER, Portaria de Reconhecimento nº 04/81 SEC/DF: AUXILIAR DE ELETROMECCÂNICA 23/2005, Livro 03, Mariza Ângela Barbosa, 882, 053; Subsecretária da SUBIP/SEDF, Dora Vianna Manata; Diretora da DID/SUBIP, Onilmar de Moraes Soares Dias.

SUBSECRETARIA DE SUPORTE EDUCACIONAL
DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO
DE PLANO PILOTO E CRUZEIRO

ORDEM DE SERVIÇO DE 13 DE SETEMBRO DE 2005.
A DIRETORA REGIONAL DE ENSINO DO PLANO PILOTO E DO CRUZEIRO DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Artigo 11, incisos IV e V da Portaria nº 166, de 26 de junho de 2003, resolve: PRORROGAR, conforme Art. 145, Parágrafo único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, por 30 (trinta) dias, a contar de 13 de setembro de 2005, o prazo para conclusão do Processo Sindicante nº 080.033890/2004.

NILZA ALVES TEIXEIRA LIMA

DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DE TAGUATINGA

ORDEM DE SERVIÇO DE 11 DE AGOSTO DE 2005
O DIRETOR REGIONAL DE ENSINO DE TAGUATINGA DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Artigo 11, incisos IV e V, da Portaria 166, de 26 de junho de 2003, publicada no DODF 141, de 24 de julho de 2003, página 03, resolve: PRORROGAR, conforme Art. 145, Parágrafo único, da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, por 30 (trinta) dias, a contar de 13 de agosto de 2005, o prazo para conclusão do Processo Sindicante 082-008894/1994.

WILSON DE SOUSA FILHO

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO
E DE INSPEÇÃO DO ENSINO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 109, DE 16 DE SETEMBRO DE 2005.
A SUBSECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO E DE INSPEÇÃO DO ENSINO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 35, incisos XVII e XX, do Regimento aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o artigo 86 da Resolução nº 1/2003-CEDF, a Portaria nº 37/SE, de 13 de fevereiro de 2004 e, ainda, o contido no Processo 030.003.891/2004, resolve:
1 – APROVAR o Regimento Escolar do Colégio Rui Barbosa Centro Educacional, localizado na QNM 40, Área Especial 9 e 10, Taguatinga – Distrito Federal, mantido pela Associação de Ensino Rui Barbosa – AERB, registrando que o referido instrumento legal contém 135 artigos e 38 páginas.
2 – APROVAR a Proposta Pedagógica às fls. 188 a 211, do citado processo.
3 – ESCLARECER que as Matrizes Curriculares aprovadas pelo Parecer nº 63/20001-CEDF não foram alteradas.

4 – DETERMINAR que a direção da instituição dê ampla divulgação do Regimento Escolar entre os membros da comunidade interessada.

5 – DETERMINAR que esta Ordem de Serviço entre em vigor na data de sua publicação.
DORA VIANNA MANATA

ORDEM DE SERVIÇO Nº. 111, DE 16 DE SETEMBRO DE 2005.
A SUBSECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO E DE INSPEÇÃO DO ENSINO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 35 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação e o artigo 3º § 2º do Regimento Escolar das Instituições de Ensino da Rede Pública do Distrito Federal e considerando a necessidade de regularizar a vida escolar de alunos matriculados em escolas que atuam fora de sua tipologia, resolve:
1 - AUTORIZAR, em caráter provisório, a emissão e assinatura dos documentos escolares referentes ao 2º e 3º segmentos da Educação de Jovens e Adultos pela Direção da Escola Classe 25 de Ceilândia.
2 - DETERMINAR que esta Ordem de Serviço entre em vigor na data de sua publicação.
DORA VIANNA MANATA

ORDEM DE SERVIÇO Nº. 112, DE 16 DE SETEMBRO DE 2005.
A SUBSECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO E DE INSPEÇÃO DO ENSINO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 35, incisos XVII e XX, do Regimento aprovado pela Portaria nº. 22-SE, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o artigo 86 da Resolução nº. 1/2003-CEDF, a Portaria nº. 37/SE, de 13 de fevereiro de 2004 e, ainda, o contido no Processo 030.004.943/99, resolve:
1 – AUTORIZAR a ampliação das instalações físicas do Centro Educacional Expoente.
2 – APROVAR o Regimento Escolar do Centro Educacional Expoente, localizado na CL 307 Conjunto B Lotes 1 e 2, Santa Maria – Distrito Federal e mantido por Joana Lima de Almeida – ME, registrando que o referido instrumento legal contém 112 artigos e 32 páginas.
3 – APROVAR a Proposta Pedagógica às folhas 345 a 367, do citado processo.
4 – APROVAR as Matrizes Curriculares do Ensino Fundamental de 5ª a 8ª série, da Educação de Jovens e Adultos – Curso Supletivo equivalente ao Ensino Fundamental de 5ª a 8ª série e ao Ensino Médio, às folhas 368, 369 e 370, respectivamente, do referido processo.
5 – DETERMINAR que a direção da instituição dê ampla divulgação do Regimento Escolar entre os membros da comunidade interessada.
6 – DETERMINAR que esta Ordem de Serviço entre em vigor na data de sua publicação.
DORA VIANNA MANATA

ORDEM DE SERVIÇO Nº. 113, DE 16 DE SETEMBRO DE 2005.
A SUBSECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO E DE INSPEÇÃO DO ENSINO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 35, incisos XVII e XX, do Regimento aprovado pela Portaria nº. 22-SE, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o artigo 86 da Resolução nº. 1/2003-CEDF, a Portaria nº. 37/SE, de 13 de fevereiro de 2004 e, ainda, o contido no Processo 030.000.151/2005, resolve:
1 – HOMOLOGAR a mudança de denominação da instituição mantenedora do Centro Educacional Leonardo Da Vinci – Unidade Norte, localizado no SGAN, Quadra 914, Conjunto I, Brasília – Distrito Federal, de Sociedade Educacional Leonardo Da Vinci Ltda para Instituto Educacional Leonardo Da Vinci Ltda.
2 – Determinar que esta Ordem de Serviço entre em vigor na data de sua publicação.
DORA VIANNA MANATA

ORDEM DE SERVIÇO Nº. 114, DE 16 DE SETEMBRO DE 2005.
A SUBSECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO E DE INSPEÇÃO DO ENSINO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 35, incisos XVII e XX, do Regimento aprovado pela Portaria nº. 22-SE, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o artigo 86 da Resolução nº. 1/2003-CEDF, a Portaria nº. 37/SE, de 13 de fevereiro de 2004 e, ainda, o contido no Processo 030.004.162/2004, resolve:
1 – APROVAR o Regimento Escolar do Dinâmico Centro Educacional, localizado na EQNP 13/09, Área Especial “A”, Ceilândia – Distrito Federal, mantido pelo Colégio Dinâmico Ltda, registrando que o referido instrumento legal contém 110 artigos e 29 páginas.
2 – APROVAR a Proposta Pedagógica às fls. 120 a 141, incluindo as Matrizes Curriculares para o Ensino Fundamental de 1ª a 8ª série e para o Ensino Médio às fls. 140 e 141, respectivamente, do citado processo.
3 – DETERMINAR que a direção da instituição dê ampla divulgação do Regimento Escolar entre os membros da comunidade interessada.
4 – DETERMINAR que esta Ordem de Serviço entre em vigor na data de sua publicação.
DORA VIANNA MANATA

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL

DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO

Em 14 de Setembro de 2005.

Assunto: Reconhecimento de dívidas. RECONHEÇO as dívidas e AUTORIZO a emissão de Notas de Empenho, bem como liquidação e pagamento:

Processo: 279.000.020/2005, no valor de R\$ 459,54 (quatrocentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e quatro centavos) a favor da firma TSL Comércio e Representação de Material Médico Hospitalar Ltda, para cobrir despesas com o fornecimento de órtese, prótese e materiais especí-

ais, durante o exercício de 2004, conforme Notas Fiscais, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.2409.6016.0001.

Processo: 279.000.026/2005, no valor de R\$ 634,16 (seiscentos e trinta e quatro reais e dezesseis centavos) a favor da firma TSL Comércio e Representação de Material Médico Hospitalar Ltda, para cobrir despesas com o fornecimento de órtese, prótese e materiais especiais, durante o exercício de 2004, conforme Notas Fiscais, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.2409.6016.0001.

Processo: 279.000.839/2004, no valor de R\$ 5.374,10 (cinco mil, trezentos e setenta e quatro reais e dez centavos) a favor da firma TSL Comércio e Representação de Material Médico Hospitalar Ltda, para cobrir despesas com o fornecimento de órtese, prótese e materiais especiais, durante o exercício de 2004, conforme Notas Fiscais, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.2409.6016.0001.

Processo: 277.001.097/2004, no valor de R\$ 3.307,17 (três mil, trezentos e sete reais e dezessete centavos) a favor da firma TSL Comércio e Representação de Material Médico Hospitalar Ltda, para cobrir despesas com o fornecimento de órtese, prótese e materiais especiais, durante o exercício de 2004, conforme Notas Fiscais, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.2409.6016.0001.

Processo: 277.001.100/2004, no valor de R\$ 3.450,90 (três mil, quatrocentos e cinquenta reais e noventa centavos) a favor da firma TSL Comércio e Representação de Material Médico Hospitalar Ltda, para cobrir despesas com o fornecimento de órtese, prótese e materiais especiais, durante o exercício de 2004, conforme Notas Fiscais, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.2409.6016.0001.

Processo: 270.002.203/2004, no valor de R\$ 11.695,26 (onze mil, seiscentos e noventa e cinco reais e vinte e seis centavos) a favor da firma TSL Comércio e Representação de Material Médico Hospitalar Ltda, para cobrir despesas com o fornecimento de órtese, prótese e materiais especiais, durante o exercício de 2004, conforme Notas Fiscais, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.2409.6016.0001.

Processo: 275.001.136/2004, no valor de R\$ 1.131,00 (hum mil cento e trinta e um reais) a favor da firma Medical Shop Produtos Hospitalares Ltda, referentes ao fornecimento de órtese e prótese e materiais especiais, no exercício de 2004, à conta da dotação do Elemento de Despesas de Exercícios Anteriores 33.90.92, Programa de Trabalho 10.302.2409.6016.0001.

JOSÉ MARIA FREIRE

SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA À SAÚDE
DIRETORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

ORDEM DE SERVIÇO DE 12 DE SETEMBRO DE 2005.

O DIRETOR DA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DA SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no artigo 124 da Instrução Normativa da Portaria nº 344, de 12 de maio de 1998, publicada no Diário Oficial da União em 1º de fevereiro de 1999, resolve: APROVAR o cadastro dos estabelecimentos abaixo relacionados para aquisição e comercialização da substância Retinóica constante da lista “C2” da Portaria nº 344/98 – SVS/MS: Drogaria Vison Ltda, Lfu nº 228/2005, autorização nº 326/2005, end.: SHIS/Sul QI 05, bloco C, loja 38, térreo e sobreloja Lago Sul; King Comercial Ltda, Lfu nº 227/2005, autorização nº 327/2005, end.: SHI/Sul CC QI 05, bloco C, loja 25, térreo e sobreloja 26, Lago Sul; Drogaria Genérica do Povo Ltda, Lfu nº 176/2005, autorização nº 328/2005, end.: quadra 08, bloco 20, lote 05, lojas 02 e 04, Sobradinho; Drogaria Vison Ltda, Lfu nº 1239/2005, autorização nº 329/2005, end.: SHCN CL quadra 104, bloco B, lojas 02 e 08, Asa Norte; Drogaria Vison Ltda, Lfu nº 1238/2005, autorização nº 330/2005, end.: SHCN quadra 210, bloco C, loja 11, subsolo, lojas 09 e 11, térreo, Asa Norte; Drogaria Nova Distrital Ltda, Lfu nº 001/2005, autorização nº 332/2005, end.: SHL/SUL quadra 716, conjunto B, bloço 05, lojas 11 e 12, Asa Sul.

LAÉRCIO INÁCIO CARDOSO

SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL

CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO DE CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO Nº 04

Dispõe sobre o cancelamento de inscrição de nº 293/97 da entidade SERVIÇO EDUCACIONAL FILANTRÓPICO EVANGÉLICO – SEFE.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL-CAS/DF, com fundamento no art. 18, inciso III, da Resolução Normativa nº 05/2000 – CAS/DF, combinado com a Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995, resolve:

CANCELAR a inscrição da entidade SERVIÇO EDUCACIONAL FILANTRÓPICO EVANGÉLICO – SEFE, conforme deliberação da Segunda Câmara, em Reunião Ordinária realizada no dia 14 de setembro de 2005, exarada no processo 030.007.435/97, por não desenvolver as ativi-

dades previstas no seu Plano de Ação e por não preencher os requisitos exigidos pela legislação que regula a matéria, para manter a sua inscrição como entidade de assistência social.

Brasília, 15 de setembro de 2005
JESSE MIRANDA VITALE HELLMEISTER

RESOLUÇÃO DE INSCRIÇÃO Nº. 31, DE 15 DE SETEMBRO DE 2005.

Dispõe sobre a não concessão de inscrição à entidade INSPETORIA SÃO JOÃO BOSCO – COLÉGIO DOM BOSCO.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL-CAS/DF, com fundamento no art. 9º, da Lei nº. 8.742, de 07 de dezembro de 1993, combinado com a Lei nº. 997, de 29 de dezembro de 1995, e tendo em vista o disposto na Resolução Normativa nº. 005-CAS/DF, de 21 de dezembro de 2000, resolve:

Negar inscrição à entidade INSPETORIA SÃO JOÃO BOSCO – COLÉGIO DOM BOSCO, conforme deliberação do Conselho em Reunião da Segunda Câmara do CAS/DF, realizada no dia 14 de setembro de 2005, devidamente exarada no Processo 100.000.483/2004.

JESSE MIRANDA VITALE HELLMEISTER

RESOLUÇÃO DE INSCRIÇÃO Nº 26, DE 15 DE SETEMBRO DE 2005

Dispõe sobre a concessão de inscrição à entidade LEGIÃO DA BOA VONTADE - LBV.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL-CAS/DF, com fundamento no art. 9º, da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, combinado com a Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995, e tendo em vista o disposto na Resolução Normativa nº 005-CAS/DF, de 21 de dezembro de 2000, resolve:

CONCEDER inscrição de nº 470/2005 à entidade, LEGIÃO DA BOA VONTADE – LVB, com sede na SGAS 915, Lote 75/76, Asa Sul, Brasília/DF, como instituição de assistência social com atendimento/modalidade: Apoio Sócioeducativo em Meio Aberto / Atendimento Infantil / Orientação e Apoio Sócio Familiar, conforme deliberação do Conselho em Reunião da Primeira Câmara do CAS/DF, realizada no dia 13 de setembro de 2005, devidamente exarada no Processo 100.000.785/2003.

JESSE MIRANDA VITALE HELLMEISTER

RESOLUÇÃO DE INSCRIÇÃO Nº 27, DE 15 DE SETEMBRO DE 2005

Dispõe sobre a concessão de inscrição à entidade ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS DEFICIENTES AUDITIVOS.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL-CAS/DF, com fundamento no art. 9º, da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, combinado com a Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995, e tendo em vista o disposto na Resolução Normativa nº 005-CAS/DF, de 21 de dezembro de 2000, resolve:

Conceder inscrição de nº 470/2005 à entidade, ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS DEFICIENTES AUDITIVOS, com sede na SHCS CR Quadra 515, Bloco D, nº 27 – 1º pavimento, Asa Sul, Brasília/DF, como instituição de assistência social com atendimento/modalidade: Apoio Sócioeducativo em Meio Aberto / Capacitação Profissional / Colocação no Mercado de Trabalho / Atividades Complementares / Orientação e Apoio Sócio Familiar, conforme deliberação do Conselho em Reunião da Primeira Câmara do CAS/DF, realizada no dia 13 de setembro de 2005, devidamente exarada no Processo 100.001.297/2004.

JESSE MIRANDA VITALE HELLMEISTER

RESOLUÇÃO DE INSCRIÇÃO Nº 28, DE 15 DE SETEMBRO DE 2005

Dispõe sobre a concessão de inscrição à entidade PROJETO ACONCHEGO - GRUPO DE APOIO À ADOÇÃO.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL-CAS/DF, com fundamento no art. 9º, da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, combinado com a Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995, e tendo em vista o disposto na Resolução Normativa nº 005-CAS/DF, de 21 de dezembro de 2000, resolve:

CONCEDER inscrição de revalidação nº 353/1999 à entidade, PROJETO ACONCHEGO - GRUPO DE APOIO A ADOÇÃO, com sede na SRES Centro Comercial Cruzeiro, Bloco D–20, Sala 403, Brasília/DF, como instituição de assistência social com atendimento/modalidade: Orientação e Apoio Sócio Familiar, conforme deliberação do Conselho em Reunião da Primeira Câmara do CAS/DF, realizada no dia 13 de setembro de 2005, devidamente exarada no Processo 030.006.519/1999.

JESSE MIRANDA VITALE HELLMEISTER

RESOLUÇÃO DE INSCRIÇÃO Nº 29, DE 15 DE SETEMBRO DE 2005

Dispõe sobre a concessão de inscrição à entidade CENTRO DE CULTURA E DESENVOLVIMENTO DO PARANOÁ - CEDEP.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL-CAS/DF, com fundamento no art. 9º, da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, combinado com a Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995, e tendo em vista o disposto na Resolução Normativa nº 005-CAS/DF, de 21 de dezembro de 2000, resolve:

CONCEDER inscrição de nº 472/2005 à entidade, CENTRO DE CULTURA E DESENVOLVIMENTO DO PARANOÁ - CEDEP, com sede na Quadra 09, Conjunto D, Área Especial, nº 01, Paranoá/DF, como instituição de assistência social com atendimento/modalidade: Apoio Sócioeducativo em Meio Aberto / Atendimento Infantil / Capacitação Profissional / Alfabetização para Adulto, conforme deliberação do Conselho em Reunião da Segunda Câmara do CAS/DF, realizada no dia 14 de setembro de 2005, devidamente exarada no Processo 100.001.594/2004.

JESSE MIRANDA VITALE HELLMEISTER

RESOLUÇÃO DE INSCRIÇÃO Nº 30, DE 15 DE SETEMBRO DE 2005

Dispõe sobre a concessão de inscrição à entidade PROJETO SÓCIO – EDUCATIVO SANTA LUZIA.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL-CAS/DF, com fundamento no art. 9º, da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, combinado com a Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995, e tendo em vista o disposto na Resolução Normativa nº 005-CAS/DF, de 21 de dezembro de 2000, resolve:

CONCEDER inscrição de revalidação de nº 347/1999 à entidade, PROJETO SÓCIO – EDUCATIVO SANTA LUZIA, com sede na QN 508, Conjunto 05, Lote 05 Samambaia Sul/DF, como instituição de assistência social com atendimento/modalidade: Apoio Sócioeducativo em Meio Aberto / Atendimento Infantil / Capacitação Profissional / Apoio Sócio Familiar / Atividades Complementares, conforme deliberação do Conselho em Reunião da Segunda Câmara do CAS/DF, realizada no dia 14 de setembro de 2005, devidamente exarada no Processo 030.004.592/1999.

JESSE MIRANDA VITALE HELLMEISTER

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

DESPACHOS DO CHEFE DE GABINETE
Em 16 de setembro de 2005

TORNAR SEM EFEITO o despacho do Chefe de Gabinete de 15 de setembro de 2005 publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 177, de 16 de setembro de 2005, página 17.

O DIRETOR DE APOIO OPERACIONAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa da área técnica competente, constante do processo 030.005.112/2004, autorizou a inexigibilidade de licitação para celebração de convênio entre o Distrito Federal, através de Agência de Desenvolvimento e Infra-Estrutura Urbana – AGINDU/DF e o Ministério da Defesa – Comando do Exército, por intermédio do Departamento de Engenharia e Construção, para ficar a seu cargo, a continuação das obras de Construção, Pavimentação, Obras de Artes Especiais (OAE) e Obras de Artes Correntes (OAC), Rodovia BR 030-MG, no trecho Div. GO/MG - entrocamento MG 202 (Buritis), PNV: 030BMG0160, Segmento: km 0 ao km 25,79, numa extensão total de 25,79 km, enquanto o financiamento da despesa, ficará a cargo da Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras, e nestas circunstâncias, providenciou o comprometimento da importância de R\$ 7.012.914,59 (sete milhões e doze mil e novecentos e quatorze reais e cinquenta e nove centavos). Ato que ratifiquei nos termos do artigo 25 Caput, c/c artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, determinei a sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O DIRETOR DE APOIO OPERACIONAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa da área técnica competente, constante do processo 030.005.112/2004, autorizou a inexigibilidade de licitação para celebração de convênio entre o Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transportes - DNIT, o Distrito Federal, através de Agência de Desenvolvimento e Infra-Estrutura Urbana – AGINDU/DF, e o Estado de Minas Gerais, com o objetivo de delegar competência ao dois entes federados para continuação das obras de Construção, Pavimentação, Obras de Artes Especiais (OAE) e Obras de Artes Correntes (OAC), Rodovia BR 030-MG, no trecho Div. GO/MG - entrocamento MG 202 (Buritis), PNV: 030BMG0160, Segmento: km 0 ao km 25,79, numa extensão total de 25,79 km. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 25 Caput, c/c artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, determinei a sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

MAURÍCIO CANOVAS SEGURA

SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO DE MONUMENTOS PÚBLICOS E LIMPEZA URBANA

DESPACHO DO DIRETOR GERAL
Em 14 de setembro de 2005.

Processo: 094.000.473/2005. Interessado: BELACAP. Assunto: Despesa com pagamento de multa de trânsito aplicada em veículo oficial. À vista do contido nos autos, e para os efeitos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO em favor do DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL - DETRAN, de conformidade com o despacho do Chefe de Gabinete, exarado à peça 07 do processo em referência.

LUIZ ANTONIO PERES FLORES

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

PORTARIA Nº 136, DE 16 DE SETEMBRO DE 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 31, inciso V, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.061, de 24 de setembro de 1993, combinado com o disposto no artigo 13 da Lei nº 3.116, de 30 de dezembro de 2002, e no Decreto nº 23.619, de 19 de fevereiro de 2003, com base na delegação de competência disposta no artigo 5º do Decreto nº 23.902, de 11 de julho de 2003, alterada pelo Decreto nº 23.938, de 24 de julho de 2003, e, Considerando os fatos relatados em decorrência do documento protocolado sob o número de controle interno GAB/ST 3.582/2005, bem como a manifestação da Assessoria Técnico-Legislativa sobre o respectivo documento e fatos, resolve: I- SUSPENDER os efeitos da Portaria-ST nº 125, de 26 de agosto de 2005, em relação ao permissionário Ademar Eustáquio de Carvalho, CPF 029.121.201-87, Permissão nº 19/2005 do Sistema de Transporte Público Alternativo de Condomínios do Distrito Federal (STPAC/DF), restabelecendo o status quo ante. II- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO COSTA MENDES CATEB

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 09 de setembro de 2005

O SUBSECRETÁRIO DE APOIO OPERACIONAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa da Gerência de Material de que a empresa foi escolhida para prestação de serviços com fornecimento de energia elétrica para a SSPDS, acostada à fl. (30), do processo 050.001.330/2005, reconheceu a situação de sua dispensa nos termos do Art. 24, Inciso XXII da referida Lei, para a contratação direta da CEB – Companhia Energética de Brasília pelo valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do Art. 26, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

ATHOS COSTA DE FARIA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 317, DE 09 DE SETEMBRO DE 2005.

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, incisos II, X e XIX do Regimento aprovado pelo Decreto nº 19.788, de 18 de novembro de 1998 e a Instrução de Serviço nº 288, de 29 de maio de 2003, APREENDE, por determinação judicial e/ou com fulcro nos artigos 22 incisos I,VI e 160 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, e na Informação 158/04 – PROJUR/DETRAN-DF, a(s) Carteira(s) Nacional(is) de Habilitação abaixo especificada(s). Em consequência fica(m) o(s) referido(s) condutor(es) SUSPENSO(S) do direito de dirigir veículos automotores pelo período determinado abaixo e/ou até a realização de exames médicos de sanidade física e mental, psicotécnico, legislação de trânsito e prática de direção veicular. Interessado: MAURO JOSE DA SILVA, Processo: 055-011938-2005, Prontuário: 01501515591/DF, Categoria: “AB”, CPF 297.055.331-72, período: 06 (seis) meses a partir do recolhimento da CNH, por determinação do Juízo da Segunda Vara Criminal do Gama/DF. Interessado: EVERSON APARECIDO DA SILVA, Processo: 055-014410-2005, Prontuário: 00171677807/DF, Categoria: “AD”, CPF 372.900.701-78. Interessado: ANTÔNIO GEORGE FELIPE DO CARMO, Processo: 055-007786-2005, Prontuário: 00236877524/DF, Categoria: “AD”, CPF 316.573.973-00. Interessado: LUIS CARLOS LOBATO PINTO, Processo: 055-016282-2005, Prontuário: 00199454354/DF, Categoria: “D”, CPF 115.529.051-87. E resolve ainda CASSAR a Carteira Nacional de Habilitação do(s) condutor(es) abaixo especificado(s), com base no artigo 256 inciso V, e artigo 263 do CTB. Interessado: ALISSO-NÉLIO CONCEIÇÃO ARAÚJO, Processo: 055-013896-2002, Prontuário nº 00392688170/DF, Categoria: “D”, CPF 762.385.553-00, infringência ao artigo 263 inciso I. Interessado: CLEIDISNEI TEIXEIRA MATOS, Processo: 055-005348-2005, Prontuário nº 00373030005/DF, Categoria: “D”, CPF 929.399.455-00, infringência ao artigo 263 inciso I. Interessado: MARCIO STAMATIOS PERIDIS, Processo: 055-013233-2003, Prontuário nº 01942514600/DF, Categoria: “AB”, CPF 995.244.901-10, infringência ao artigo 263 inciso I. Interessado: ANTÔNIO CARLOS DE FARIA, Processo: 055-019337-2004, Prontuário nº 00713853791/DF, Categoria: “D”, CPF 838.514.961-91, infringência ao artigo 263 inciso I. Interessado: LEALDO NEGALHO DE OLIVEIRA, Processo: 055-012606-2003, Prontuário nº 00363627395/DF, Categoria: “B”, CPF 700.949.691-91, infringência ao artigo 263 inciso II.

OSNI BUENO DE FREITAS

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
Em 13 de setembro de 2005.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DESTA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/03 e 13/14, do processo 150.002.427/2005, dispensou a licitação com fulcro no artigo 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para contratação direta de LUCIANA OLIVEIRA E BANDA, representado por JOÃO COSTA FERREIRA, no valor total de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), que realizará uma apresentação no dia 23 de setembro de 2005, no Foyer da Sala Villa Lobos, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DESTA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/03 e 09/10, do processo 150.002.428/2005, dispensou a licitação com fulcro no artigo 25, inciso III da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para contratação direta do espetáculo FOTOHAMLET, representada por PATRÍCIA CASQUEIRO GOIS, no valor total de R\$1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), que realizará uma apresentação no dia 28 de setembro de 2005, no Teatro da Caixa, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

PEDRO HENRIQUE LOPES BORIO

FUNDO DA ARTE E DA CULTURA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
Em 15 de Setembro de 2005

Processo: 150.001.236/2005; interessado: ALESSANDRO DE OLIVEIRA. Assunto: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. RATIFICO, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de ALESSANDRO DE OLIVEIRA, no valor de R\$ 13.000,00 (treze mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00192/2005-FAC, para fazer face às despesas com a finalização do projeto “MARCELO E ALESSANDRO””, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.000.648/2005; Interessado: CARLOS MARTIN JIMENEZ BARREIRO. Assunto: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. RATIFICO, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de CARLOS MARTIN JIMENEZ BARREIRO, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00193/2005-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “CD O MELHO DO CHORINHO”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.000.659/2005; interessado: JOSÉ WELLINTON CAMARGO LIMA. Assunto: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. RATIFICO, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de JOSÉ WELLINTON CAMARGO LIMA, no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00194/2005-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “WELLINGTON JOSÉ – DE VOLTA AOS PALCOS DA ALEGRIA”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.000.578/2005; Interessado: PAULO SÉRGIO MENDES LUIZ. Assunto: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. RATIFICO, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de PAULO SÉRGIO MENDES LUIZ, no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00195/2005-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “CAMINHO CORAÇÃO”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.000.773/2005; Interessado: DÉBORA ARRUDA PENHA SOARES. Assunto: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de DÉBORA ARRUDA PENHA SOARES, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00196/2005-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “BANDA DE BOCA”, apoiada pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.000.575/2005; Interessado: LB BOUBLI PRODUÇÕES -ME. Assunto: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. RATIFICO, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de LB BOUBLI PRODUÇÕES -ME, no valor de R\$ 150.000,0 (cento e cinquenta mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00197/2005-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “O REI DE UMA NOTA SÓ & A BORBOLETA AZUL”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.Publique-se e encaminhe-se o presente processo a DFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.
PEDRO HENRIQUE LOPES BORIO

SECRETARIA DE ESTADO DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO
PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL
CONSELHO DE GESTÃO

RESOLUÇÃO Nº 566/05 – CÂMARAS SETORIAIS DO COPEP/DF,
DE 24 DE AGOSTO DE 2005.

Aprova o Recurso contra o cancelamento apresentado pela Empresa Incentivada pelo PRÓ/DF. A Câmara Setorial do Comércio, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em conformidade com os artigos

nº 58, 59, 60, 61, 62 e 63 e considerando a deliberação do Plenário em sua 18ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de agosto de 2005, após conhecimento COPEP/DF, resolve:
Art. 1º Aprovar o recurso contra o cancelamento do incentivo, apresentado pela empresa TRANS-MAQ MÁQUINAS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, 160.000.587/1999.
Art. 2º Excluir o nome da empresa citada no artigo 1º, da Portaria nº 98, de 26 de outubro de 2004, que cancelou seu incentivo econômico.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
MARCUS ANTONIO SILVA
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 567/05 – CÂMARAS SETORIAIS DO COPEP/DF,
DE 24 DE AGOSTO DE 2005.

Indefere a Concessão de Incentivos Fiscais a Empresa Beneficiária do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – PRÓ/DF II.
A Câmara Setorial do Comércio, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em conformidade com os artigos nº 58, 59, 60, 61, 62 e 63 e considerando a deliberação do Plenário em sua 18ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de agosto de 2005, após conhecimento COPEP/DF, resolve:
Art. 1º Indeferir a concessão dos incentivos fiscais, no âmbito do PRÓ/DF II, relativos à isenção de IPTU/TLP e ITBI, à seguinte empresa: 1 – 160.000.454/2004 – SUL AUTOMÓVEIS COMÉRCIO LTDA
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
MARCUS ANTONIO SILVA
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 616/05 – COPEP/DF, 14 DE SETEMBRO DE 2005.
Defere o Pedido de Redimensionamento da Meta de Geração de Empregos de Empresa Beneficiada com Incentivo Econômico do PRÓ/DF.
O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP, nos termos da Lei n. º 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, resolve:
Art. 1º Deferir o pedido de redimensionamento da meta de geração de empregos da empresa HORUS TELECOMUNICAÇÕES LTDA, processo nº 160.003.762/1999, reduzindo de 25 (vinte e cinco) para 13 (treze) o número de empregos a serem gerados, tendo em vista que o mesmo foi aprovado na 37ª Reunião Ordinária do CPDI/DF, de 19 de dezembro de 2002 e não houve publicação no Diário Oficial do Distrito Federal,
Art. 2º Tornar sem efeito a Resolução nº 485/2005 – COPEP/DF, de 09 de agosto de 2005, publicada no DODF nº 157, de 15 de agosto de 2005, que prorrogou o prazo para implantação do projeto da referida empresa,
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Brasília, 14 de setembro de 2005.
MARCUS ANTONIO SILVA
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 617/05 – CÂMARAS SETORIAIS DO COPEP/DF,
DE 24 DE AGOSTO DE 2005.

Aprova a Alteração do Contrato Social de Empresa Incentivada pelo PRÓ/DF.
A Camara de Setorial de Acompanhamento, Avaliação de Empreendimentos e Infra-Estrutura, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em conformidade com os artigos nº 58, 59, 60, 61, 62 e 63 e considerando a deliberação do Plenário em sua 18ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de agosto de 2005, após conhecimento ao COPEP/DF, resolve:
Art. 1º Aprovar a alteração do objetivo social conforme Alteração Contratual, da empresa MM PEIXOTO MARCENARIA ME, objeto do processo nº 160.002.127/1999, para efeito de emissão do Atestado de Implantação Definitivo com o percentual de desconto de 90% (noventa por cento),
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
MARCUS ANTONIO SILVA
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 618/05 – CÂMARAS SETORIAIS DO COPEP/DF,
DE 24 DE AGOSTO DE 2005.

Cancela a Concessão de Incentivos Fiscais a Empresa Beneficiária do PRÓ/DF.
A Câmara Setorial de Acompanhamentos e Avaliação e Empreendimentos e Infra-Estrutura, nos termos da Lei n. º 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em conformidade com os artigos nº 58, 59, 60, 61, 62 e 63 e considerando a deliberação do Plenário em sua 18ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de agosto de 2005, após conhecimento COPEP/DF, resolve:
Art. 1º Cancelar a concessão dos incentivos ficais, no âmbito do PRÓ/DF, da empresa INVICTA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, processo nº 160.000.714/2000.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
MARCUS ANTONIO SILVA
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 619/05 – COPEP/DF, 14 DE SETEMBRO DE 2005.
Defere o pedido de Prorrogação do Prazo de Implantação e Autoriza a mudança da atividade econômica.
O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF, nos termos da Lei n. º 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em conformi-

dade com os artigos nº 58, 59, 60, 61, 62 e 63 e considerando a deliberação do Plenário em sua 21ª Reunião Ordinária, realizada em 30 de agosto de 2005, RESOLVE:

Art. 1º Deferir a prorrogação do prazo de implantação em 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de publicação dessa Resolução da empresa BRAZILIAN EXPRESS SERVICES INFORMATICA LTDA, processo nº 160.000.986/2001.

Art. 2º Tornar sem efeito a Resolução nº 613/2005 – COPEP/DF, de 09 de agosto de 2005, publicada no DODF nº 174, de 13 de setembro de 2005.

Art3º. Autorizar o pedido de alteração da atividade econômica, para restaurante e lanchonete.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RETIFICAÇÃO

Na Resolução nº 631/2004 –COPEP/DF, de 16 de dezembro de 2004, publicada no DODF n.º 241, de 21 de dezembro de 2004, página 10, ONDE SE LÊ: “12- 160.000.261/2002 – HABILE CONSULTORIA LTDA. Endereço Pleiteado: Quadra 04, Conjunto A, Lote 08 – Centro Norte de Ceilândia/DF. Área Pleiteada do Lote: 300,00 m² Empregos: Atual: 44 e a Gerar: 04 Investimento: R\$ 359.000,00 Atividade: Venda e manutenção de equipamentos de informática, desenvolvimento de software e outros, LEIA-SE:”12- 160.000.261/2002 – HABILE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. Endereço Pleiteado: Quadra 04, Conjunto A, Lote 08 – Centro Norte de Ceilândia/DF. Área Pleiteada do Lote: 300,00 m² Empregos: Atual: 44 e a Gerar: 04 Investimento: R\$ 359.000,00 Atividade: Venda e manutenção de equipamentos de informática, desenvolvimento de software e outros”.

SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO
DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 106, DE 12 DE SETEMBRO DE 2005.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRASÍLIA DA SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de competência que lhe é atribuída pelo item XLVI, do artigo 64 do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 16.246, de 29 de dezembro de 1994 e considerando o Capítulo VII, artigo 37 e inciso XII, do Regulamento Geral da Feira de Artesanato da Torre de Televisão, de 28 de junho de 1994, por atrasar por 03(três) meses consecutivos com o pagamento da taxa de ocupação. resolve: RETOMAR o espaço de nº 82 da ala NORTE, na Feira de Artesanato da Torre de Televisão, em nome de JOSÉ CARVALHO DE SOUZA, conforme conteúdo do processo 141.002.182/2001.

CLAYTON AGUIAR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 107, DE 12 DE SETEMBRO DE 2005.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRASÍLIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de competência que lhe é atribuída pelo item XLVI, do artigo 64 do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 16.246, de 29 de dezembro de 1994 e considerando a Ordem de Serviço nº 264, de 31 de outubro de 2002, item 8 e 8.1, que regulamenta o funcionamento da Feira da Praça das Artes, por desistência da interessada. resolve: CANCELAR a autorização de uso de logradouro público do espaço na Feira da Praça das Artes, em nome de CLÁUDIO ANTONIO DA CONCEIÇÃO e retomar o espaço, conforme conteúdo do processo 141.005.535/2003.

CLAYTON AGUIAR

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO

ORDEM DE SERVIÇO DE 13 DE SETEMBRO DE 2005

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SOBRADINHO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVII, do artigo 53, do Regimento Interno aprova-do pelo Decreto nº 16.247, de 29 de novembro de 1994 c/c com os incisos 13.3.1 e 13.3.2, do Ato Convocatório – Pregão nº 11/2005-CC/SEFP, (artigo 87, incisos I e II, da Lei nº 8.666/93), tendo em vista o que consta do processo 134.000.518/05, e considerando que: a) a empresa Office Máster Distribuidora de Produtos Inf. Ltda, recebeu em tempo hábil a Nota de Empenho relativo a aquisição de cartuchos para impressora; b) a empresa não entregou o material; c) a empresa apresentou defesa inconsistente; resolve: APLICAR à empresa OFFICE MASTER DISTRI-BUIDORA DE PRODUTOS INF. LTDA, a pena de ADVERTÊNCIA e MULTA de 30 % (trinta por cento) do valor do contrato celebrado com a Administração Regional de Sobradinho equiva-lente a R\$ 1.362,00 (um mil, trezentos e sessenta e dois reais), que deverá ser recolhidos ao Erário do Distrito Federal.

PAULO CAVALCANTI DE OLIVEIRA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº. 29, de 09 de setembro de 2005, publicada no DODF nº 173, de 12 de setembro de 2005, página 32, ONDE SE LÊ: “...pela guarda e responsabilidade do dependente LUIZ GUILHERME LEMOS DE CASTRO...” LEIA-SE: “...pelo nascimento do filho LUIZ GUILHERME LEMOS DE CASTRO...”.

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 54, DE 12 DE SETEMBRO DE 2005.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE DA SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS DO DIS-TRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições regimentais, conferidas pelo artigo 53, do Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, com fundamento na Lei nº 1.171, de 24 de julho de 1996, regulamentada pelo Decreto nº 17.773, de 24 de outubro de 1996 e no Decreto nº 19.081, de 10 de março de 1998, resolve: REGULAMENTAR o número máximo de mesas a serem utilizadas em: quiosques 05 (cinco) mesas, trailers e similares 03 (três) mesas, que se encontrem instalados na circunscrição da Região Administrativa do Núcleo Bandeirante, RA VIII, conforme. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrario.

JOSE RONALDO PERSIANO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 161, DE 12 DE SETEMBRO DE 2005.

A ADMINISTRADORA REGIONAL DE SAMAMBAIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 53, inciso XLVI do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, resol-ve: REVOGAR a Autorização de Uso nº 130/98, em nome de Francisco Alves Pereira, pelo fato da Autorização já estar vencida desde 10 de junho de 2000, encontrando-se em débito desde 06/ 1998, e pelo objeto em questão encontrar-se abandonado.

MÁRCIA DE SOUSA MACHADO FERNANDEZ

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SUDOESTE / OCTOGONAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 17, DE 1º DE SETEMBRO DE 2005.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO SUDOESTE/OCTOGONAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS DO DIS-TRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por meio da Lei nº 3.153, de 06 de maio de 2003 e do decreto de 04 de junho, publicado no DODF de 05 de junho de 2003, resolve: REVOGAR o Alvará de Funcionamento nº 368/2004, datado de 09 de novembro de 2004, por prazo indeterminado, referente ao processo 302.000.820/2004, do estabelecimento de razão social L CLAVER ALIMENTOS LTDA, localizado no SHC/SW CLSW 504 BLOCO “B” LOJA 02 TÉRREO SUDOESTE/DF, por estar em desacordo com a Lei nº 1.171/96 e Decreto nº 17.773/96.

ABENÍLIO AIRES CIRQUEIRA

SECRETARIA DE ESTADO PARA O
DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE
Em 13 de setembro de 2005.

Processo: 193.000.232/2005. Interessado: MARILÚCIA ROCHA DE ALMEIDA PICANÇO. Assunto: “VIII Jornada Científica e V Feira da Saúde do HUB/DF”. Ratifico nos termos do Artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o ato da Diretoria de Apoio Operacional, que reconheceu a inexigibilidade de licitação de que trata o processo supracitado, de acordo com o disposto no “Caput”, artigo 25 da citada Lei, tendo em vista a documentação constante dos autos, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), em favor de Marilúcia Rocha de Almeida Picanço, para a execução do evento acima mencionado, a realizar-se de 14 a 16/09/2005.

WELLINGTON CORSINO DO NASCIMENTO

DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE
Em 15 de setembro de 2005.

Processo: 193.000.188/2005. Interessado: SYLVIO QUEZADO DE MAGALHÃES. Assunto: “Workshop sobre Imunologia e Análise de Expressão Genética”. Ratifico nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o ato da Diretoria de Apoio Operacional, que reconheceu a inexigibilidade de licitação de que trata o processo supracitado, de acordo com o disposto no “Caput”, artigo 25 da citada Lei, tendo em vista a documentação constante dos autos, no valor de R\$ 14.982,60 (quatorze mil, novecentos e oitenta e dois reais e sessenta centavos), em favor de Sylvio Quezado de Magalhães, para a execução do evento intitulado acima mencionado, a realizar-se de 17 a 28/10/2005.

Processo: 193.000.198/2005. Interessado: ULYSSES JOSÉ DOS SANTOS NETO. Assunto: “I Jornada Tendências da Tributação e dos Contratos Internacionais na Era Digital”. Ratifico nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o ato da Diretoria de Apoio Operacional, que reconheceu a inexigibilidade de licitação de que trata o processo supracitado, de acordo com o disposto no “Caput”, artigo 25 da citada Lei, tendo em vista a documentação constante dos autos, no valor de R\$ 10.348,90 (dez mil, trezentos e quarenta e oito reais e noventa centavos), em favor de Ulysses José dos Santos Neto, para a execução do evento intitulado acima mencionado, a realizar-se em 17 e 18/10/2005.

WELLINGTON CORSINO DO NASCIMENTO

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO PROCURADOR-GERAL ADJUNTO
Em 16 de setembro de 2005

Processo: 020.004.180/2005; Assunto: RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE. A Diretoria de Apoio Operacional desta Procuradoria Geral, tendo em vista o Parecer de fls. 98/103, constante do presente processo, que reconheceu a tuação de sua inexigibilidade, para a contratação direta do IDP – INSTITUTO BRASILIENSE DE DIREITO PÚBLICO, para custear despesas com as inscrições de 40 (quarenta) servidores no Curso “VIII CONGRESSO BRASILIENSE DE DIREITO CONSTITUCIONAL”, no período de 15 a 17/09/2005, nesta Capital, no valor de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 25, *caput*, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993. Publique-se e encaminhe-se ao Núcleo de Execução Orçamentária e Financeira/DAO-PRG, para as devidas providências.

EVALDO DE SOUZA DA SILVA

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

PAUTA Nº 64/2005, SESSÕES PLENÁRIAS DO DIA 22 DE SETEMBRO DE 2005(*). Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado.

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 3951.

CONSELHEIRA MARLI VINHADELI: 1) 3798/93, Pensão Civil, MARIA FRANCISCA DE AGUIAR; 2) 101/95, Aposentadoria, PEDRO BARBOSA DE SOUZA; 3) 2123/04, Reforma (Militar), Severino Ramos Barbosa; 4) 2125/04, Reforma (Militar), Manoel Messias de Souza; 5) 2379/04, Reforma (Militar), Cícero Ferreira de Mesquita.

CONSELHEIRO PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA: 1) 5324/95, Pensão Militar, RAYANE ALMEIDA DIAS CARDOSO; 2) 6122/95, Pensão Militar, JOSEFA SILVA DE ALMEIDA; 3) 3064/96, Pensão Militar, RITA MARIA ALVES COSTA; 4) 741/01, Acompanhamento de Gestão Fiscal, 5ª ICE; 5) 1196/01, Pensão Civil, Rita Regina de Jesus; 6) 2089/03, Auditoria de Regularidade, Todos os Órgãos; 7) 2533/04, Auditoria de Regularidade, Secretaria de Educação; 8) 3186/04, Aposentadoria, Maria Abadia Cardoso; 9) 8209/05, Reforma (Militar), Aristóteles Cirino da Silva; 10) 9574/05, Reforma (Militar), Amauri Suzano; 11) 12153/05, Pensão Civil, Diego Moreira Leal; 12) 17082/05, Pensão Civil, Joaquim Barreto Filho; 13) 17740/05, Pensão Civil, Antonia Laudelina do Espírito Santos; 14) 17937/05, Pensão Civil, Lazara Flora de Andrade.

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA: 1) 4313/91, Pensão Civil, MARIA DE JESUS QUEIROZ; 2) 3963/93, Pensão Civil, MARCELINA RODRIGUES DA MOTA, Advogado(s): MARIA LINDINALVA DE SOUZA, WALMOR ZEREDO JÚNIOR; 3) 5017/97, Representação, SAB; 4) 2175/04, Representação, 3ª INSPETORIA DE CONTROLE EXTERNO; 5) 16183/05, Licitação, 3ª ICE; 6) 17112/05, Aposentadoria, Josefa Cecilia dos Santos; 7) 17295/05, Aposentadoria, Maria de Nasaré da Silva; 8) 17481/05, Aposentadoria, Antonia Pereira Braz; 9) 17732/05, Pensão Civil, Hilda Oliveira de Sousa Rocha; 10) 18534/05, Aposentadoria, Joana Cavalcante da Silva; 11) 18542/05, Aposentadoria, José Lino de Sousa; 12) 19140/05, Aposentadoria, José Nunes Ferreira; 13) 19247/05, Aposentadoria, Simonne Perlle de Castro; 14) 19425/05, Aposentadoria, Lazarina Pereira Rodrigues; 15) 19484/05, Aposentadoria, Raimunda Barra Costa; 16) 19719/05, Pensão Civil, Maria Vilza Melo dos Reis; 17) 21942/05, Aposentadoria, Iracy Ferreira de Lima; 18) 22094/05, Pensão Civil, Maria das Neves Oliveira da Silva.

AUDITOR JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS: 1) 5756/94, Tomada de Contas Especial, SEFP; 2) 1002/01, Tomada de Contas Especial, CBMDF, Advogado(s): Andrey de Matos Martins, Germano Nogueira Falcão, Kleber de Oliveira Coêlho, Rafael Athan de Moura Costa; 3) 748/02, Tomada de Contas Especial, PMDF; 4) 702/03, Prestação de Contas Anual, FASCAL; 5) 709/03, Tomada de Contas Anual, Secretaria de Comunicação Social; 6) 935/03, Tomada de Contas Especial, SEAPA; 7) 2257/03, Tomada de Contas Anual, RA X; 8) 1297/04, Prestação de Contas Anual, 3ª ICE - Contas; 9) 4033/05, Reforma (Militar), Francisco Ferreira Melo; 10) 9779/05, Aposentadoria, Jaime Ferreira da Silva; 11) 20075/05, Pensão Civil, Raimunda Gonçalves Lima Santos.

SO nº 3951. Totais: 47 processos envolvendo o montante de R\$ 101.391.335,16.

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA ADMINISTRATIVA Nº 481.

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA: 1) 3109/04, Estudos Especiais, 4ª Inspeção de Controle Externo.

SA nº 481. Total: 1 processo envolvendo o montante de R\$ 0,00.

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA RESERVADA Nº 455.

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA: 1) 3147/97, Denúncia, Eliane Gonçalves Dias da Fonseca.

SR nº 455. Totais: 1 processo(s) envolvendo o montante de R\$ 0,00.

(*) Elaborada conforme o artigo 1º da Resolução nº 161, de 09 de dezembro de 2003.

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 3945

Ao 1º dia de setembro de 2005, às 09 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO, PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES e ANTONIO RENATO ALVES RAINHA e a representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procuradora-Geral em exercício CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, o Presidente, Conselheiro MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, verificada a existência de “quorum” (artigo 91, parágrafo único, da LO/TCDF), declarou aberta a sessão. Ausentes a Conselheira MARLI VINHADELI, em fruição de férias, o Conselhei-

ro JORGE CAETANO, por motivo justificado, e o Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS, em viagem de caráter oficial.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as Atas das Sessões Ordinária nº 3944 e Extraordinária Administrativa nº 479, ambas de 30 de agosto de 2005. O Senhor Presidente deu conhecimento ao Plenário da Representação nº 24/2005-CF, acerca do Decreto nº 26.118/05, que altera a denominação do Serviço de Ajudamento e Limpeza Urbana - BELACAP e dispõe sobre a sua reestruturação organizacional e dá outras providências.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do artigo 3º da Portaria nº 126/2002-TCDFOLHA

CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

Pensão Civil: Processo 1781/2004 - Despacho 217/2005. Representação: Processo 610/2002 - Despacho 215/2005.

CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

Admissão de Pessoal: processo 3412/2004 - despacho 140/2005. aposentadoria: processo 319/1995 - despacho 138/2005, processo 784/2000 - despacho 137/2005, processo 14610/2005 - despacho 141/2005. auditoria de regularidade: processo 1123/2002 - despacho 134/2005. Denúncia: processo 2452/1996 - despacho 147/2005. Estudos Especiais: processo 2409/2004 - despacho 135/2005. Representação: processo 874/2004 - despacho 136/2005, processo 2496/2004 - despacho 139/2005.

CONSELHEIRO PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA

Prestação de Contas Anual: processo 1005/2002 - despacho 200/2005. Tomada de Contas Anual: processo 11343/2005 - despacho 204/2005. Tomada de Contas Especial: processo 1402/2001 - despacho 205/2005.

CONSELHEIRO JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES

Admissão de Pessoal: processo 5716/1994 - despacho 71/2005. Aposentadoria: processo 4362/1995 - despacho 72/2005, processo 21268/2005 - despacho 67/2005, processo 21900/2005 - despacho 66/2005. Reforma (militar): processo 5501/2005 - despacho 68/2005. Tomada de Contas Especial: processo 817/2004 - despacho 70/2005.

CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Contrato: processo 7563/1996 - despacho 313/2005. Representação: processo 2409/1998 - despacho 315/2005, processo 1473/2004 - despacho 317/2005, processo 1488/2004 - despacho 314/2005. Tomada de Contas Especial: processo 10711/2005 - despacho 316/2005.

JULGAMENTO

PROCESSO DEVOLVIDO À PRESIDÊNCIA

O Senhor Presidente deu continuidade ao julgamento do processo nº 891/99 - apensos de nºs 1189/93, 250.000.130/01 e 2 volumes - (Relator Conselheiro-Substituto Paiva Martins), de que pedira vista, em sessão anterior, o Conselheiro Ronaldo Costa Couto (Revisor). O processo trata da tomada de contas especial instaurada por determinação do Tribunal (item VII da Decisão nº 10.331/98-CMS, proferida no processo apenso nº 1.189/93), para apurar responsabilidades pelo pagamento irregular de indenizações, bem como pela concessão de desconto de 8% sobre o valor dos imóveis oferecidos pela Companhia Imobiliária de Brasília em dação em pagamento (processo 250.000.130/01). DECISÃO Nº 4530/05. A Presidência determinou a devolução dos autos ao Gabinete do Relator, Conselheiro-Substituto Paiva Martins. Retornando aos demais relatos previstos, o Senhor Presidente concedeu a palavra ao Conselheiro Ronaldo Costa Couto.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

PROCESSO Nº 3825/93 (anexo o de nº 137.001.126/92) - Retificação da aposentadoria de JOSÉ RIBEIRO DA COSTA – SEFAU. DECISÃO Nº 4531/05. O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do 1º Revisor, Conselheiro Jorge Caetano, com o qual concorda o 2º Revisor, Conselheiro Jacoby Fernandes, decidiu: I - conhecer das razões de justificativas apresentadas por José Ribeiro da Costa, vistas às folhas 139/142; II - considerar legal o ato de retificação da aposentadoria de José Ribeiro da Costa, visto à folha 69. Vencido o Relator, Conselheiro Ronaldo Costa Couto, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 2422/99 (apensos os de nºs 3663/96, 273/01, 955/03 e 18 volumes) - Auditoria realizada na extinta Fundação Hospitalar do Distrito Federal com a finalidade de verificar a compatibilidade dos preços pagos pela FHDF na contratação de serviços de vigilância, limpeza e conservação e de fornecimento de alimentação hospitalar, em relação aos preços praticados por órgãos e entidades públicas no período de julho de 1994 a julho de 1999. DECISÃO Nº 4532/05. O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I – tomar conhecimento dos Ofícios nº 62/2005-GAB/PRG (folha 700), nº 180/2005-GAB/PGDF (folha 712), nº 2486/05-GAB/PROCAD (folha 720) e nº 90/05-SEC/PROSUS (folha 717); II – fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para que a douta Procuradoria-Geral do Distrito Federal encaminhe as demais informações solicitadas na Nota de Inspeção nº 02-2422/05 (folha 707); III – alertar a Secretaria de Estado de Saúde que a sonegação de informações requeridas por esta Corte de Contas afronta o artigo 42 da LC nº 01/94, podendo ensejar a aplicação de multa aos responsáveis, nos termos do artigo 57, inciso VI do mesmo diploma legal; IV – dar conhecimento à douta Procuradoria da autuação dos processos nºs 3769/03, 3770/04 e 3771/04, conforme documento de folha 689; V – autorizar o retorno dos autos para acompanhamento.

PROCESSO Nº 1435/00 (apenso o de nº 040.007.373/99) - Pensão civil concedida a RAIMUNDO AGUIAR DE CASTRO e Outros – SEFOLHA Houve empate na votação do item IV do voto do Relator. O Conselheiro Jacoby Fernandes acompanhou o voto do Relator, Conselheiro Ronaldo Costa Couto. Os Conselheiros Ávila e Silva e Renato Rainha votaram no sentido de que as contra-razões devem ser encaminhadas diretamente a esta Corte. DECISÃO Nº 4533/05. O Tribunal decidiu: 1 - por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, baixar os autos em diligência junto à Secretaria de Estado de Fazenda, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam ultimadas as seguintes providências: I) retificar o ato de folha 87 - Apenso nº 040.007373/99-GDF, para excluir a menção ao artigo 1º da Lei nº 1.004/96, tendo em vista que as parcelas de “décimos” originaram-se de

transformação dos “quintos”, na forma do artigo 7º da mesma lei (Decisão nº 3.395/99, proferida no processo nº 3.871/96); II) elaborar novo título de pensão, em substituição ao de folha 160 - apenas nº 040.007373/99-GDF, para ajustá-lo ao entendimento desta Corte de Contas, manifestado por meio da Decisão nº 2.192/02, proferida no processo nº 295/00, no sentido de que, por falta de amparo legal, é vedada a incorporação aos proventos das aposentadorias e às pensões, da gratificação de apoio fazendário, disciplinada pelas Leis nºs 1.994/94, 2.058/98 e 2.153/98; III) corrigir o demonstrativo de ajuste financeiro visto às folhas 141/155 - apenas nº 040.007373/99-GDF, para considerar os pagamentos feitos em outubro/97 (folha 106 - apenas nº 040.007373/99-GDF) e de julho a dezembro/1999, na matrícula 96.573-1, de Clarissa FOLHA Miranda de Castro; IV) tornar sem efeito os documentos substituídos; 2) pelo voto de desempate do Senhor Presidente, proferido com esteio no artigo 84, VI do RI/TCDF, que acompanhou o posicionamento dos Conselheiros Ávila e Silva e Renato Rainha, promover audiência prévia, no prazo de 30 (trinta) dias, dos beneficiários, para, querendo, apresentarem razões de justificativa junto à Corte, tendo em vista a redução dos proventos decorrente do item II retro.

PROCESSO Nº 1388/01 (apenso 1 volume) - Representação formulada pela 1ª Inspeção de Controle Externo sobre matéria veiculada no jornal Correio Braziliense informando sobre a exploração, por particular, do Estádio Elmo Serejo, em Taguatinga/DFOLHA DECISÃO Nº 4528/05. Havendo o Conselheiro JACOBY FERNANDES pedido vista do processo, foi adiado o seu julgamento. Impedidos de atuar nos autos os Conselheiros Ávila e Silva e Renato Rainha, por motivo de foro íntimo.

PROCESSO Nº 0443/03 - Embargos de declaração interpostos pelo Ministério Público para o fim de reformar a Decisão nº 301/2005. Houve empate na votação: o Conselheiro Renato Rainha acompanhou o voto do Relator, Conselheiro Ronaldo Costa Couto. O Conselheiro Ávila e Silva seguiu o posicionamento do Revisor, Conselheiro Jacoby Fernandes, que apresentou, em conformidade com o artigo 71 do RI/TCDF, declaração de voto, complementando o seu voto de vista de folhas 1020/1022. DECISÃO Nº 4529/05. O Senhor Presidente avocou o processo para, com esteio nos artigos 84, VI, e 73 do RI/TCDF, proferir o seu voto.

PROCESSO Nº 1210/04 (apenso o de nº 052.000.988/01) - Aposentadoria de JONILTO CHAGAS SARMENTO - PCDFOLHA DECISÃO Nº 4534/05. O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou a baixa dos autos à 4ª ICE, para fins de oportuna reinstrução, em conformidade com o que vier a ser decidido no Processo nº 1340/01.

PROCESSO Nº 1314/04 (apenso o de nº 052.001.403/01) - Aposentadoria de AURINETE BEZERRA LOURENÇO - PCDFOLHA DECISÃO Nº 4535/05. O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou a baixa dos autos à 4ª ICE, para fins de oportuna reinstrução, em conformidade com o que vier a ser decidido no processo nº 1340/01.

PROCESSO Nº 2937/04 (apenso o de nº 082.007.835/00) - Aposentadoria de MARIA LÚCIA REGO SILVA - SE. DECISÃO Nº 4536/05. O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a concessão em apreço.

PROCESSO Nº 7253/05 (apenso o de nº 100.001.787/03) - Pensão civil concedida a HELENA GOMES RIBEIRO e outra - SEAS. DECISÃO Nº 4537/05. O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a concessão em apreço. O Conselheiro Renato Rainha acompanhou o Relator, pelos fundamentos expendidos em sua declaração de voto, apresentada na forma do artigo 71 do RI/TCDF, que será publicada, juntamente com o Relatório/Voto do Relator, em anexo à ata (Anexo I).

PROCESSO Nº 8195/05 (apensos os de nºs 1558/00 e 055.001.799/04) - Pensão civil concedida a JOSÉ PEDRO DA SILVA-DETRAN-DFOLHA DECISÃO Nº 4538/05. O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame.

PROCESSO Nº 12269/05 (apenso o de nº 030.002.871/02) - Aposentadoria de JOSÉ DIAS ALMEIDA-BELACAP. DECISÃO Nº 4539/05. O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório. O Conselheiro Renato Rainha acompanhou o Relator, pelos fundamentos expendidos em sua declaração de voto, apresentada na forma do artigo 71 do RI/TCDF, que será publicada, juntamente com o relatório/voto do relator, em anexo à ata (Anexo II).

PROCESSO Nº 12293/05 (apenso o de nº 080.012.676/01) - Aposentadoria de ORENITA PEREIRA-SE. DECISÃO Nº 4540/05. O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a concessão em apreço.

PROCESSO Nº 13370/05 (apenso o de nº 082.017.718/98) - Aposentadoria de CARMELITA BUENO SOARES FREITAS-SE. DECISÃO Nº 4541/05. O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório. O Conselheiro Renato Rainha acompanhou o Relator, pelos fundamentos expendidos em sua declaração de voto, apresentada na forma do artigo 71 do RI/TCDF, que será publicada, juntamente com o Relatório/Voto do Relator, em anexo à ata (Anexo III).

PROCESSO Nº 13605/05 (apenso o de nº 080.001.130/02) - Aposentadoria de SÔNIA MARIA VALENÇA RABELO-SE. DECISÃO Nº 4542/05. O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a concessão em apreço.

PROCESSO Nº 15519/05 (apenso o de nº 082.010.025/98) - Aposentadoria de CLEILI VIEGAS GOMES - SE. DECISÃO Nº 4543/05. O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a concessão em apreço e tomou conhecimento do respectivo apostilamento.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA

PROCESSO Nº 3596/95 - Concurso Público para os cargos de Professor, Níveis II e III, da extinta Fundação Educacional do Distrito Federal, que foi normatizado pelo Edital nº 116/1995-IDR. DECISÃO Nº 4544/05. O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 840/05 e anexos (folhas 344/354), encaminhado pela Secretaria de Estado de Educação do DF, considerando cumprida a diligência de que trata o item II da Decisão nº 1492/05; II. considerar legais, para fins de registro, as seguintes admissões no Cargo de Professor Nível 3, Disciplina: Contabilidade e Custos, da Carreira Magistério Público do Distrito Federal, oriundas do Concurso Público regulado pelo Edital Normativo nº 116/95 – IDR (DODF de 18 de julho de 1995), em cumprimento ao disposto no artigo 78, III da Lei Orgânica do Distrito Federal (LODF): Benildo Moraes Santos, José Ricardo de Almeida, Luiz Carlos e Silva, Ricardo Paes Pacheco e Sonia Marques de Sousa; III. determinar à jurisdição que faça constar a habilitação correta dos servidores acima no Sistema Único de Gestão e Recursos Humanos, ocorrência que será objeto de verificação em futura auditoria; IV. determinar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 4753/95 (anexo o de nº 061.022.252/94) - Aposentadoria de BENEDITA CARDOSO DOS SANTOS COSTA - SES. DECISÃO Nº 4545/05. O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: I - juntar aos autos: a) certidão de tempo de serviço específica, relativa aos 794 dias, computados para todos os efeitos, referentes ao período de 29.03.61 a 31.05.63, prestados à própria jurisdição, segundo informam os documentos de folhas 5v e 6; b) certidão de casamento da servidora ou outro documento hábil a comprovar a divergência entre o nome da interessada, constante na certidão de folha 06 (Benedita Cardoso dos Santos) e o lançado nas demais peças processuais (Benedita Cardoso dos Santos Costa); c) documentos que esclareçam qual a especialidade da servidora, pois, ora esta é enquadrada como Auxiliar Operacional de Serviços Diversos – AOSD – Ortopedia e Gesso (folhas 09, 12 e 20), ora como AOSD – Enfermagem (folha 11), e ainda como Auxiliar de Serviços Médicos (folhas 5 e 7); d) esclarecimentos acerca do Padrão da inativa, haja vista que os documentos de folhas 26,27 e 33 enquadram-na no Padrão XV e os de folhas 34 e 35, no Padrão XX; II - atentar para os reflexos porventura existentes quanto ao cumprimento do item “I” anterior.

PROCESSO Nº 0728/03 (apenso o de nº 040.005.166/03 e 1 volume) - Tomada de contas anual dos Administradores e demais responsáveis da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, referente ao exercício de 2002. DECISÃO Nº 4546/05. O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I- tomar conhecimento dos documentos de folhas 170/183, considerando as justificativas apresentadas às folhas 163/169 parcialmente procedentes; II- julgar regulares com ressalvas, com fundamento no artigo 17, inciso II da Lei Complementar nº 01/94, as contas dos administradores e demais responsáveis da Secretaria de Estado de Cultura do DF, mencionados às folhas 92/93 do feito, relativas ao exercício de 2002, tendo em vista as impropriedades apontadas nos itens 2.1.2, 4.1, 4.3, 6.1, 7.2, 7.3.2, 7.3.3 e 7.3.4 do Relatório de Auditoria nº 76/03-Controladoria; III- julgar regulares com ressalvas, com fundamento no artigo 17, inciso II da Lei Complementar nº 01/94, as contas das gestoras do Fundo da Arte e da Cultura do DF – FAC, mencionadas às folhas 93 do feito, relativas ao exercício de 2002, tendo em vista as impropriedades apontadas nos itens 9.1 e 9.2 do Relatório de Auditoria nº 76/03-Controladoria; IV- determinar à jurisdição que: a) adote as providências necessárias para assegurar o adequado controle das ligações telefônicas no âmbito da Secretaria de Estado de Cultura e das unidades a ela vinculadas; b) providencie o encaminhamento tempestivo dos procedimentos licitatórios para o exame prévio da Procuradoria Geral do DF, nos termos do artigo 38, parágrafo único da Lei nº 8.666/93; c) providencie a edição do Ato de Adjudicação nos procedimentos licitatórios realizados no âmbito da Secretaria de Estado de Cultura e das unidades à ela vinculadas, nos termos do artigo 38, inciso VII, e artigo 43, inciso VI da Lei nº 8.666/93; d) faça constar nos processos e contratos a Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Pública do DF, nos termos do artigo 57 e no inciso VI, artigo 56 do Decreto 16.098/94; e) adote as providências necessárias para assegurar o controle das notas de empenho e das notas fiscais, bem como observe a existência do Crédito Orçamentário exigido nas contratações da Secretaria de Estado de Cultura e das unidades à ela vinculadas; f) apresente as justificativas circunstanciadas para as hipóteses em que seja permitido, excepcionalmente, o pagamento antecipado de despesas; V - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos processos apensos à origem.

PROCESSO Nº 3032/04 - Auditoria de regularidade com o objetivo de colher dados e elementos referentes ao pessoal inativo e aos pensionistas da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, em cumprimento ao Plano Geral de Ação para 2004. DECISÃO Nº 4547/05. O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. considerar cumprida a diligência determinada por meio da Decisão nº 1.004/2005 (folhas 112/113); II. tomar conhecimento das razões de defesa apresentadas pelo ex-servidor Walter Albuquerque Mello, documento de folhas 171 a 198, considerando-as improcedentes no que tange ao direito ao pagamento do Adicional por Tempo de Serviço no percentual de 28% desde a data da aposentadoria, haja vista que à época da concessão o mesmo fazia jus tão somente a 25% de ATS, pois a concessão deu-se na vigência da Lei nº 1.711/1952, a qual considerava a incorporação do tempo de serviço em quinquênios, passando a fazer jus ao cálculo do Adicional por Tempo de Serviço no percentual de 28% somente a partir da vigência da Lei nº 8.112/90 no DF (ou seja, 1º de janeiro de 1992), quando a incorporação passou a ser em anuênios; III. recomendar à Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal que efetue a apuração de débitos/créditos referentes ao servidor Walter Albuquerque Mello, observando o disposto no item II, anexando a documentação pertinente no Processo de aposentadoria do referido servidor, para fins de verificação em futura auditoria; IV. dar ciência desta decisão à Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal e ao ex-servidor WALTER ALBUQUERQUE MELLO; V. determinar a inspeção competente que proceda ao levantamento de todas as parcelas convertidas por lei em VPNI, para que seja verificada a regularidade dos respectivos pagamentos junto ao SIGH; VI. determinar o arquivamento dos autos em exame.

PROCESSO Nº 0492/05 (apenso o de nº 060.009.081/01) - Aposentadoria de ELIZABETE BRAZ DA SILVA-SES. DECISÃO Nº 4548/05. O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: I - tendo em conta o disposto no artigo 102, inciso VIII, alínea “d” da Lei nº 8.112/90, que considera como efetivo exercício os afastamentos em virtude de licença por motivo de acidente em serviço, esclareça a razão de não ter computado para fins de adicionais por tempo de serviço o período de 31.05.1980 a 17.02.1986 (2.089 dias), informado no documento de folha 18 – apenso como acidente de trabalho; II - junte aos autos, em conformidade com o Enunciado nº 30, das Súmulas de Jurisprudência deste Tribunal, parecer emitido por Junta Médica atestando a relação de causalidade entre o acidente de trabalho sofrido pela servidora em 1980 e a incapacidade posterior, declarada em julho de 2001 (folhas 02, 46 e 63 do processo apenso); III - observe os reflexos porventura existentes do cumprimento dos itens anteriores.

PROCESSO Nº 15330/05 (apensos os de nºs 052.001.470/02 e 052.001.624/04) - Documentação constante dos processos 052.001.470/2002 e 052.001.624/2004, remetida pela Polícia Civil do Distrito Federal, respectivamente, à Subsecretaria de Auditoria da Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal e à Corregedoria Geral do Distrito Federal, e por esses órgãos a este Tribunal, nos termos da Resolução nº 100/98. DECISÃO Nº 4549/05. O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I– tomar conhecimento da documentação encaminhada pela Polícia Civil do Distrito Federal por intermédio da Subsecretaria de Auditoria da Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal e pela Corregedoria-Geral do DF, em cumprimento à Resolução TCDF nº 100/98, objeto dos processos nºs 0052-001470/02 e 0052-001624/04, apensos, da Polícia Civil do Distrito Federal; II – determinar a devolução dos processos 0052-001.470/02 e 0052-001.624/04, apensos, à Polícia Civil do DF; III – determinar o arquivamento do processo.

PROCESSO Nº 16639/05 (apenso o de nº 080.014.112/01) - Aposentadoria de MARLI ANTÔNIO DE FREITAS-SE. DECISÃO Nº 4550/05. O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I- considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II- determinar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, nos termos do artigo 11, §§ 1º e 2º da Resolução nº 101/98-TCDF e da Decisão nº 10.085/99, que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) trazer aos autos documento que comprove habilitação de grau superior em nível de graduação plena, haja vista que o documento de folha 87-apenso não demonstra de forma inequívoca o exigido para percepção da Gratificação de Titularidade – GT3.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES

PROCESSO Nº 0385/01 (apensos 2 volumes) - Contratos celebrados entre a Secretaria de Estado de Solidariedade do Distrito Federal e a entidade Ágora - Associação para Projetos de Combate à Fome, entre os anos de 1999 e 2000. DECISÃO Nº 4551/05. O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - determinar à Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação que providencie, com fulcro no artigo 29, I da Lei Complementar nº 01/94, e nos termos da Decisão nº 3.982/04, o desconto nos estípendios do servidor JOSÉ LUIZ VIEIRA NAVES (matrícula 098230X), da dívida de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em cinco parcelas mensais e consecutivas, encaminhando os respectivos comprovantes a este Tribunal; II - determinar o retorno dos autos à 2ª ICE, para as providências de sua alçada. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RENATO RAINHA, por motivo de foro íntimo.

PROCESSO Nº 1141/04 - Relatório anual sobre os resultados da ação fiscalizadora realizada pela Divisão de Acompanhamento da 1ª ICE, relativa ao exercício de 2003, junto à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal, com base em relatórios gerados pelo Sistema SISCOEX. DECISÃO Nº 4552/05. O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta as sugestões do Inspetor da 1ª ICE, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 08-2005/GAB/SDE de folha 89; II - considerar cumprido o item II da Decisão nº 5.325/2004; III - reiterar, excepcionalmente, à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal os termos da Decisão nº 5.080/2002 para que, se já não o fez, adote definitivamente todas as medidas necessárias à realização de licitação para a contratação de serviços de telefonia fixa e de longa distância, sob pena de aplicação das penalidades constantes dos incisos II e VII, artigo 57 da Lei Complementar nº 01/94, informando ao Tribunal em 30 (trinta) dias, impreterivelmente; IV - autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para os seus devidos fins.

PROCESSO Nº 2688/04 (apenso o de nº 070.000.003/00) - Aposentadoria de MARIA JOSÉ DA SILVA ALMEIDA-SEAPA. DECISÃO Nº 4553/05. O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 4998/05 (apenso o de nº 080.002.493/01) - Aposentadoria de VALDOMIRO VIANA DE MELO-SE. DECISÃO Nº 4554/05. O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 15535/05 (apenso o de nº 080.004.472/02) - Aposentadoria de RUTH OLIVEIRA NUNES-SE. DECISÃO Nº 4555/05. O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 16655/05 (apenso o de nº 080.012.147/02) - Aposentadoria de MARIA DE MELLO LIMA-SE. DECISÃO Nº 4556/05. O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame.

PROCESSO Nº 16710/05 (apenso o de nº 080.007.772/02) - Aposentadoria de TEREZINHA DE JESUS GONÇALVES MARTINS-SE. DECISÃO Nº 4557/05. O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame.

PROCESSO Nº 16892/05 (apenso o de nº 270.000.300/02) - Aposentadoria de MARIA MAUDAZITA MACHADO-SES. DECISÃO Nº 4558/05. O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a concessão em apreço.

PROCESSO Nº 16965/05 (apenso o de nº 080.016.952/01) - Aposentadoria de NOÊMIA PÓVOA MONIZ-SE. DECISÃO Nº 4559/05. O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fim de registro, a concessão em exame.

PROCESSO Nº 17490/05 (apenso o de nº 080.009.975/02) - Aposentadoria de NÍDIA FERREIRA NOGUEIRA-SE. DECISÃO Nº 4560/05. O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fim de registro, a aposentadoria em apreço.

PROCESSO Nº 18127/05 (apenso o de nº 279.000.223/02) - Aposentadoria de NEIDE DO CARMO PEREIRA DA SILVA CASTRO-SES. DECISÃO Nº 4561/05. O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fim de registro, a concessão em exame.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

PROCESSO Nº 1091/00 (apenso o de nº 113.001.461/99) - Aposentadoria de JOSÉ DANILLO DA SILVA-DER/DFOLHA DECISÃO Nº 4563/05. O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: I) sobrestar a apreciação dos autos, até a decisão de mérito da matéria tratada no Processo nº 7679/2005; II) determinar o retorno dos autos à 4ª ICE para fins de reinstrução, em conformidade com o que vier a ser decidido acerca dos estudos determinados nos autos do processo mencionado no item anterior.

PROCESSO Nº 0832/03 - Contendo o Ofício nº 1093-GAB-SE, mediante o qual a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo para concluir a Tomada de Contas Especial de que trata o processo 080.019.289/2002. DECISÃO Nº 4564/05. O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento dos Ofícios nºs 1071/2005 e 1093/2005/GAB-SE e anexos, acostados às folhas 69/70; II - conceder à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal a prorrogação de prazo por 30 (trinta) dias, contados do conhecimento desta deliberação plenária, para concluir os trabalhos referentes à tomada de contas especial de que trata o Processo nº 080.019.289/2002, alertando a titular daquela Pasta que o não-atendimento de decisão desta Corte, no prazo estipulado, caracteriza infração sujeita à multa, nos termos do artigo 57, IV da Lei Complementar nº 01/1994, c/c o artigo 182, V do RI/TCDF, além da possibilidade do julgamento pela irregularidade da TCE em apreço, com reflexo nas Contas Anuais daquele órgão jurisdicionado, conforme prevê o § 1º, artigo 17 da Lei Complementar nº 01/94; III - determinar a devolução dos autos à 2ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 1837/03 (apenso o de nº 276.000.383/01) - Aposentadoria de MIRIAM IMACULADA DE REZENDE-SES. DECISÃO Nº 4565/05. O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame.

PROCESSO Nº 1354/04 - Atas de reuniões de órgãos colegiados da Companhia Brasileira de Gás – CEBGÁS, realizadas no exercício de 2004. DECISÃO Nº 4566/05. O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) tomar conhecimento das atas em questão; II) autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 2150/04 (apenso o de nº 273.000.114/01) - Aposentadoria de ALFA ABIORANA CAVALCANTE-SES. DECISÃO Nº 4567/05. O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame.

PROCESSO Nº 2551/04 (apenso o de nº 082.000.305/00) - Aposentadoria de ISLAINE LEMOS FERRAZ TALAMONTE-SE. DECISÃO Nº 4568/05. O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, com fundamento no artigo 11, §§ 1º e 2º da Resolução nº 101/98-TCDF e nas Decisões nºs 10.085/99 e 9.585/2000, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; b) recomendar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: b.1) elabore novo Abono Provisório, em substituição ao de folha 68 – apenso, para calcular a parcela da Gratificação de Regência de Classe com base no percentual de 13,20%, e incluir a parcela Gratificação de Alfabetização com base no percentual de 4%, conforme apurado na planilha de folha 65 – apenso; b.2) torne sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 3194/04 (apenso o de nº 080.013.332/01) - Aposentadoria de BELGAIR OLIVEIRA CORRÊA DA SILVA-SE. DECISÃO Nº 4569/05. O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame.

PROCESSO Nº 3831/04 - Contendo o Ofício nº 325/2005-DG/BELACAP, mediante o qual o Serviço de Conservação de Monumentos Públicos e Limpeza Urbana do Distrito Federal - BELACAP solicita prorrogação de prazo para o cumprimento da Decisão nº 3.189/2005 - DECISÃO Nº 4570/05. O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 325/05-DG/BELACAP, acostado à folha 75; II - conceder à BELACAP a prorrogação de prazo por 30 (trinta) dias, contados do conhecimento desta deliberação plenária, para o cumprimento das determinações contidas na Decisão nº 3.189/2005, de interesse de NAPOLEÃO FILHO DE FREITAS QUEIROZ; III - determinar a devolução dos autos à 4ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 4947/05 (apenso o de nº 272.000.187/02) - Aposentadoria de SOLANGE TEREZINA MIQUETTI-SES. DECISÃO Nº 4571/05. O Tribunal, por unanimidade, de acordo com

o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame, recomendando à jurisdicionada que junte aos autos a planilha de cálculo da parcela VPNI, o que será objeto de verificação em auditoria.

PROCESSO Nº 16523/05 (apensos os de nºs 4705/90 e 130.000.238/03) - Pensão civil concedida a MARIA DE ALMEIDA AZEVEDO-SUCAR. Houve empate na votação da alínea “b”, item II do voto do Relator. O Conselheiro ÁVILA E SILVA acompanhou o voto do Relator, Conselheiro RENATO RAINHA. Os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO e JACOBY FERNANDES votaram no sentido de que as contra-razões devem ser encaminhadas diretamente à jurisdicionada. DECISÃO Nº 4572/05. O Tribunal decidiu: 1 - por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - determinar à Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em auditoria: a) retificar o ato de folha 21 do Apenso nº 130.000.238/2003 para incluir a alínea “a” do inciso I, artigo 217 da Lei nº 8.112/1990, que identifica a viúva como beneficiária da pensão vitalícia; b) autorizar o envio de cópia do referido Voto aos beneficiários, via jurisdicionada, visando embasar suas defesas; 2 - pelo voto de desempate do Senhor Presidente, proferido com esteio no artigo 84, VI do RI/TCDF, que acompanhou o Relator, Conselheiro RENATO RAINHA, e o Conselheiro ÁVILA E SILVA, dar ciência aos beneficiários da pensão do teor desta decisão, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias do comprovado conhecimento desta deliberação, encaminhem ao Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF as razões de defesa tendentes a liberá-los de eventual ressarcimento ao erário (artigo 46 da Lei nº 8.112/1990 e do Enunciado nº 79 das Súmulas da Jurisprudência do TCDF), bem como para a manutenção do pagamento integral dos proventos em 35/35 avos, ao invés de 32/35, consoante pugnam o Corpo Técnico e o Ministério Público de Contas do DF, ante o demonstrativo de folha 05-verso e o abono provisório de folha 22, ambos do apenso nº 4.705/90.

PROCESSO Nº 19468/05 (apenso o de nº 030.004.320/01) - Aposentadoria de SEVERINO TIBÚRCIO DA CRUZ-SGA. DECISÃO Nº 4573/05. O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a concessão da aposentadoria em exame.

PROCESSO Nº 20245/05 (apenso o de nº 010.000.146/04) - Pensão civil concedida a TEREZA CAETANO DE PAULA MEDEIROS FORTES-SEG. DECISÃO Nº 4574/05. O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão da pensão civil em exame; II - recomendar à jurisdicionada que cientifique a beneficiária, TEREZA CAETANO DE PAULA MEDEIROS FORTES, viúva do ex-servidor AURELIANO FORTES, que a mesma faz jus e pode pleitear a aplicação do disposto na Lei nº 22/1989 e no artigo 67 da Lei nº 8.112/1990. Foram retirados da pauta desta Sessão os Processos nºs 1639/04 e 11343/05, de relato do Conselheiro ÁVILA E SILVA. Encerrada a fase de julgamento de processos, o Senhor Presidente convocou Sessão Extraordinária, de caráter reservado, realizada a seguir, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no artigo 97, parágrafo 1º, da Lei Orgânica desta Corte, matéria sigilosa. Prosseguindo, com a palavra, o Conselheiro JACOBY FERNANDES fez os seguintes pronunciamentos, requerendo o seu registro na ata, no que teve a concordância do Plenário: 1) “Peço a palavra, na forma do artigo 76 do Regimento Interno, para registrar o Seminário ocorrido no último dia 19 de agosto com o tema “Sistema Tribunais de Contas e o Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro”. O evento foi um excelente exemplo de integração entre o Poder Judiciário e os Tribunais de Contas com temas relevantes sobre o controle da Administração Pública no Brasil. Requeiro que cópia deste registro seja transmitida ao Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro, ao Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro como também a Escola de Magistratura do Rio de Janeiro, com os encômios deste Conselheiro pelo reconhecimento à sua grande contribuição à doutrina do Direito Eleitoral. Obrigado a todos”. 2) Com fundamento no artigo 76 do Regimento Interno da Casa, peço a palavra para parabenizar a Presidência e demais unidades envolvidas, pela disponibilização, no último dia 25, no site do Tribunal (www.tc.df.gov.br), da Relação de Responsáveis que tiveram suas contas julgadas irregulares, do Relatório de Inabilitados para o exercício de cargo em comissão, bem como de rotina para geração on-line de Certidão Negativa de Contas Julgadas Irregulares, a exemplo do nosso paradigma de Contas, o TCU. Tal ação reafirma o grande compromisso dessa Presidência com a transparência e o inescusável dever de prestar contas a sociedade, demonstrando aos contribuintes e jurisdicionados que a publicidade é princípio de norte obrigatório para que se faça justiça e se consolide a cidadania. Obrigado a todos”. 3) “Peço vênias para registrar convite recebido do Conselho Regional de Educação Física da 7ª Região para participar de solenidade em que será homenageado o professor Julio Adnet com o reconhecimento de NOTÁVEL SABER pelos relevantes serviços prestados à sociedade. Ressalto que tenho o privilégio da amizade pessoal do homenageado e posso lhe hipotecar os atributos do dinamismo profissional e da dedicação para com familiares e amigos, fato notório em nossa cidade, que desde seus primórdios, já no final da década de 60 e início dos anos 70, conhece o professor e tem como ponto de referência a Julio Adnet da 908 Sul. Infelizmente, este subscritor, por motivos alheios à sua vontade, não poderá usufruir desta belíssima cerimônia, restando, pois, enviar representante, expressar votos de sucesso e registrar a valorosa iniciativa do Conselho Regional de Educação Física. Solicito seja esta singela manifestação remetida ao meu amigo, professor Júlio Adnet, e ao Presidente do Conselho Regional de Educação Física da 7ª Região, Lúcio Rogério Gomes dos Santos. Obrigado a todos”. 4) “Peço vênias para registrar convite recebido do Presidente e demais membros do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais para participar da solenidade de comemoração dos 70 anos de instalação daquela Corte, no dia 9 de setembro próximo, evento que se iniciará com a realização de um painel sobre Parcerias Público-Privadas, tema relevante e atual, e terá encerramento com uma cerimônia de entrega do Colar do Mérito da Corte de Contas

Ministro José Maria de Alkmim, ao final da tarde. Evento magno que teve o mérito peculiar de congregar o dever de elogiar com o dever da qualificação - preceito adequado ao Controle Externo, ao passo em que publicamente homenageia personalidades que se destacaram em prol do Tribunal de Contas mineiro e proporciona aos interessados comungar de valiosas informações acerca das Parcerias Público-Privadas, instituto que acena com a necessidade de os órgãos do controle externo estarem atentos às suas peculiaridades. Infelizmente, este subscritor, por motivos alheios à sua vontade, não poderá usufruir dos bônus desta solenidade, restando, pois, expressar votos de sucesso e registrar, mais uma vez, a valorosa iniciativa da Corte de Contas mineira. Solicito seja esta singela manifestação remetida ao meu amigo, Conselheiro Eduardo Carone Costa, Presidente do Tribunal de Contas de Minas Gerais, bem como aos seus eminentes pares. Obrigado a todos”. 5) “Peço a palavra, na forma do artigo 76 do Regimento Interno, para registrar a aquisição dos seguintes exemplares: Legislação Previdência – Anotada, consolidada e Sistematizada, Direito Administrativo, de João Batista Gomes Moreira, Controle Externo - Estudos e Casos Concretos de Silvio Freire de Moraes e Região Metropolitana de Ana Carolina Wanderley Teixeira. Trata-se de publicações de excelente qualidade informativa, representando instrumento de consulta de grande valia como fonte de pesquisa. Encareço sejam remetidos encômios à editora para que façam chegar aos respectivos autores. Obrigado a todos”. Finalmente, com a palavra, a Procuradora-Geral em exercício do Ministério Público junto à Corte, Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira, fez o seguinte pronunciamento: “O MPC/DF registra o brilho do II Fórum Nacional de Procuradores do Ministério Público de Contas, realizado nos últimos dias 24, 25 e 26 de agosto, em Curitiba-PR. O evento contou com a participação de membros do Ministério Público de Contas de todo o país, tendo sido debatidos temas de suma importância, a saber, Reforma da Previdência, com destaque para as ECs 40 e 47, Parcerias Público-Privadas, Controle das entidades do Terceiro Setor e outros. De consignar que o MPC/DF fez-se representar em painel alusivo à fiscalização das Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, em palestra proferida pela Procuradora-Geral em exercício, Dra. Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira. A organização do II Fórum Nacional de Procuradores do Ministério Público de Contas está de parabéns, elogios esses que devem ser estendidos a todos os servidores e Procuradores do MPC/PR, os quais tornaram possível a realização do evento, ocasião em que deve ser ressaltada a figura sempre leal, competente e hospitaleira dos colegas, Senhor Procurador-Geral do MPC/PR, Dr. Gabriel Guy Leger, e do Presidente da AMPCON, Dr. Laerzio Chiesorin Junior, Procurador do MPC/PR. Finalmente, é preciso informar que foi aprovado, naquela oportunidade, o Manifesto de Curitiba, cujo teor divulga-se a seguir, a respeito da necessidade de órgãos e instituições unirem-se no combate à corrupção: “Os Procuradores do Ministério Público de Contas, reunidos em assembléia durante o II Fórum de sua Associação Nacional (AMPCON), considerando o quadro de consternação do país em face da crise política e ética que atravessa, vêm a público se manifestar, afirmando que: • Os Tribunais de Contas, investidos dos poderes que a Constituição lhes reservou, devem ser municiados para desempenhar com eficácia a missão do controle externo da Administração Pública. • Os Tribunais de Contas, para tal desiderato, devem ter sua composição alterada, priorizando as indicações técnicas de seus integrantes, dentre auditores e membros do Ministério Público. • O Ministério Público de Contas, instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado e ao controle externo, deve, como corolário de sua independência funcional, ter concretizada sua autonomia administrativa e financeira, para o efetivo cumprimento de seu dever constitucional de defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis. Para viabilizar o acima referido, a AMPCON deliberou pela imediata instalação de comissão que proporá alterações constitucionais e legislativas, a fim de combater a corrupção que assola a Nação e a baixa eficiência na aplicação dos recursos do Erário, através do controle externo independente, isento e eficaz da atuação dos agentes públicos. Curitiba, 26 de agosto de 2005”. Nada mais havendo a tratar, às 10h13, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, LUIZ ANTÔNIO RIBEIRO, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata -contendo 47 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros e representante do Ministério Público junto à Corte. MANOEL DE ANDRADE, PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES, ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, INÁCIO MAGALHÃES FILHO.

ANEXO I DA ATA Nº 3945
SESSÃO ORDINÁRIA DE 1º DE SETEMBRO DE 2005.

VOTO CONDUTOR DA DECISÃO

Processo: 7253/2005 a. Apenso: 100.001.787/2003 – GDFOLHA Órgão de origem: SEAS. Assunto: pensão civil. Ementa: pensão civil concedida a HELENA GOMES RIBEIRO e Outra. Parcela irregular. Abono Especial de 28,86%. Audiência Prévia. Relatório: Trata este processo da pensão civil concedida a Helena Gomes Ribeiro e outra, beneficiárias de Antonio Vicente Gomes, tendo a instrução proposto que fosse o ato respectivo considerado legal (folhas 1/3). Em parecer de autoria da eminente Procuradora Dra. Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira, o Ministério Público opina pelo acolhimento da sugestão, mas ressalva o entendimento contrário ao Abono Especial de 28,86%. Voto: Alertando para o entendimento oposto dominante no Plenário, à vista da ressalva contida no parecer do douto Ministério Público, considero irregular a parcela relativa ao Abono Especial de 28,86%. Resultando, deste modo, em redução dos proventos ou mesmo na ilegalidade da concessão, há necessidade de observância do contraditório. Assim, voto no sentido de ser determinada audiência da pensionista e do órgão concedente, para razões de justificativa, no prazo de 30 (trinta) dias, quanto a essa questão.

Sala das Sessões em 1º de setembro de 2005.

RONALDO COSTA COUTO
Conselheiro-Relator

VOTO CONVERGENTE

Processo: 7.253/2005 (a). Apenso: 100.001.787/2003 - GDFOLHA Origem: Secretaria de Estado de Ação Social - SEAS. Assunto: pensão civil. Ementa: pensão civil concedida a HELENA GOMES RIBEIRO e Outra. Parcela irregular. Abono Especial de 28,86%. Audiência Prévia. Declaração de voto (artigo 71 do RITCDF): A matéria ressalvada pelo douto Ministério Público de Contas do Distrito Federal, concernente à inclusão do Abono Especial de 28,86% no cálculo dos proventos, está pacificada nesta Corte de Contas, consoante a Decisão nº 10.159/1999, reiteradamente adotada por este egrégio Plenário em casos análogos. Assim, acolhendo os termos da instrução e lamentando dissentir do Parquet, acompanho o nobre Relator e voto no sentido de que o egrégio Plenário considere legal, para fins de registro, a concessão em exame.

Sala das Sessões, em 1º de setembro de 2005.
ANTONIO RENATO ALVES RAINHA
Conselheiro

ANEXO II DA ATA Nº 3945
SESSÃO ORDINÁRIA DE 1º DE SETEMBRO DE 2005.
VOTO CONDUTOR DA DECISÃO

Processo: 12269/05 a. Apenso: 00030002871/02 – GDFOLHA Órgão de origem: BELACAP. Assunto: aposentadoria. Ementa: aposentadoria concedida a JOSÉ DIAS ALMEIDA, no cargo de Auxiliar de Administração Pública. Pareceres convergentes, com ressalva do MP. Legalidade. Relatório: Trata este processo da aposentadoria por invalidez simples, com proventos proporcionais, concedida a José Dias Almeida, tendo a instrução proposto ao Tribunal que considerasse legal o ato concessório. O douto Ministério Público, em parecer da eminente Procuradora Dra. Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira (folha 04), opinou no mesmo sentido, ressaltando o entendimento contrário à inclusão, no cálculo dos proventos, do Abono Especial de 28,86%, matéria já pacificada pela Corte. Voto: em decorrência do entendimento majoritário do egrégio Plenário, sistematicamente reiterado, voto no sentido de que a Corte considere legal, para fins de registro, a concessão em apelo.

Sala das Sessões em 1º de setembro de 2005.
RONALDO COSTA COUTO
Conselheiro-Relator

VOTO CONVERGENTE

Processo: 12.269/2005 (a). Apenso: 030-002.871/2002 – GDFOLHA Origem: Serviço de Conservação de Monumentos Públicos e Limpeza Urbana do Distrito Federal - BELACAP. Assunto: aposentadoria. Ementa: aposentadoria concedida a JOSÉ DIAS ALMEIDA, no cargo de auxiliar de administração pública. Pareceres convergentes, com ressalva do MP. Legalidade. Declaração de voto (artigo 71 do RITCDF): A matéria ressalvada pelo douto Ministério Público de Contas do Distrito Federal, concernente à inclusão do Abono Especial de 28,86% no cálculo dos proventos está pacificada nesta Corte de Contas, consoante a Decisão nº 10.159/99, reiteradamente adotada por este egrégio Plenário em casos análogos. Assim, acolhendo os termos da instrução e lamentando dissentir do Parquet, acompanho o nobre Relator e voto no sentido de que o egrégio Plenário considere legal, para fins de registro, a concessão em exame.

Sala das Sessões, em 1º de setembro de 2005.
ANTONIO RENATO ALVES RAINHA
Conselheiro

ANEXO III DA ATA Nº 3945
SESSÃO ORDINÁRIA DE 1º DE SETEMBRO DE 2005
VOTO CONDUTOR DA DECISÃO

Processo: 13370/2005 A. Apenso: 82.017718/1998. Órgão de origem: SE. Assunto: aposentadoria. Ementa: aposentadoria de CARMELITA BUENO SOARES FREITAS, no cargo de professor. Pareceres convergentes, com ressalva do MP. Legalidade. Relatório. Trata este processo da aposentadoria com proventos proporcionais de Carmelita Bueno Soares Freitas, tendo a instrução opinado pela legalidade da concessão. Em parecer de autoria do eminente Procurador Dr. Inácio Magalhães Filho (folhas 05/06), o Ministério Público opina no mesmo sentido, ressaltando sua posição contrária à contagem ponderada de tempo de serviço (Lei nº 1.864/98), matéria pacificada pela Corte. Voto: em decorrência do entendimento majoritário do egrégio Plenário, sistematicamente reiterado, voto no sentido de que a Corte considere legal, para fins de registro, a concessão em apelo.

Sala das Sessões em 1º de setembro de 2005.
RONALDO COSTA COUTO
Conselheiro-Relator

VOTO CONVERGENTE

Processo: 13.370/2005 (a). Apenso: 082.017.718/1998 - GDFOLHA Origem: Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SE/DFOLHA Assunto: Aposentadoria. Ementa: Aposentadoria de CARMELITA BUENO SOARES FREITAS, no cargo de Professor. Pareceres convergentes, com ressalva do MP. Legalidade. DECLARAÇÃO DE VOTO (artigo 71 do RITCDF): A matéria ressalvada pelo douto Ministério Público de Contas do Distrito Federal, concernente à contagem ponderada do tempo de serviço de que trata a Lei nº 1.864/98, está pacificada nesta Corte de Contas, consoante o Enunciado nº 98 das Sumulas da Jurisprudência deste Tribunal. Assim, acolhendo os termos da instrução e lamentando dissentir do Parquet, acompanho o nobre Relator e voto no sentido de que o egrégio Plenário considere legal, para fins de registro, a concessão em exame.

Sala das Sessões, em 1º de setembro de 2005.
ANTONIO RENATO ALVES RAINHA
Conselheiro

ACÓRDÃO Nº 206/2005

Ementa: Tomada de Contas Anual da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal e do Fundo da Arte e da Cultura. Exercício de 2002. Contas julgadas regulares com ressalva. Recomendações de providências corretivas. Processo TCDF nº 0728/2003 (Apenso nºs 040.005.166/2003 (TCA); 040.004.297/2003). Nome/Função/Período: Responsáveis pela Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal: Maria Luiza Dornas Ramos, Secretária de Estado de Cultura do Distrito Federal, de 1º.01 a 28.11.02; Áurea Maria Pereira Ervilha, Secretária Substituta, de 02 a 10.03.02 e de 05 a 10.05.02, Secretária respondendo, de 29.11 a 31.12.02, e Secretária Adjunta, de 1º.01 a 31.12.02; Maria das Graças Teixeira de Farias, Secretária Adjunta - substituta, de 02 a 31.01.02, de 05 a 10.05.02, de 26.06 a 10.07 e de 11 a 22.07.02; Carlos Augusto Andrade Amaral, Diretor de Apoio Operacional, de 1º.01 a 31/12/02; Guido Dias dos Reis, Diretor de Apoio Operacional - substituto, de 1º a 30.07.02; Jordânia Maria Maeda, Chefe do Núcleo de Vendas e Arrecadação, de 1º.01 a 31.12.02, e Antônio Sérgio Alves da Silva, Chefe do Núcleo de Vendas e Arrecadação - substituto, de 1º a 30.07.02. Responsáveis pelo Fundo da Arte e da Cultura: Maria Luiza Dornas Ramos, Gestora do FAC, de 1º.01 a 28.11.02, e Áurea Maria Pereira Ervilha, Gestora do FAC - substituta, de 26.06 a 10.07, de 11 a 22.07 e de 23.09 a 10.10.02. Órgão: Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal e Fundo da Arte e da Cultura. Relator: Conselheiro Paulo César de Ávila e Silva. Unidade Técnica: 2ª Inspeção de Controle Externo. Representante do MPjTCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque. Síntese de impropriedades apuradas no Relatório de Auditoria nº 76/03-CONTROLADORIA: item 2: Conta Contábil: pagamento em duplicidade e valores excedentes em ligações telefônicas; item 4: Licitações: ausência de exame prévio de minuta pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal e ausência do Ato de Adjudicação; item 6: Material de Consumo: ausência de Certidão Negativa de Débito; item 7: Serviços de Terceiros: Pagamento Antecipado de Despesa; item 9: Exame da Apresentação dos Projetos: Ausência de documentação formal exigida pelo Decreto nº 21.251/00 e ausência de relatórios mensais. Recomendações (LC/DF nº 1/94, artigo 19): adotar providências para corrigir as falhas apontadas, visando coibir repetição. Vistos, relatados e discutidos os autos de Tomada de Contas Anual, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos artigos 17, II, e 19 da Lei Complementar do DF nº 01, de 09 de maio de 1994, em julgar regulares com ressalva as contas em apelo dos responsáveis indicados, com as recomendações de providências apontadas, para correção daquelas falhas identificadas.

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 3945, DE 1º DE SETEMBRO DE 2005. Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Paulo César de Ávila e Silva, Jorge Ulisses Jacoby Fernandes e Antonio Renato Alves Rainha. Ausentes a Conselheira Marli Vinhadeli, o Conselheiro Jorge Caetano e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins. Decisão tomada por unanimidade. Representante do MP presente: Procuradora-Geral em exercício Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira. MANOEL DE ANDRADE, Presidente; ÁVILA E SILVA, Conselheiro-Relator. Fui presente: CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, Procuradora-Geral em exercício do Ministério Público junto ao TCDFOLHA.

REPUBLICAÇÃO (*)

Processo nº 7687/05 (apenso o de nº 080.010.921/01) - Admissões ocorridas na Secretaria de Educação do Distrito Federal, encaminhadas por esse ente à Corregedoria-Geral do Distrito Federal, em cumprimento ao artigo 4º da Resolução nº 100/98. DECISÃO Nº 2579/05. O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - TOMAR conhecimento da documentação encaminhada pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal em cumprimento ao artigo 8º da Resolução TCDF nº 100/98, constituída pelo processo apenso da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal nº 080.010.921/2001; II - CONSIDERAR regular a admissão de MARIA DAS GRAÇAS COELHO MATIAS no cargo de Especialista de Educação, Orientador Educacional, oriunda do Concurso Público regulado pelo Edital Normativo nº 01/96, publicado no DODF de 25 de novembro de 1996, por estar em conformidade com a decisão judicial que lhe deu causa, já transitada em julgado; III - CONSIDERAR legais, para fins de registro, as seguintes admissões, na Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, oriundas dos Concursos Públicos regulados pelos Editais Normativos nºs 47/99 – IDR (DODF de 11 de novembro de 1999) e 01/00-SGA/SE (DODF de 16 de novembro de 2000), em cumprimento ao disposto no artigo 78, III da Lei Orgânica do Distrito Federal (LODF): Edital nº 47/99-IDR: cargo: professor nível 2, disciplina: educação física: ANDRÉIA SALDANHA FERRAZ GANGANA; cargo: professor nível 3 - disciplina: artes plásticas - DENISE ARAÚJO SALVADO; disciplina: psicologia: JOELMA MELICE GONÇALVES; disciplina: enfermagem: ALISSANDRA SOUSA DA CUNHA; Edital nº 01/00-SGA/SE: cargo: professor nível 3; disciplina: inglês: MICHELLE CRISTINA CÂMARA CAMPOS; IV - AUTORIZAR o retorno dos autos à 4ª ICE, para os devidos fins. Parcialmente vencida a Conselheira MARLI VINHADELI, que, no tocante ao item II, votou apenas pelo conhecimento da admissão.

(*) Republicada por ter haver saído com incorreções na Decisão nº 2579/05, proferida na ata da Sessão Ordinária nº 3921, de 07 de junho de 2005 (na parte relatada pelo Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha), publicada no DODF nº 112, de 16 de junho de 2005, página 25.